de pacientes eletivos e acompanhamento atendimentos médicos encaminhado pelo setor de TFD (Tratamento Fora do Domicílio).

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES 125

6.1. *O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados a partir da data de envio da Solicitação de Fornecimento para o fornecedor, em remessa única.*

6.2. *Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. *Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.*

7.2. *A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.*

7.3. *O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;*

7.4. *Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a prefeitura, e a contratada, através dos seus agentes de fiscalização e gestão, está definido em regulamento próprio;*

7.5. *Os agentes públicos designados para a fiscalização e gestão do contrato, serão:*

I – Fiscal: Guilherme Wasilewski
II – Gestor: Amália Cristina Alves

7.6. *As funções e responsabilidades dos Fiscais e Gestores estão publicadas no Decreto Municipal Nº328/2021 e no Decreto Municipal nº063/2021 e nos termos da Lei Federal 14.133/2021, art. 117.*

7.7. *Há alguma especificidade ou rotina necessária na gestão e fiscalização dos itens solicitados, não mencionada acima ou prevista na legislação: (X) NÃO () SIM, Qual?*

8. CRITÉRIOS DE ENTREGA, ACEITABILIDADE E PAGAMENTO

8.1. *O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados da data de envio da Solicitação de Fornecimento e Nº de Empenho para o Fornecedor, em remessa única, no seguinte endereço: Rua*

Sebastião Xavier Sobrinho, nº 592, Bairro Cidade Alta - Jaguariaíva- Pr, com horário de funcionamento das 08:00hs às 11:30hs e das 13:30hs às 17:00hs.

8.2. *Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.*

8.3. *Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.*

8.4. *Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.*

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. *O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.*

8.6. *O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

PRAÇA ISABEL BRANCO, nº 142 BAIRRO CIDADE ALTA

CNPJ Nº 76.910.900/0001-38.

JAGUARIAÍVA-PR

Quando da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá informar o Nº da Solicitação de Fornecimento, n° de empenho, n° da conta bancária para transferência e qual a Secretaria municipal se destina o material/serviço.

8.7. *Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese e, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.*

8.8. *No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.*

8.9. *Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.*

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES 127

9. DAS FORMAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. *As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, serão indicadas no edital, nos termos padronizados pelo Departamento de Licitações.*

9.2. *Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:*

I. Há necessidade de qualificação técnica: (X) NÃO () SIM, qual?

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1. *A metodologia utilizada para composição das estimativas para o valor da aquisição, bem como a forma de realização dessas, estão previstas no Decreto 99/2022.*

Para a formação dos valores deste termo de referência, foram utilizados: .

10.1.1 A Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, dispões sobre os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

10.1.2. Conforme o normativo, a pesquisa de preços deve ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – Painel de preços, disponível no endereço eletrônico: htto://paineldeprecos.planejamento.gov.br;

II – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à datada pesquisa de preços;

III – Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV – Pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

10.1.3. A pesquisa foi baseada na pesquisa com fornecedores que se mostrou satisfatória e célere em ser atendida.

10.1.4. Visando atender aos parâmetros solicitados, realizamos pesquisa de preços em âmbito da circunscrição nacional.

10.1.5. Por fim, a metodologia aplicada para estimar o valor da contratação, foi a média dos valores compilados, a fim de se estipular o preço mais vantajoso à satisfazer a pretensão administrativa.

10.1.6. Diante do exposto, o valor referencial para contratação será estipulado pelo mecanismo compatível da busca pelo melhor preço médio aritmético.

10.2. *O Departamento de Licitações, no momento da elaboração do Edital, aplicará às licitações e contratos disciplinados pela Lei Federal 14.133/2021, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES 127

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. *As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura deste exercício, e serão indicadas no parecer contábil;*

11.2. *A aquisição poderá utilizar fonte de recursos indicadas para:*

2.071 MANUTENÇÃO HOSPITAL CAROLINA LUPION
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
3.3.90.30.00.00.00.00.0369/0303/1000

12. IDENTIFICAÇÕES:

Ana Paula Carneiro Ferreira de Almeida
Coord. Compras Semus

Guilherme Proença de Souza
Dir. Deptº Atenção Básica Especializada.

Amalia Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde.

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES 129

ESTUDO PRELIMINAR TÉCNICO - ETP

13- DESCRIÇÃO NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18. § 1º, Inciso I) - Obrigatório

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar as necessidades dos mais variados setores da Secretaria Municipal de Saúde, sendo este instrumento elaborado para a contratação de empresa especializada em realização de exame de Eletrocardiograma, que será destinado aos usuários dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.
De forma a garantir a eficiência nos atendimentos e encaminhamentos que necessitam a apresentação do referido exame sendo de extrema importância e relevância para assegurar um atendimento de qualidade ao público-alvo da Instituição. Diante disso, é verificada a necessidade de contratação de empresa especializada em realização de exames de Eletrocardiograma á distância com comodato de eletrocardiógrafos e computadores com a capacidade necessária para a realização do referido exame, tendo em vista a continuidade dos tratamentos aos pacientes que necessitam deste serviço.
Esta contratação se faz necessária para realização de exames de eletrocardiograma digital, com fornecimento de laudo para a realização assertiva nas regulações de leitos a pacientes diagnosticados com cardiopatia, feito através do eletrocardiograma com laudo a distância efetuado em pacientes atendidos no Pronto Socorro; sendo também utilizado para a elaboração de diagnósticos de pacientes atendidos pela rede básica de saúde.
Contudo não possuímos profissional especialista no quadro de concursados para realizar o laudo, tão pouco profissional contratado que manifestou interesse em realizar este serviço de suma importância para liberação e/ ou encaminhamento de pacientes que necessitam desse exame.

Por fim, além do interesse público e solução da continuidade no desempenho do papel institucional das Secretarias e sua missão, justifica-se contratação de Empresa especializada em realização de exame de Eletrocardiograma com laudo para melhor atender a população, juntamente com equipamentos adequados para prestar este atendimento aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde do município de Jaguariaíva.

14 - DOS LEVANTAMENTOS DE MERCADO (Art. 18. § 1º , Inciso V)

Foi considerado diferentes fontes, analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, que melhor atendam as necessidades da Administração. Do levantamento realizado, optou-se pela contratação de empresa especializada na realização de exames de eletrocardiograma á distância, com comodato de eletrocardiógrafos e computadores.
Tendo em vista, que o município não possui em seu quadro de funcionários, médicos cardiologistas de plantão para avaliar e laudar exame de eletrocardiograma; também não possui equipamentos próprios para a realização destes exames, a contratação de empresa especializada em realizar esse serviço é a melhor opção em quesitos de economicidade, agilidade e eficiência no atendimento ofertado aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde.

15 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18. § 1º , Inciso III)

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES 139

15.1 O objeto a ser licitado, de acordo com a solução escolhida, pelas suas características e com base nas justificativas mencionadas, possui natureza comum e contínua? (x) SIM () NÃO.

a. O contrato celebrado terá vigência inicial de 12 meses, obedecerá ao modelo constante do edital, e demonstrada sua vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei.

b. São essenciais a comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos solicitados pelo edital padrão;

c. Para que o presente objeto seja contratado e receba aceite, existem requisitos mínimos para sua satisfação? () NÃO (x) SIM, quais?

d. **Requisitos de garantia e Manutenção:** O produto ofertado requer garantia e manutenção() NÃO (x) SIM. Especifique:

Será exigida, como critério de aceitabilidade da proposta:
O fornecimento em comodato de computadores (ou Notebook, ficando a critério da empresa) e eletrocardiógrafos em perfeitas condições de uso.
O produto ofertado deverá estar em conformidade com o edital de licitação, atendendo todas as especificações descritas pela Secretaria Municipal de Saúde.

16 - DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18. § 1º , Inciso V e VII)

a. As doenças cardiovasculares, de acordo com a Organização Mundial da Saúde(OMS), representam a principal causa de morte no mundo. Essas doenças cardiovasculares são de caráter sistêmico, o que implica no comprometimento de outros órgãos, em função da circulação sanguínea, como fonte de oxigênio e glicose. Entre as doenças no aparelho circulatório, as que mais se destacam pelo potencial de letalidade estão: infarto agudo do miocárdio, doenças hipertensivas, insuficiência cardíaca e miocardiopatias.

Faz-se necessária a despesa com exames de eletrocardiograma com laudo para atender os pacientes usuários do Pronto Atendimento no Hospital Municipal Carolina Lupion, Unidades Básicas que compõe a rede de saúde do Município, que necessitem de exame com laudo para passar por avaliação para procedimentos cirúrgicos, ou até mesmo propiciar melhor diagnóstico de problemas cardíacos em pacientes que necessitem.

Considerando que nosso município não possui em seu quadro de funcionários efetivos cardiologistas disponíveis aptos a laudar um eletrocardiograma, e que existem no mercado algumas empresas que fornecem o equipamento em comodato, que possibilita a realização dos exames no local contratado, e a disponibilização do laudo via online em prazo rápido, torna-se viável e de grande utilização a contratação desse tipo de serviço. Para o item definido neste certame, há diversas empresas prestadoras deste serviço, propiciando competitividade ao certame.

A Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Conforme o decreto nº11462/2023 que regulamenta os Art. 82 e art. Nº86 da lei 14.133/2021 para dispor sobre o sistema de registro de preço para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal, autarquia e fundacional.

A Instrução Normativa nº01/2010- MPDG – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

b. A contratada deverá dar manutenção e assistência técnica em alguns etapa do contrato: () NÃO (X) SIM Especificar:
A empresa se compromete a realizar processo de capacitação e habilitação para a utilização do aparelho de ECG para os funcionários que realizarão os exames (capacitação para o uso de aparelho, forma de realizar o exame, bem como a transmissão de dados para o sistema);

Quando houver eventuais problemas técnicos apresentados nos aparelhos, que impossibilitem a realização do exame, a empresa deverá se comprometer a realizar a regularização do aparelho ou substituição no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, sob aplicação de multa por não cumprimento do mesmo;

A empresa deverá manter um número telefônico acessível para suporte técnico, disponíveis nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, incluindo finais de semana e feriados.

c. **Forma de Execução:**

a. Há horários, datas, restrições para execução de serviços ou entrega de produtos, assim como o agendamento se necessário e possíveis formatos de entrega. () NÃO (X) SIM. Quais? Conforme horário de funcionamento dos setores administrativos do Hospital Municipal Carolina Lupion das 8:00hs as 12:00hs, e das 13:30hs ás 17:00hs.
b. Níveis mínimos de qualidade, a disponibilidade de materiais e outras variáveis consideradas relevantes? () NÃO (X) SIM. Quais?

Os itens a serem adquiridos deverão estar em conformidade com a descrição que consta no Termo de Referência. Tanto em quantidade, quanto em qualidade determinada pelo descritivo do referido serviço/produto.

c. A entrega será integral, parcelada, fracionada? Parcelado, conforme a demanda de exames realizados mensalmente.

d. Há quantidade mínima ou conforme necessidade?
Conforme a demanda de exames realizados mensalmente.

e. Forma de seleção do fornecedor, de acordo com os requisitos solicitados no item 3, há necessidade de estabelecer perfil e/ou requisitos técnicos do profissional e da empresa que executará o objeto? () NÃO (X) SIM, ?
Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local, indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca,

fabricante, modelo, tipo, procedência e termo de garantia; nº da Solicitação de Fornecimento, nº de Empenho.

A responsabilizar-se pela entrega, descarregamento e/ou instalação no local indicado pela administração, se responsabilizando pela integridade e funcionalidade dos equipamentos;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

f. Há necessidade de amostra ou prova de conceito a ser especificada no termo de referência? (X) NÃO () SIM.

17 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18. § 1º, Inciso IV)

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	**Prestação de serviço de telemedicina cardiológica(eletrocardiograma)**com transmissão, emissão e recepção de exames e laudos através de internet (com sistema próprio da contratada) com equipe médica de cardiologista a disposição 24 horas por dia durante 07 dias da semana, com cessão por comodato de 02 aparelhos de eletrocardiograma digital, devidamente registrados na ANVISA, com capacidade para 12 derivações com DII longo; com cessão de comodato de 02 computadores compatíveis	UNID.	4200

	com a execução do serviço. Local de instalação: Hospital Municipal Carolina Lupion.		

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES 133

A previsão de quantitativos se baseou na quantidade de atendimentos realizados no período do ano de 2022.

18 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - PREÇOS OU DOS MEIOS DE PREVISÃO DE PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18. § 1º , Inciso VI)

O valor médio estimado para fins de aprovação de ETP, é de R$75.690,00 no total.

19 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO (Art. 18. § 1º, Inciso VIII)

O Parcelamento por itens do objeto é aplicável?
(x) SIM
() NÃO. Justifique.

O objeto será parcelado, tendo em vista a demanda de exames efetuados mensalmente, que poderá variar conforme os pedidos médicos.

20 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO E (Art. 18. § 1º, Inciso X e XI e Art. 18. § 1º, Inciso VIII)

a. Há algumas contratações correlatas em andamento para o desempenho adequado deste contrato?
(X) NÃO
() SIM. Quais?

b. Há algumas providências a serem adotadas pela Administração para a celebração do contrato?
(X) NÃO
() SIM. Quais?

21 REFERÊNCIA AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E DEMAIS NORMAS (Art. 18. § 1º, Inciso II)

9.1. A solicitação está prevista no Plano de Contratações Anual:
() SIM
(X) NÃO. Justifique:

2.2. A solicitação está prevista em alguma Norma ou legislação aplicável **a Contratação:**
(x) NÃO () SIM. Qual?

22 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS (Art. 18. § 1º, Inciso IX)

Com a adoção da solução espera-se que seja mantido a agilidade na regulação de leitos para pacientes que necessitam de vaga em leito de maior complexidade devido a patologias cardíacas e manter os atendimentos aos pacientes que utilizam os serviços das Unidades de Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES 134

23. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO (Art. 18. § 1º , Inciso XII)

A presente contratação apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais?
(x) NÃO
() SIM. Quais?

24 ASSINATURAS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA ELABORAÇÃO do ETP:

1. Cassiano Borges Gonçalves.

2. Guilherme Wasilewski.

25. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18. § 1º, Inciso XIII)

11.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.
(X) SIM. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.
() NÃO. Retornar ao departamento técnico/operacional requisitante para revisão do pedido.

26 APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições legais
Jaguariaíva,25 de abril de 2023.

Amalia Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde.

Ana Paula Carneiro Ferreira de Almeida
Coord. Compras SEMUS.

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES 135

ANEXO II

PREGÃO ELETRONICO Nº 45/2023

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO

1.1 EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1.1.1. Os documentos exigidos para Habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, através do campo **"Documentos Complementares – Pós Disputa"** em formato digital, no prazo de **03 (TRÊS) HORAS**, nos termos do subitem 5.1 deste edital, os quais deverão ser encaminhados acompanhando a Proposta Final ajustada ao lance vencedor, **e/ou** ao e-mail: comprasjag@gmail.com, **estando facultada a inserção concomitante dos documentos de habilitação exigidos no edital, no momento do preenchimento da proposta, a fim de conferir brevidade à adjudicação do processo, tendo como base os princípios da eficiência, da motivação, da razoabilidade, da celeridade, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/21.**

1.1.2. Eventualmente, poderão ser solicitados documentos complementares sanatórios, nos termos do art. 64, I da Lei nº 14.133/21, corroborado pelo subitem 7.29.2 deste edital, os quais deverão ser encaminhados nos termos do subitem anterior.

1.1.3. Considerando o regulamentado pela Lei Nº 14.063 de 23 de setembro de 2020 que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, recomenda-se, preferencialmente o uso de respectiva ferramenta digital, com a finalidade de dispensa do contido no subitem 1.1.4 abaixo:

1.1.4. A critério do(a) Pregoeiro(a) e da Comissão de Contratação/Apoio poderão ser solicitadas para encaminhamento, observando o prazo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data da realização do Pregão, a Proposta original, assim como as Declarações contidas no subitem 1.2.2.2 deste Anexo, acompanhado de eventual documento que não possa ser substituído por assinatura e/ou certificação eletrônica, considerando-se por original, documento que tenha passado por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da licitação.

Endereço para envio: Prefeitura Municipal de Jaguariaíva/PR sito à Praça Isabel Branco nº 142, Cidade Alta, CEP: 84.200-000, aos cuidados do Departamento de Compras e Licitação.

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES 136

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.2.1. Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

a) atende aos **requisitos de habilitação** e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
b) cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,** previstas em lei e em outras normas específicas;
c) **tomou conhecimento** de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
d) a empresa atende ao disposto no **Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal** (Lei 9.854 de 27/10/99).

1.2.1.1 Todas as declarações mencionadas nos desdobramentos do presente subitem poderão ser substituídas por uma Declaração Conjunta, formulada pela licitante, desde que aborde todos os termos exigidos, **conforme Modelo do Anexo VI, assinada por representante legal da proponente;**

1.2.1 Habilitação Jurídica

a) **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
b) **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
c) **Certidão Simplificada** (emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado), **sendo considerada como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.**

1.2.2. Regularidade Fiscal

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ-MF**);

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

d.1) No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

e) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS **(CRS/FGTS);**

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - **CNDT**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011).www.tst.gov.br

1.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) **Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial** expedida pelo Cartório Distribuidor da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade.

a.1) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

a.2) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão

1.2.4. Qualificação Técnica

a) **Atestado de Capacidade Técnica**, expedido pela Administração Pública Direta ou Indireta, ou pessoa jurídica de direito privado, relativamente à atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, que comprove já ter executado os serviços da natureza da presente licitação, informando, sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

a.1) O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone, e se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar eventuais diligências. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

ATENÇÃO!

1.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

1.4. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.5. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará **INABILITAÇÃO** da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

1.6. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

1.7. **Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.**

1.8. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.9. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

ANEXO III

PREGÃO ELETRONICO Nº 53/2023

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica ***Nº 53/2023*** *acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.*

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES 139

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:	CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:	AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO [READEQUADO AO LANCE VENCEDOR]

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o ***ANEXO I*** *do Edital.*

OBSERVAÇÕES:

Valores para a proposta corrigida deverão obedecer somente o limite de duas casas decimais.

PROPOSTA: R$ [Por extenso]

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os **Itens** de no mínimo 30 dias, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no ANEXO I, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES 140

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023

(Processo Administrativo n° 119/2023)

A empresa (_____), inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à Rua (_____), por intermédio de seu responsável legal/Procurador, sr(a). (_____), portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxx, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, na qualidade de participante da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, instaurado por esta Prefeitura Municipal, para fins do disposto no inciso §1º do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos Direitos Trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Em ___ de _____ de ____

Diretor ou Representante Lega

NOTA 1: a Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal, e deverá ainda constar todos os dados da empresa, tais como: Razão Social, Endereço completo, Telefone fixo e celular, CNPJ, e-mail, site, etc.

NOTA 2: Esta declaração deverá acompanhar a Proposta Final, nos termos do subitem 1.1.1 do Anexo II deste Edital, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da Proposta.

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES 141

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:

i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

[Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório]

OBSERVAÇÃO: *OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).*

ANEXO 5.1

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES 142

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;

iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Credito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

[Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório]

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES 143

ANEXO VI

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

[Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório]

OBSERVAÇÃO: *OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).*

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES 144

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023

(Processo Administrativo n° 119/2023)

DECLARAÇÃO CONJUNTA:

1. Declara, **o conhecimento de todos os termos da licitação**, bem como tomou conhecimento de todas as especificações concernentes ao objeto da licitação, declarando ainda que **cumpre todos os requisitos exigidos**.

2. Declara, que **cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/21.

3. Declara, que recebeu os documentos relacionados no edital e **tomou conhecimento de todas as informações necessárias**, inclusive, das condições locais, para o fiel cumprimento das obrigações deste certame de licitação.

4. Declara, ainda, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em atenção Lei nº 9.854/99.

5. Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato**.

6. Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Em ___ de _____ de ____

Diretor ou Representante Legal

NOTA: a Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal, e deverá ainda constar todos os dados da empresa, tais como: Razão Social, Endereço completo, Telefone fixo e celular, CNPJ, e-mail, site, etc.

ANEXO VIII – MINUTA CONTRATUAL

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES 145

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023

(Processo Administrativo n° 119/2023)

CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ___/2023

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela senhora ALICONE LEMOS, brasileira, solteira, portadora do RG nº. xxxx075-9-SSP/PR, e CPF nº. xxxxxx839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, nesta Cidade, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA:
(...), pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº. (...), com sede no Endereço (...), representado pelo (Sócio Administrador, Diretor) Sr.ou Srª (...), CIRG nº. (...), inscrito no CPF. nº. (...), residente e domiciliado na Rua (...), os contratantes estão sujeitos ás normas da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato tem como objeto (...) o fornecimento a serem entregues pela CONTRATADA, conforme PREGÃO ELETRÔNICO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, todos os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, vinculados ao Processo do Pregão Eletrônico, com suas especificações, cotações, propostas e documentos pertinentes as espécies, parecer jurídico, publicações, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O pagamento da importância contida na Cláusula Quarta correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária pertinente ao exercício 2023.

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES 146

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R$ (...).

§ 1° - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2° - O pagamento será efetuado até 30 dias úteis após o fornecimento do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a quantidade fornecida no período.

I - Ocorrerá a correção monetária em caso de atraso no pagamento pela Administração Pública.

§ 3º - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente na entrega, após a apresentação da fatura do(s) objeto(s) fornecido(s) devidamente protocolada, desde que atendidas às condições para a liberação.
a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2 (duas) vias, na sede da contratante.
b) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
b.1) nota fiscal com o nome do objeto fornecido de acordo com o número do procedimento, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pela CONTRATANTE.
b.2) A fatura com o nome do(s) item(s) de acordo com o número do procedimento do PREGÃO ELETRÔNICO, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente;
b.3) Termo de recebimento atestado pela Comissão Municipal competente.
b.4) Comprovar regularidade fiscal, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO
O fornecimento será efetuado com requisições e ordens, conforme a necessidade, obedecidas as especificações contidas em cada Solicitação de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, através do departamento competente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a partir da ordem ou solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO
A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA
Fica a Contratada obrigada a fornecer garantias, às suas expensas, as alterações, substituições a qualquer produto que apresente anomalia, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características.

DEPTO. COMPRAS E LICITAÇÕES 147

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O contratante se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: a) quando a Contratada falir ou for dissolvida; b) quando a Contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da Contratante; c) quando houver atraso na entrega do objeto pelo prazo superior a 10 (dez) dias, após solicitação verbal ou escrita, por parte da Contratada sem justificativa aceita, d) quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte do Contratado.

§ 1º - A Rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 2º - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 3º - A Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 4º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a IV do art. 137 da Lei 14.133/2021, não cabe à Contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência decorrente das obrigações assumidas pelo Contratado, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas perante o Contratante.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do objeto, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir Publicação, com o prazo de entrega de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da vigência. A publicação será até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

A contratada deverá apresentar juntamente com a fatura/ nota fiscal, as 3 (três) certidões exigidas no edital vinculatório a este contrato devidamente atualizada, sob pena de não o fazendo ter seus pagamentos bloqueados.

a) Ressarcir a Contratante do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material para venda contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 140, § 4º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

c) Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o artigo 121 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
d) Manter durante a vigência do presente contrato todas as obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como as determinações da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Prefeitura obriga-se a publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, no Diário Oficial do Município, conforme art.54 da Lei nº 14.133/2021.

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES 148

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O licitante vencedor estará sujeito as penalidades previstas nos Artigos 156 da Lei 14.133/2021 de 1º/04/2021, seus parágrafos e incisos.
13.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.
13.3. Multa de 10% (dez) por cento, sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.
13.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.
13.5. As multas mencionadas nos itens 13.2, 13.3 e 13.4 poderão ser descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.
13.6. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas, civis ou penais, previstas na legislação brasileira.
13.7. Nos termos do art. 156, § 4º da Lei nº. 14.133/2021, de 1º/04/2021, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 03 (três) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública nos casos descritos nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº. 143.11/2021.
13.8. Será facultado à licitante o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO

A execução do presente Termo Contratual será acompanhada pelos servidores designados por cada Setor solicitante, aos quais deverão ser dirimidas quaisquer eventuais dúvidas e esclarecimentos que estes venham a suscitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR, não obstante qualquer mudança de domicilio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariaíva/PR, (...) de (...)de (...)

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES 149

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:



MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA
JAGUARIAÍVA-PR

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023
Processo Administrativo Nº 119/2023
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: VINICIUS WEIGERT
Data de Publicação: 28/06/2023 13:46:20

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 4.200 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 20,70

Descrição: Prestacao de servico de telemedicina cardiologica(eletrocardiograma) com transmissao, emissao e recepcao de exames e laudos atraves de internet (com sistema proprio da contratada) com equipe medica de cardiologista a disposicao 24 horas por dia durante 07 dias da semana, com cessao por comodato de 02 aparelhos de eletrocardiograma digital, devidamente registrados na ANVISA, com capacidade para 12 derivacoes com DII longo; com cessao de comodato de 02 computadores compativeis com a execucao do servico.Local de instalacao:Hospital Municipal Carolina Lupion.

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 104	SERVIÇO / SERVIÇO	20,70
PARTICIPANTE 120	Micromed / ERGOPC13 Wincardio	20,70
PARTICIPANTE 010	SERVIÇO / SERVIÇO	20,70
PARTICIPANTE 108	MARCA PRÓPRIA	20,70
PARTICIPANTE 004	Cardioline / Microtel Bluetooth	18,00
PARTICIPANTE 057	TELEMEDICINA / TELEMEDICINA	20,70
PARTICIPANTE 002	MICROMED / WINCARDIO	20,70

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
151

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 04.071.210/0001-21
NIRE nº 41.2.0809298-0

MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido no dia 04/01/1967, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médico, residente e domiciliado à Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier, nº 1100, Casa nº 03, Condomínio Villágio Del Tramonto, Jardim América, Ponta Grossa/PR, CEP 84050-000, portador da Cédula de Identidade RG n° 13.017.555-4 SESP/PR, CPF/MF. nº 002.066.727-21 e CRM/PR nº 14.548; **LILIANA ELIAS PENA PILATTI**, brasileira, natural de São Paulo/SP, nascida no dia 21/12/1969, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médica, residente e domiciliada à Rua Augusto Ribas, nº 13, Apto nº 31, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84010-300, portadora da Cédula de Identidade RG n° 10.151.723-3 SESP/PR, CPF/MF. nº 175.820.468-03 e CRM/PR nº 16.059; únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP**, devidamente registrada na JUCEPAR – Junta Comercial do Estado do Paraná sob **NIRE** nº **41.2.0809298-0** em sessão do dia **02/10/2000**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.071.210/0001-21** e CRM/PR nº 2.436, com sede e foro à Rua Nestor Guimarães, nº 111, Esquina Coronel Dulcídio, 8º Andar, Sala nº 84, Vila Estrela, Edifício Corporate Center, Ponta Grossa/PR, CEP 84040-130, de comum acordo resolvem **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o citado instrumento conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade tem por objetivo social o ramo de prestar serviços de telemedicina e locação dos equipamentos destinados a realização dos mesmos, **altera para** prestar serviços de telemedicina.

Cláusula Segunda: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, ATUALIZAR e CONSOLIDAR o CONTRATO SOCIAL, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n° 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA – EPP
CNPJ/MF nº 04071210000121
NIRE nº 41208092980

MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido no dia 04/01/1967, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médico, residente e domiciliado à Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier, nº 1100, Casa nº 03, Condomínio Villágio Del Tramonto, Jardim América, Ponta Grossa/PR, CEP 84050-000, portador da Cédula de Identidade RG n° 13.017.555- 4 SESP/PR, CPF/MF. nº

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 04.071.210/0001-21
NIRE nº 41.2.0809298-0

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
152

002.066.727-21 e CRM/PR nº 14.548; **LILIANA ELIAS PENA PILATTI**, brasileira, natural de São Paulo/SP, nascida no dia 21/12/1969, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médica, residente e domiciliada à Rua Augusto Ribas, nº 13, Apto. nº 31, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84010-300, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.151.723-3 SESP/PR, CPF/MF. nº 175.820.468-03 e CRM/PR nº 16.059; únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP**, devidamente registrada na JUCEPAR – Junta Comercial do Estado do Paraná sob **NIRE** nº **41.2.0809298-0** em sessão do dia **02/10/2000**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.071.210/0001-21** e CRM/PR nº 2.436, com sede e foro à Rua Nestor Guimarães, nº 111, Esquina Coronel Dulcídio, 8º Andar, Sala nº 84, Vila Estrela, Edifício Corporate Center, Ponta Grossa/PR, CEP 84040-130, de comum acordo resolvem **CONSOLIDAR** o citado instrumento conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA – EPP**.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede e foro Rua Nestor Guimarães, nº 111, Esquina Coronel Dulcídio, 8º Andar, Sala nº 84, Vila Estrela, Edifício Corporate Center, Ponta Grossa/PR, CEP 84040-130.

Cláusula Terceira: A sociedade tem por objetivo social o ramo de prestar serviços de telemedicina.

Cláusula Quarta: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado tendo iniciado suas atividades em 28/09/2000.

Cláusula Quinta: O capital social no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) divididos em 90.000 (noventa mil reais) quotas, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VLR. R$
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho	45.000	45.000,00
Liliana Elias Pena Pilatti	45.000	45.000,00
TOTAL	90.000	90.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita à importância do capital social, nos termos do artigo 1052, da Lei 10.406 de 10/01/2002, porém os sócios não responderão solidariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Sexta: As quotas da sociedade são indivisíveis e os sócios quotistas não poderão transferir, doar, vender, emprestar, dar em penhor, caução, usufruto, fideicomisso, alienação fiduciária, em garantia, ou, sob qualquer forma realizar atos de alienação ou que

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 04.071.210/0001-21
NIRE nº 41.2.0809298-0

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
153

possam levar a alienação de suas participações sem antes oferecê-las aos demais sócios que terão preferência na sua aquisição, na proporção das quotas de capital que possuírem no momento da oferta.

Cláusula Sétima: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar, por escrito, à sociedade, discriminando o preço, forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao mencionado direito, o que deverá fazê-lo dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade limitada cabe a **MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO e LILIANA ELIAS PENA PILATTI**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos que criem obrigações para a sociedade, diferentes da atividade mercantil definida no objeto social, ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinado por ambos os sócios.

Parágrafo Segundo: É vedado ao sócio administrador obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ou ainda alienação de seus bens móveis e equipamentos, sem a anuência dos sócios que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro: O sócio majoritário, fica com poderes para substituir o administrador designado.

Cláusula Nona: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, sendo dispensada das formalidades de publicação do anúncio da convocação bem como da manutenção e lavratura do Livro de Atas.

Cláusula Décima: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social da sociedade consoante a faculdade deferida pelo artigo 1.010 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 04.071.210/0001-21
NIRE nº 41.2.0809298-0

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
154

Cláusula Décima Primeira: Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração pró-labore, uma importância mensal fixada em comum acordo até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

Cláusula Décima Segunda: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, ou, a critério dos mesmos, permanecerem em reserva na sociedade.

Cláusula Décima Terceira: A distribuição antecipada de lucros somente se dará após o levantamento de balanço intermediário com objetivo específico de distribuição de lucros que será realizado de comum acordo entre os sócios e proporcionalmente à sua participação no capital de acordo com as condições econômicas e financeiras da entidade.

Cláusula Décima Quarta: O falecimento de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, sendo que aos herdeiros será paga indenização no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a título de compra da participação na sociedade do sócio.

Parágrafo Primeiro: Fica eliminada a possibilidade de sucessão pessoal, sendo que o valor acima corresponde ao da participação acionária dos sócios.

Parágrafo Segundo: O valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) corresponde ao valor de participação de cada sócio, mas não há impedimento de pagamento de indenização a maior aos herdeiros caso assim conste na apólice contratada.

Parágrafo Terceiro: O valor da indenização será pago diretamente pela seguradora aos sucessores.

Cláusula Décima Quinta: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 04.071.210/0001-21
NIRE nº 41.2.0809298-0

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
155

Cláusula Décima Sexta: A responsabilidade técnica da sociedade será do profissional Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho devidamente habilitado no CRM/PR sob o nº 14548.

Cláusula Décima Sétima: Os sócios declaram, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Oitava: As partes elegem o Foro de Ponta Grossa/PR, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Ponta Grossa/PR, 26 de maio de 2021.

MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO
Assinado Digitalmente

LILIANA ELIAS PENA PILATTI
Assinado Digitalmente

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
156

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00206672721	MARCELO VALLADAO FERREIRA DE CARVALHO
17582046803	LILIANA ELIAS PENA PILATTI

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/06/2021 10:51 SOB Nº 20213425688.
PROTOCOLO: 213425688 DE 01/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103851990. CNPJ DA SEDE: 04071210000121.
NIRE: 41208092980. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/06/2021.
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Sistema Eletrônico de Informações

PREFEITURA DE PONTA GROSSA

Licitações - Contratos

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
157

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13498050822140567006 8

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 13498050822140567006 8-1
Data: 05/08/2022 12:42:00
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANI60503-ITPK;

CNS: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Adauto José Fernandes Ribeiro
Escrevente

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 5 de agosto de 2022 12:53:12 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
158

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A
QUEM INTERESSAR.

A ***FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA***, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Visconde de Taunay, n° 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o n° 32.370.759/0001-52, neste ato representado de acordo Decreto Municipal n°20.252, de 04 de maio de 2022, pelo presidente da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, ***Sr° GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA***, portador da Cédula de Identidade RG sob n° 5.855.143-0 e inscrito no CPF/MF 024.048.119-40, atesta para os devidos fins, nos termos do protocolo virtual SEI 343161/2022, que a empresa ***Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. - EPP***, prestadora de serviços contratada, ora licitante, inscrita no CNPJ sob n°. **04.071.210/0001-21**, situada no endereço Rua Nestor Guimarães, n° 111 – 8° Andar – Sala 84 - Esq. Cel. Dulcídio – Ed. Corporate Center, Vila Estrela, CEP 84040-130, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, com **responsável técnico** pela prestação dos serviços, o **Dr. Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o n° 002.066.727-21, portador da cédula de identidade RG n° 13.017.555-4 SESP/PR, inscrito no CRM/PR sob o n° **14.548**, e RQE em **Cardiologia n° 5102**, residente e domiciliado na Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier – n° 1100 – Casa n° 03 – Condomínio Villagio Del Tramonto – Jardim América, CEP 84050-000, na cidade de Ponta Grossa – Paraná, já forneceu e fornece os equipamentos/máquinas/aparelhos de eletrocardiografia (**ECG - Eletrocardiograma**) e laudos constantes no objeto (Termo de Referência) da presente licitação, através do Telediagnóstico por meio da **Telemedicina**, em plenas condições de uso, respeitando as especificações técnicas e quantidade exigida, além de obedecer ao prazo de entrega e demais condições, abaixo descritos de acordo com o(s) contrato(s) e no(s) prazo(s) especificado(s) :

Contrato 343/2018 – Pregão Eletrônico 195/2018 – Assinado em 05 de setembro de 2018 – com vigência de 05/09/2018 a 05/09/2019
3° Termo Aditivo – Contrato 343/2018 – Assinado em 09 de julho de 2019 – com vigência de 05/09/2019 a 05/09/2020
8° Termo Aditivo – Contrato 343/2018 – Assinado em 06 de agosto de 2020 – com vigência de 05/09/2020 a 05/09/2021
13° Termo Aditivo – Contrato 343/2018 – Assinado em 09 de julho de 2021 – com vigência de 05/09/2021 a 05/09/2022
Notas fiscais n° 18486; 17667; 16317; 15220; 14351; 13504; 12653; 12025; 11525

O qual possui como objeto a Prestação de serviço de Telemedicina Cardiológica Digital, central de atendimento inscrita no CRM, assim como os médicos cardiologistas que colaborarão para a efetivação do objeto. Tal serviço deverá estar disponível 24h/dia, fornecendo laudo emergencial em até 30 minutos e rotina enviados em até 24 horas para a unidade de origem. A empresa deverá fornecer **25 aparelhos eletrocardiógrafos** com capacidade para realizar 12 derivações simultâneas com DII longo, que deverão possuir registro na ANVISA, todos os equipamentos devem ser em regime de comodato com conexão com os computadores existentes nos locais de prestação de serviços municipais de saúde, pois aqueles serão responsáveis pelo envio das informações ora pretendidas. Caberá à empresa contratada, o treinamento para utilização de cada aparelho no local de instalação do mesmo, assim como, assistência técnica e substituição do aparelho em caso de mau funcionamento em até 24 horas após comunicado. Realização de até 2.000 exames.

Demonstrativo dos quantitativos realizados e o período apurado:

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13498050822140567006 8

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 13498050822140567006 8-2
Data: 05/08/2022 12:42:01
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANI60504-KDXL;

CNS: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Adauto José Fernandes Ribeiro
Escrevente

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 5 de agosto de 2022 12:53:12 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1° Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento n° 100/2020 CNJ - artigo 22.

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES 159

2019	JANEIRO	589
2019	FEVEREIRO	790
2019	MARÇO	1031
2019	ABRIL	1021
2019	MAIO	1140
2019	JUNHO	1201
2019	JULHO	1082
2019	AGOSTO	1440
2019	SETEMBRO	1347
2019	OUTUBRO	1275
2019	NOVEMBRO	1252
2019	DEZEMBRO	1047
2020	JANEIRO	852
2020	FEVEREIRO	1067
2020	MARÇO	911
2020	ABRIL	684
2020	MAIO	124
2020	JUNHO	241
2020	JULHO	370
2020	AGOSTO	402
2020	SETEMBRO	374
2020	OUTUBRO	410
2020	NOVEMBRO	589
2020	DEZEMBRO	877
2021	JANEIRO	561
2021	FEVEREIRO	531
2021	MARÇO	616
2021	ABRIL	297
2021	MAIO	376
2021	JUNHO	709
2021	JULHO	1205
2021	AGOSTO	1393
2021	SETEMBRO	1651
2021	OUTUBRO	1911
2021	NOVEMBRO	2016
2021	DEZEMBRO	1806
2022	JANEIRO	1304
2022	FEVEREIRO	1088
2022	MARÇO	802
2022	ABRIL	1256
Total	40 Meses	37638

A entrega dos laudos em até 24 horas quando eletivos e em até 30 minutos quando urgentes.

Com base nas informações contidas no processo acima citado, de acordo com a fiscalização do contrato, destaca-se que a empresa realizou os serviços de acordo com o contrato até a presente data.

Ao ensejo, colocando-nos a disposição para esclarecimentos complementares, dispomo-nos.

Atenciosamente,

Ponta Grossa, 08 de junho de 2022.

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Beatriz Postanovicz
Matrícula 201888- Licitações / FMS

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13498050822140567006 8
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13498050822140567006 8-3
Data: 05/08/2022 12:42:01
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANI60505-XQU7;
CNS: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Adauto Jose Fernandes Ribeiro
Escrevente
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 5 de agosto de 2022 12:53:12 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

09 de junho de 2022

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 09/06/2022, às 13:58, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ POSTANOVICZ, Assistente Administrativo II**, em 09/06/2022, às 14:24, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **2305670** e o código CRC **ADAF9C5E**.

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
160

Assinado de forma digital por MARCELO VALLADAO FERREIRA DE CARVALHO:00206672721
Dados: 2022.08.05 11:30:18 -03'00'

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13498508221405670068

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13498508221405670068-4
Data: 05/08/2022 12:42:01
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANI60506-LHSA;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNS: 06.870-0

Adauto José Fernandes Ribeiro
Escrevente

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 5 de agosto de 2022 12:53:12 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES 161

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.071.210/0001-21 MATRIZ		**02/10/2000**

NOME EMPRESARIAL
CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CALL ECG	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R NESTOR GUIMARAES	**111**	**ANDAR 8 SALA 84 EDIF CORPORATE CENTER**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.040-130	**ESTRELA**	**PONTA GROSSA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CALLECG@CALLECG.COM.BR	**(42) 4009-9999**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/06/2023** às **14:30:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.071.210/0001-21
NOME EMPRESARIAL:	CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$90.000,00 (Noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCELO VALLADAO FERREIRA DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LILIANA ELIAS PENA PILATTI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/06/2023** às **14:30** (data e hora de Brasília).

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
163

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM	CNPJ	Inscrição	Validade
2436	04.071.210/0001-21	07/07/2006	07/07/2024

Razão Social
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP

Nome Fantasia
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA

Endereço
R NESTOR GUIMARÃES - ESTRELA, 111, SL 84 AND 8

Município / UF
PONTA GROSSA / PR

CEP
84040-130

Responsável
14548 - MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO

Classificação
TELESSAÚDE

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 07/07/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **953141eb528003c1464c8a8fb4fe81d8c3f42105**
Emitida eletronicamente via internet em **04/07/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do www.crmpr.org.br

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
164

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP**, CNPJ 04.071.210/0001-21, foi inscrita em 07/07/2006, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **2436**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO, inscrito sob o nº. 14548 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 04/10/2023.

Chave de validação **9ec5fef7bee6adaa2b206cd82e434d93f43cc5a4**

Emitida eletronicamente via internet em **04/07/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
165

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP**, CNPJ 04.071.210/0001-21, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **2436**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2024**.

Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2024.

Chave de validação **5d483091949063c5f06992567260b1605560bdb6**

Emitida eletronicamente via internet em **30/06/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
166

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Responsabilidade Técnica para Especialidade

Certificamos que o(a) médico(a) Dr.(a) **MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO**, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **14548**, é o(a) Responsável Técnico pela especialidade de **CARDIOLOGIA** da empresa **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP**, CPNJ **04.071.210/0001-21**, CRM **2436**, inscrita neste Conselho Regional de Medicina desde **07/07/2006**.

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta certidão é válida até **07/07/2024**.

Chave de validação **e9da6abba3d31a93ffaf4e770232ce612f32f9b0**

Emitida eletronicamente via internet em **04/07/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do www.crmpr.org.br

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
167

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Responsabilidade Técnica para PGRSS

Certificamos, para fins de comprovação de Responsabilidade Técnica junto ao **Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde**, que o(a) médico(a) Dr.(a) **MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO**, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **14548**, é o(a) responsável, junto a esta Autarquia, pela empresa CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP, CNPJ 04.071.210/0001-21, CRM nº. 2436, **R NESTOR GUIMARÃES, 111, SL 84 AND 8, Ponta Grossa/PR**.

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta certidão é válida até 07/07/2024.

Chave de validação **c68dd7eadf06d290190b9963edab25a01dd51b16**

Emitida eletronicamente via internet em **04/07/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

DEPTO. DE COMPRAS
168

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030927381-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.071.210/0001-21**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (30/06/2023 14:31:52)

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
169

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 030927402-50

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 04.071.210/0001-21**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 30/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (30/06/2023 14:33:01)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DEPTO. DE COMPRAS
170

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA
CNPJ: 04.071.210/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:52:41 do dia 31/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/09/2023.
Código de controle da certidão: **D50F.6CD0.5DCE.63E2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão Nº: 72880 / 2023

Código de Autenticidade: BB3C867E6CF04AF03F733DD2C65BC2AE

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 546333
CNPJ/CPF: 04.071.210/0001-21
Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP

Endereço: ,
Bairro:
Complemento:

Município: / **CEP:**

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES 171

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: Call ECG Serviços de Telemedicina
Finalidade: FINS DE DIREITO
PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, NÃO CONSTAM DÉBITOS em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 26 de junho de 2023

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.
Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse **www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br** e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minusculas).
ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
172

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.071.210/0001-21
Razão Social: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP
Endereço: R NESTOR GUIMARAES 111 8 ANDAR SALA 84 / ESTRELA / PONTA GROSSA / PR / 84040-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/07/2023 a 02/08/2023

Certificação Número: 2023070413295783541792

Informação obtida em 04/07/2023 13:30:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DEPTO. DE COMPRAS 173

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.071.210/0001-21
Certidão nº: 13663865/2023
Expedição: 31/03/2023, às 16:00:25
Validade: 27/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.071.210/0001-21, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
174

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
PONTA GROSSA/PR - 84035310

TITULAR
ROSANA WAGNER
JURAMENTADOS
X RICARDO WAGNER NETO
MUALMERI JANOSKI
NATHALIA LAIS WAGNER EMILIO

Certidão Negativa

Para fins gerais

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA

CNPJ 04.071.210/0001-21, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PONTA GROSSA/PR, 16 de Junho de 2023

Certificação

ASSINADO DIGITALMENTE
ROSANA WAGNER
CPF 63910969968
DATA 19/06/2023
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Documento assinado digitalmente ICP- BRASIL ,conf. MP Nº 2.200-2/2001, LEI Nº11.419/2006
A Verificação da Validade: https://verificador.iti.gov.br/ - Este documento não deve ser impresso.

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
175

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP **NIRE :** 41208092980 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2316465713
NIRE (Sede) 41208092980	**CNPJ** 04.071.210/0001-21	**Data de Ato Constitutivo** 23/11/2017	**Início de Atividade** 28/09/2000

Endereço Completo
Rua NESTOR GUIMARAES, Nº 111, ESQ CEL DULCIDIO, 8 ANDAR, SL 84 - ED. CORPORATE C, ESTRELA - Ponta Grossa/PR - CEP 84040-130

Objeto Social
PRESTAR SERVICOS DE TELEMEDICINA.

Capital Social R$ 90.000,00 (noventa mil reais) **Capital Integralizado** R$ 90.000,00 (noventa mil reais)	**Porte** EPP (Empresa de Pequeno Porte)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
LILIANA ELIAS PENA PELATTI	175.820.468-03	R$ 45.000,00	Sócio	S	Indeterminado
MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO	002.066.727-21	R$ 45.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
LILIANA ELIAS PENA PELATTI	175.820.468-03	Indeterminado
MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO	002.066.727-21	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data 01/06/2021	**Número** 20213425688	**Ato/eventos** 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 20/06/2023, às 11:17:24 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **A3TCTKLN**.

PRC2316465713

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

Call ECG
SERVIÇOS DE TELEMEDICINA

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
176

ANEXO VII
DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ilmo(a). Sr(a).
Pregoeiro(a) e demais membros da Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Jaguariaíva/PR
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 53/2023
Prezados(as) Senhores(as),

A **Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **04.071.210/0001-21**, Inscrição Estadual Isenta, Inscrição Municipal nº 63.615, CRM/PR nº 2436, CNES nº 5398533, NIRE nº 41208092980, e-mail **callecg@callecg.com.br**, estabelecida à Rua Nestor Guimarães, nº 111 (Esq. Cel. Dulcídio) – 8º Andar – Sala 84 – Ed. Corporate Center, Vila Estrela, CEP 84040-130, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio proprietário o **Dr. Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 002.066.727-21, portador da cédula de identidade RG nº 13.017.555-4 SESP/PR, inscrito no CRM/PR sob o nº 14.548, residente e domiciliado na Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier – nº 1100 – Casa nº 03 – Condomínio Villagio Del Tramonto – Jardim América, CEP 84050-000, na cidade de Ponta Grossa – Paraná, **DECLARA**:

1) Declara, o conhecimento de todos os termos da licitação, bem como tomou conhecimento de todas as especificações concernentes ao objeto da licitação, declarando ainda que cumpre todos os requisitos exigidos.

2) Declara, que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/21.

3) Declara, que recebeu os documentos relacionados no edital e tomou conhecimento de todas as informações necessárias, inclusive, das condições locais, para o fiel cumprimento das obrigações deste certame de licitação.

4) Declara, ainda, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **NÃO** emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, **NÃO** empregamos na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em atenção Lei nº 9.854/99.

5) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o responsável legal da empresa é o Dr. **Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 002.066.727-21, portador da cédula de identidade RG nº 13.017.555-4 SESP/PR, inscrito no CRM/PR sob o nº 14.548, residente e domiciliado na

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
177

Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier – nº 1100 – Casa nº 03 – Condomínio Villagio Del Tramonto – Jardim América, CEP 84050-000, na cidade de Ponta Grossa – Paraná, cuja função é sócio proprietário, pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.

6) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: Callecg@callecg.com.br
Telefone: (42) 4009-9999

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Ponta Grossa/PR, 04 de julho de 2023.

04 071 210/0001-21
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
R. Nestor Guimarães, 111 (Esq. Cel Dulcídio)
8º Andar - Sala 84 Estrela (Ed. Corporate Center)
84040-130 - Ponta Grossa - PR

Assinado de forma digital por MARCELO VALLADAO FERREIRA DE CARVALHO:00206672721
Dados: 2023.07.10 10:36:55 -03'00'

Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. – EPP
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho CRM/PR 14.548
CPF 002.066.727-21 RG 13.017.555-4 SESP/PR
Sócio Proprietário

Call ECG ®
SERVIÇOS DE TELEMEDICINA

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
178

ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL

Ilmo(a). Sr(a).
Pregoeiro(a) e demais membros da Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Jaguariaíva/PR
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 53/2023
Prezados(as) Senhores(as),

A **Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **04.071.210/0001-21**, Inscrição Estadual Isenta, Inscrição Municipal nº 63.615, CRM/PR nº 2436, CNES nº 5398533, NIRE nº 41208092980, e-mail **callecg@callecg.com.br**, estabelecida à Rua Nestor Guimarães, nº 111 (Esq. Cel. Dulcídio) – 8º Andar – Sala 84 – Ed. Corporate Center, Vila Estrela, CEP 84040-130, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, **Banco do Brasil, Agência Bancária: 0030-2, Conta: 210.628-0**, neste ato representada por seu sócio proprietário o **Dr. Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 002.066.727-21, portador da cédula de identidade RG nº 13.017.555-4 SESP/PR, inscrito no CRM/PR sob o nº 14.548, residente e domiciliado na Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier – nº 1100 – Casa nº 03 – Condomínio Villagio Del Tramonto – Jardim América, CEP 84050-000, na cidade de Ponta Grossa – Paraná, **APRESENTAMOS**, nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica Nº 53/2023 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Item	Especificação	Marca/ Modelo	Unid.	Quanti.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviço de telemedicina cardiológica (eletrocardiograma) com transmissão, emissão e recepção de exames e laudos através de internet (com sistema próprio da contratada) com equipe médica de cardiologista a disposição 24 horas por dia durante 07 dias da semana, com cessão por comodato de 02 aparelhos de eletrocardiograma digital, devidamente registrados na ANVISA, com capacidade para 12 derivações com Dll longo; com cessão de comodato de 02 computadores compatíveis com a execução do serviço. **Local de instalação:** Hospital Municipal Carolina Lupion.	Micromed - Wincardio REG. ANVISA: 10307270007	Unid.	4.200	R$ 4,00	R$ 16.800,00
Valor Total: R$ 16.800,00 (Dezesseis mil, e oitocentos reais)						

Condições Gerais:

- **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico.

Call ECG®
SERVIÇOS DE TELEMEDICINA

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
179

- A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- **Prazo de Garantia:** Para todos os Itens de no mínimo 30 dias, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.
- **Local e Prazo de Entrega:** De acordo com o especificado no ANEXO I, deste Edital.
- No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Ponta Grossa/PR, 11 de julho de 2023

04 071 210/0001-21
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
R. Nestor Guimarães, 111 (Esq. Cel Dulcídio)
8º Andar - Sala 84 Estrela (Ed. Corporate Center)
84040-130 - Ponta Grossa - PR

Assinado de forma digital por MARCELO VALLADAO FERREIRA DE CARVALHO:00206672721
Dados: 2023.07.11 09:51:27 -03'00'

Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. – EPP
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho CRM/PR 14.548
CPF 002.066.727-21 RG 13.017.555-4 SESP/PR
Sócio Proprietário

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
180

Consulta realizada em: 12/07/2023 08:48:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA**
CNPJ: **04.071.210/0001-21**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
181

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 04071210000121

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

DEPTO. DE COMPRAS E LI
182

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/07/2023 às 08:50) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 04.071.210/0001-21.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 64AE.9376.89C0.E614 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
183

Jaguariaíva, 12 de julho de 2023

Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº 53/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de Laudos de Eletrocardiograma a distância com comodato de 02 eletrocardiógrafos e 02 computadores, para suprir as necessidades do Hospital Municipal Carolina Lupion..

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Por meio do presente, solicitamos Parecer Jurídico **PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO**, objetivando em consonância ao processado através do **PREGÃO ELETRONICO Nº 53/2023** cujo objeto indicado em epígrafe.

PARTICIPANTE	VALOR PARA CONTRATAÇÃO (R$)
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. - EPP	R$ 16.800,00

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

VINICIUS WEIGERT

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0119/2023 – P.E. Nº 053/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.
SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE - SEMUS.
ASSUNTO: Contratação de empresa para realizar laudos de eletrocardiograma à distância com comodato de 02 eletrocadiógrafos e 2 computadores, para atender o Hospital Carolina Lupion.

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES 184

I. RELATÓRIO.

Em atenção ao pedido de **PARECER TÉCNICO JURÍDICO** do Departamento de Compras e Licitação dirigido a esta Procuradoria Jurídica, informamos o que segue:

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS.

A análise integral dos processos licitatórios tem como base garantir que estes adendam os dispositivos legais e estejam em consonância com os princípios que regem a Administração Pública como um todo.

Os pareceres jurídicos visam sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração pública e a análise desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas na documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública constantes no processo, não possuindo qualquer interferência nas decisões tomadas pela Comissão de Licitação, pelo Pregoeiro e das decisões dos Agentes de Contratação, que possuem liberdade e responsabilidade sobre os julgamentos e decisões dentro do certame.

Assim, os documentos trazidos até esta Procuradoria tem caráter de veracidade, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de diligenciar sobre a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, deflagrados pelo processo licitatório.

Tal manifesto tem caráter de apoio e possui viés opinativo sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do artigo 53[1], da Lei Federal 14.133/2021, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

III. DO PREGÃO ELETRÔNICO.

A Lei 10.520/2022 regulamentou a licitação na modalidade pregão na forma eletrônica, qual será realizada quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

[1] Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante **análise jurídica da contratação**.
§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;
§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os **aspectos técnico** e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.
§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.
§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

O pregão eletrônico tem por objetivo ampliar o alcance dos participantes e diminuir os custos, em observância ao Princípio da Eficiência. Permite, ainda, a ampliação da disputa, com a participação de maior número de empresas o que garante atingir o menor preço para a Administração Pública.

O Pregão eletrônico é uma inovação legislativa que torna o processo licitatório mais ágil e transparente pois permite a simplificação das etapas burocráticas que tornavam vagarosa a contratação, facilitando os trâmites da Administração Pública e do particular.

No presente certame, **verificou-se que as documentações apresentadas pelos licitantes estão em conformidade com o exigido no Edital**, tendo os participantes do Pregão apresentados os documentos necessários para o julgamento e avaliação da capacidade técnica e jurídica. Outrossim foram garantidas as exigências previstas na Lei que concede garantias as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Cumpre ressaltar ainda que os licitantes classificados atenderam todas as exigências contidas no Edital, no que se refere a apresentação de habilitação técnica e fiscal de suas empresas, as quais foram julgadas pelo Pregoeiro.

IV. DAS FORMALIDADES.

Consta dos autos solicitação devidamente subscrito pelas Secretarias Municipais solicitantes. No presente procedimento houve justificativa da necessidade de contratação, onde a Secretaria solicitante apresenta os motivos para a aquisição do referido bem/produto/serviço. Ressalte-se que cinge o presente parecer aos aspectos legais, não interferindo na discricionariedade da Administração Pública.

Verifica-se que está presente a AUTORIZAÇÃO para abertura do presente procedimento, devidamente subscrita pela Prefeita. Quanto à reserva de dotação orçamentária, consta dos presentes autos a reserva de dotação orçamentária para suprir a contratação pretendida. Ressalte-se ainda que o presente parecer não é exigido por lei, sendo de caráter totalmente opinativo. **Senão, vejamos o que dispõe o artigo 3º da Lei 10.520/2002:**

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, **o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a ANÁLISE DE SUA ACEITABILIDADE E SUA CLASSIFICAÇÃO, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.**

Assim, a adjudicação do objeto do certame cabe apenas ao pregoeiro e a respectiva equipe de apoio, sem qualquer referência à assessoria jurídica ou procuradorias. O art. 4º e seguintes, da mesma Lei, dispõe da mesma forma:

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;
XXI - **decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;**

V. DOS ORÇAMENTOS E VALORES ESTIMADOS.

Verifica-se que foi juntado ao processo: o termo de referência utilizado para orientação deste processo administrativo e orçamentos para demonstrar os valores que acompanharam a solicitação. Analisando os orçamentos, verifica-se que foram consultadas empresas do ramo e órgãos Municipais.

Fica ainda a advertência que, como em qualquer contratação, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo esta adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação também depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Ressalte-se não competir a Procuradoria providências a respeito da realização de pesquisa de mercado e estimativas da quantidade de produtos necessárias, sendo que cabe à unidade gerenciadora realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores, e também, que o edital poderá conter a fixação de preço unitário máximo que o órgão ou entidade se dispõe a pagar, considerando-se as estimativas de quantidades a serem adquiridas sendo que a análise do procedimento é feita com base nas informações ora apresentadas pela secretaria requisitante.

DEPTO DE COMPRAS 186

Importante salientar, portanto, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Não compete à Procuradoria analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa e no julgamento do certame. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

A esta Procuradoria não tem o condão de verificar se o preço apresentado está compatível com os preços praticados no mercado, sendo de total incumbência e responsabilidade do Ordenador de Despesa, vejamos:

Cita-se o Acórdão n.º 4.696/2018 – TCU – 2ª Câmara (BRASIL, 2019k), segundo o qual não há como atrelar irregularidade referente à etapa de coleta dos orçamentos ou eventual superfaturamento aos membros da comissão de licitação, pois tais funções não se encontram entre as suas atribuições legalmente estabelecidas, salvo se houver prova de que tenham participado da elaboração do orçamento.

VI. DO EDITAL E CONTRATOS.

No art. 25 da Lei 14.133/2021, está disposto:

> Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.
> § 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.
> § 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.
> § 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

No mesmo sentido, dispõe o art. 12 da Lei 14.133/2021 que o procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa. Vejamos:

> Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
> I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

Quanto aos demais requisitos da Lei 14.133/2021, constam:

a) Orçamentos estimados e preços;
b) Minuta de contrato a ser firmado;
c) Especificações complementares às execuções da licitação.

Restam preenchidos, portanto.

VII. DA HABILITAÇÃO e JULGAMENTO.

Quanto a habilitação jurídica, técnica e econômica-financeira cabe ao Pregoeiro, ao Agente de Contratação e/ou comissão de licitação averiguar dentro do processo de licitação, conforme artigo 3º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

VIII. CONCLUSÃO.

Do exposto, recomenda a observância ao que aqui exposto, para que após, prossiga o procedimento licitatório. Parece ter sido documentalmente liso o procedimento até então, **não havendo óbice para o prosseguimento da licitação – Pregão Eletrônico n.º 053/2023.**

Sugiro, ainda, à controladoria, posterior análise do procedimento e do contrato, visto ser de competência da mesma a fiscalização de licitações e contratos. Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato. Não se incluem no âmbito de análise desta Procuradoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Encaminhe-se os autos à autoridade competente para deliberação sobre a adjudicação do objeto. Dê-se as publicações necessárias. Junte-se todo este processo, após digitalizado, em nosso portal de transparência.

É o parecer.

S.M.J.

Jaguariaíva-PR, 12 de julho de 2023.

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
187

WILIAM SOUZA ALVES
Procurador do Município

MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA
JAGUARIAÍVA-PR

DEPTO. DE COMPRAS E LIC... 188

VENCEDORES DO PROCESSO - FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023
Processo Administrativo Nº 119/2023
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: VINICIUS WEIGERT
Data de Publicação: 28/06/2023 13:46:20

TOTAL DO PROCESSO: **16.800,00**

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. - EPP **04.071.210/0001-21** **16.800,00**

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 002 Lance: 4,00 **Total: 16.800,00**

...n: 1 Unidade: UNIDADE Marca: MICROMED Modelo: WINCARDIO

Descrição: Prestacao de servico de telemedicina cardiologica(eletrocardiograma) com transmissao, emissao e recepcao de exames e laudos atraves de internet (com sistema proprio da contratada) com equipe medica de cardiologista a disposicao 24 horas por dia durante 07 dias da semana, com cessao por comodato de 02 aparelhos de eletrocardiograma digital, devidamente registrados na ANVISA, com capacidade para 12 derivacoes com DII longo; com cessao de comodato de 02 computadores compativeis com a execucao do servico.Local de instalacao:Hospital Municipal Carolina Lupion.

Quantidade: 4.200 Val. Ref.: 20,70 **Valor Unit.: 4,00** Total Item: 16.800,00

PREGOEIRO: VINICIUS WEIGERT

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

CNPJ: 76.910.900/0001-38 **Telefone:** (43) 3535-9400
Endereço: PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA
CEP: 84200-000 - Jaguariaíva

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 53/2023

Processo Adm.: 119/2023
Data do Processo: 26/06/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES 189

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 119/2023
b) Nr. Licitação: 53/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 12/07/2023
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada na realização de Laudos de Eletrocardiograma a distância com comodato de 02 eletrocardiógrafos e 02 computadores, para suprir as necessidades do Hospital Municipal Carolina Lupion.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA				
1 - Prestação de serviço de telemedicina cardiológica(eletrocardiograma) com transmissão, emissão e recepção de exames e laudos através de internet (com sistema próprio da contratada) com equipe médica de cardiologista a disposição 24 horas por dia durante 07 dias da semana, com cessão por comodato de 02 aparelhos de eletrocardiograma digital, devidamente registrados na ANVISA, com capacidade para 12 derivações com DII longo; com cessão de comodato de 02 computadores compatíveis com a execução do serviço. Local de instalação: Hospital Municipal Carolina Lupion. - Marca: MICROMED /WINCARDIO	UNI	4.200,000	4,0000	R$ 16.800,00

Total fornecedor: R$16.800,00

Total geral: R$ 16.800,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion	11.001.10.302.0019.2071.3.3.90.30.00	R$ 86.940,00

Jaguariaíva, 12/07/2023

Alcione Lemos
Prefeita

Jaguariaíva, 12 de julho de 2023
Ref. Protocolo Nº 5639/2023

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES 190

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Venho através deste, solicitar elaboração de **CONTRATO DE FORNECIMENTO,** conforme seguem informações do procedimento:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de Laudos de Eletrocardiograma a distância com comodato de 02 eletrocardiógrafos e 02 computadores, para suprir as necessidades do Hospital Municipal Carolina Lupion..

Vencedor	
Empresa	**Valor Contratual**
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP	**R$ 16.800,00**

Data de Homologação: 12/07/2023

Respeitosamente,

VINICIUS WEIGERT
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Contrato Administrativo nº. 1176/2023
Pregão Eletrônico n.º 053/2023
Processo licitatório nº 119/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito publico interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr.ª ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita em pleno exercício de seu mandato e funções, juntamente com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística.

CONTRATADO: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.071.210/0001-21, com sede à Rua Nestor Guimarães, 111, Estrela, Ponta Grossa/PR, neste ato representada por MARCELO VALLADAO FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 002.066.727-21, residente na cidade de Ponta Grossa/PR, as partes contratantes estão sujeitos às normas da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL. O presente contrato tem como objeto: Laudos de Eletrocardiograma à distância com comodato de 2 eletrocardiógrafos e 2 computadores, em que o contratado se declara em condições de entregar o objeto em conformidade com os itens constantes na Licitação e, em estrita observância nas documentações levadas a efeito no Processo 119/2023 - **Pregão Eletrônico n.º 053/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL. Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, todos os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, vinculados ao Processo do Pregão Eletrônico, com suas especificações, cotações, propostas e documentos pertinentes as espécies, parecer jurídico, publicações, termo de referência, entre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. O pagamento da importância contida na Cláusula Quarta correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária pertinente ao exercício 2023 – Dotação orçamentária: **11.001.10.302.0019.2071.3.3.90.30.00.**

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. A estimativa para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R$ 16.800,00 (Dezesseis Mil, Oitocentos Reais)** que será liquidado somente em conformidade da nota atestada e autorizada pela Secretaria competente e conforme itens constantes na proposta e homologação do certame, dos quais o licitante tem ciência prévia. O contratado declara plena ciência dos itens e especificações listados na homologação do certame.
§ 1° - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado até 30 dias úteis após o fornecimento do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.
I - Ocorrerá a correção monetária em caso de atraso no pagamento pela Administração Pública.
§ 3º - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente na entrega, após a apresentação da fatura do(s) objeto(s) fornecido(s) devidamente protocolada, desde que atendidas às condições para a liberação.
a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2 (duas) vias, na sede da contratante.

b) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
b.1) nota fiscal com o nome do objeto fornecido de acordo com o número do procedimento, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pela CONTRATANTE.
b.2) A fatura com o nome do(s) item(s) de acordo com o número do procedimento do PREGÃO ELETRÔNICO, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente;
b.3) Termo de recebimento atestado pela Comissão Municipal competente.
b.4) Comprovar regularidade fiscal, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO. O fornecimento será efetuado com requisições e ordens, conforme a necessidade, obedecidas as especificações contidas em cada Solicitação de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, através do departamento competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO. A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA. Fica a Contratada obrigada a fornecer garantias e efetuar as trocas dos produtos que não estiverem conforme termo de referência, às suas expensas, as alterações, substituições a qualquer produto que apresente anomalia, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características, pelo período de 12 (doze) meses a partir do recebimento do objeto pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO. O contratante se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: a) quando a Contratada falir ou for dissolvida; b) quando a Contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da Contratante; c) quando houver atraso na entrega do objeto pelo prazo superior a 10 (dez) dias, após solicitação verbal ou escrita, por parte da Contratada sem justificativa aceita, d) quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte do Contratado.
§ 1º - A Rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.
§ 2º - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.
§ 3º - A Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.
§ 4º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a IV do art. 137 da Lei 14.133/2021, não cabe à Contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES. Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência decorrente das obrigações assumidas pelo Contratado, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas perante o Contratante. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do objeto, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. A CONTRATADA OBRIGA-SE A: a) Ressarcir a Contratante do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material para venda contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência; b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 140, § 4º da Lei Federal nº. 14.133/2021. c) Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o artigo 121 da Lei Federal nº. 14.133/2021. d) Manter durante a vigência do presente contrato todas as obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como as determinações da Lei Federal nº. 14.133/2021. A contratada deverá apresentar juntamente com a fatura/ nota fiscal, as 3 (três) certidões exigidas no edital vinculatório a este contrato devidamente atualizada, sob pena de não o fazendo ter seus pagamentos bloqueados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Prefeitura obriga-se a publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, no Diário Oficial do Município, conforme art.54 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES. 13.1. O licitante vencedor estará sujeito as penalidades previstas nos Artigos 156 da Lei 14.133/2021 de 1º/04/2021, seus parágrafos e incisos.
13.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.
13.3. Multa de 10% (dez) por cento, sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto, e **0,2%** sobre o valor do valor contratual descrito na Cláusula Quarta por dia de atraso para entrega do objeto.
13.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.
13.5. As multas mencionadas nos itens 13.2, 13.3 e 13.4 poderão ser descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.
13.6. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas, civis ou penais, previstas na legislação brasileira.
13.7. Nos termos do art. 156, § 4º da Lei nº. 14.133/2021, de 1º/04/2021, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 03 (três) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública nos casos descritos nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº. 143.11/2021.
13.8. Será facultado à licitante o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COBRANÇA JUDICIAL. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES. Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO. A Secretaria Municipal solicitante, por meio do servidor: Guilherme Wasilewski, responderá integralmente pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR, não obstante qualquer mudança de domicilio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais. **Jaguariaíva/PR, 12 de julho de 2023.**

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Alcione Lemos - Prefeita
CONTRATANTE

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA.
Contratado.

Amália Cristina Alves
Secretária de Saúde.

Assinado de forma digital por MARCELO VALLADAO FERREIRA DE CARVALHO:00206672721
Dados: 2023.07.13 10:15:37 -03'00'

Jaguariaíva,13 de Julho de 2023.
Ref: Protocolo Nº 5639/2023

DE: DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PARA: GABINETE
ASSUNTO: COLETA DE ASSINATURA – PE 53/2023

Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal,

Sirvo-me do presente, em tempo em que a cumprimento, respeitosamente, para encaminhar autos do processo licitatório, **Pregão Eletrônico Nº53/2023**, para coleta de assinatura às folhas elencadas abaixo:

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA.....Fls.030
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....Fls.189
CONTRATO ADMINISTRATIVO.....Fls.191 a 194

Objeto; Contratação de empresa especializada na realização de Laudos de Eletrocardiograma a distância com comodato de 02 eletrocardiógrafos e 02 computadores, para suprir as necessidades do Hospital Municipal Carolina Lupion.

Processo Administrativo: 119/2023 – Condutor: Vinicius Weigert

Oportunamente renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.
Subscrevo-me,

Ione Ap. Mendes do Prado
Departamento de Compras e Licitações - Contratos

Exma. Senhora
ALCIONE LEMOS
MD. Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1176

JAGUARIAÍVA 200 ANOS

Dados Cadastrais : **PROCESSO/ANO : 000006176/2024**

Requerente :	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**		
Endereço :		Número :	
Município :		Estado :	
Bairro :			
Bloco :		Apartamento :	
Fone Res :		Fone Celular :	
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	**13/05/24 08:32**

Dados do Processo :

Assunto : **SOLICITAÇÃO**

Unid. de Entrada : **PROTOCOLO GERAL**

Usuário : **JULIANA FERREIRA DE GODOY**

Súmula/Descrição :

OFÍCIO Nº 520/FINAN/SEMUS/24 - SOLICITA A RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1176/2023 COM A EMPRESA CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP, CONFORME RELACIONADO EM ANEXO.

Observação:

Jaguariaíva, 13/05/2024 08:29

Responsável pelo Processo

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 / Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / semus@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 520/FINAN/SEMUS/24 Jaguariaíva, 10 de maio de 2024

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Prezado Senhor:

Vimos através do presente, solicitar a V.S. ª a renovação do contrato Administrativo **nº 1176/2023** com a empresa **CALL ECG Serviços de Telemedicina Ltda EPP**, que realiza o serviço de laudos de eletrocardiograma à distância, com comodato de 2 eletrocardiógrafos e 2 computadores para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Carolina Lupion, aumentando a quantidade em 1.050 exames/laudos pelo período de mais **12** (doze) **meses**.

Encaminhamos em anexo ofício da Gerência de Enfermagem do Hospital e carta de intenção do fornecedor. A quantidade de serviços do contrato passa a 5.250 laudos, permanecendo o valor unitário de R$ 4,00. O reajuste aumenta o valor total anual para **R$ 21.000,00** (Vinte e um mil reais).

A justificativa de acréscimo dessa solicitação no termo contratual se deve ao aumento da demanda dos atendimentos no município e retomada das cirurgias eletivas pelo Hospital.

O atual Termo Aditivo ao Contrato com a referida empresa vencerá em **12/07/2024**.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 328/2021

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 0328/2021

Kimberlim Lamonier
Coord. Dep. Financeiro SEMUS
Decreto 212/2024

ILMO. SR.
MAURÍCIO FERNANDES
Superintendente de Governança de Aquisições e Contratações

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1098

Ofício 096/2024

Jaguariaíva, 08 de maio de 2024.

Prezada senhora,

Venho através deste solicitar a prorrogação do contrato com a empresa Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda, cujo vencimento será em 12/07/2024. Solicitamos também o reajuste do valor do contrato em 25% para atender as necessidades do Hospital Municipal Carolina Lupion, diante de ter aumentado consideravelmente o número de exames devido a retomada das cirurgias eletivas e aumento nos atendimentos. O valor atual do contrato hoje é de R$ 16800,00, cada exame custa R$4,00, com o aumento do valor do contrato poderemos atender melhor às demandas do município.

Sem mais para o momento.

Mariana Da Luz Carneiro
Gerente de Enfermagem
COREN-PR 223.043

Mariana da Luz Carneiro
Coren:223043-Pr
Gerente de Enfermagem HMCL

A/C
Ilma. Sra.
Kimberlim Lamonier
Setor Financeiro – SEMUS
Jaguariaíva-Pr

Call ECG
SERVIÇOS DE TELEMEDICINA

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Ponta Grossa, 07 de maio de 2024

Ofício n° 08240506-1
À Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, Paraná
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

A empresa **Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. – EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **04.071.210/0001-21**, Inscrição Estadual Isenta, Inscrição Municipal nº 63.615, CRM/PR nº 2436, CNES nº 5398533, NIRE nº 41208092980, e-mail **callecg@callecg.com.br**, estabelecida à Rua Nestor Guimarães, nº 111 (Esq. Cel. Dulcídio) – 8º Andar – Sala 84 – Ed. Corporate Center, Vila Estrela, CEP 84.040-130, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 002.066.727-21, portador da cédula de identidade RG nº 13.017.555-4 SESP/PR, inscrito no CRM/PR sob o nº 14.548, residente e domiciliado na Rua Doutor Paula Xavier, n.º 615, apto n.º 112 do Condomínio Edifício Palazzo Masini, Torre Lucca, bairro Estrela, CEP 84040-010, na cidade de Ponta Grossa – Paraná, vem por meio deste a V.S.ª, **MANIFESTAR ACEITE DE REAJUSTE DE QUANTIDADE EM +25%** ao contrato de nº **1176/2023**, assinado em **12/07/2023** que encontra-se vigente até **12/07/2024**.

Na certeza de poder contar com o pronto atendimento de V.S.ª, solicito que seja comunicado a todos os interessados estas informações, e que nos comunique da ciência e recebimento do presente ofício.

Limitado ao exposto, fiquem com nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

04 071 210/0001-21
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
R. Nestor Guimarães, 111 (Esq. Cel Dulcídio)
8º Andar - Sala 84 Estrela (Ed. Corporate Center)
84040-130 - Ponta Grossa - PR

Assinado de forma digital por MARCELO VALLADAO FERREIRA DE CARVALHO:00206672721
Dados: 2024.05.07 16:48:57 -03'00'

Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. – EPP
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho CRM/PR 14.548
CPF 002.066.727-21 RG 13.017.555-4 SESP/PR
Sócio Proprietário

À GENTILEZA
- PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
EM 16/05/2024
SUPERINTENDENTE.

Secretaria de Finanças e Planejamento

Sra. Secretária

Segue o processo para informação orçamentária e financeira, para a alocação no orçamento, além disso deverão ser anexadas todas as certidões, para demonstração da regularidade cadastral dos contratados.

Atenciosamente,

Jaguariaíva, 16 de maio de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município

201

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.071.210/0001-21
Razão Social: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP
Endereço: R NESTOR GUIMARAES 111 8 ANDAR SALA 84 / ESTRELA / PONTA GROSSA / PR / 84040-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/05/2024 a 01/06/2024

Certificação Número: 2024050302382294056284

Informação obtida em 20/05/2024 11:01:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA
CNPJ: 04.071.210/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:19:59 do dia 15/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/11/2024.
Código de controle da certidão: **2E57.7F84.4422.E73D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.071.210/0001-21
Certidão nº: 35073349/2024
Expedição: 20/05/2024, às 11:02:41
Validade: 16/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.071.210/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / financas@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PARECER CONTÁBIL Nº. 097/2023

PROTOCOLO Nº. 5639/2023

Da consulta:
A Diretoria de Departamento de Compras e Licitação solicita parecer sobre existência de dotação orçamentária para contratação do seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada na realização de laudos de eletrocardiograma à distância com comodato de 02 eletrocardiógrafos e 02 computadores, para suprir as necessidades do Hospital Municipal Carolina Lupion.

Da análise:
Após análise da consulta, constatamos que o valor estimado a ser licitado é de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), e poderão ser utilizados os seguintes recursos para pagamento da despesa:

Órgão: 11 Secretaria de Saúde - SEMUS
Und: 001 Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.071 Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion
Elemento de Despesa: (334) 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

Para os exercícios posteriores, os pagamentos decorrentes da execução do serviço objeto da presente licitação, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo e alterações orçamentárias. Considerando as informações contidas no processo administrativo, atestamos a existência de dotação orçamentária para ocorrer com o eventual processo licitatório. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento a Lei nº. 8.666/93, preferencialmente realizar ata de registro de preço. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e da Lei 4.320/64.

Jaguariaíva, 20 de maio de 2023.

SANDRO PAULO CARNEIRO
Contador Municipal

MIRIAN NUNES NACLI
Diretora de Departamento de Planejamento e Gestão Convênios e Prestação de Contas

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

#rumoaos200ano

AO PROCURADOR MUNICIPAL
Dr. MATHEUS

Para exarar parecer sobre o pedido de aditivo do procedimento licitatório.

Jaguariaíva, 20 de maio de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária de Negócios Jurídicos do Município

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
JAGUARIAÍVA 200 ANOS
#rumoaos200anos

PARECER JURÍDICO

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 53-2023.
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
Assunto: TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVO CONTRATUAL E PRAZO DE VIGÊNCIA.
Base Legal: Lei Federal n° 8.666/93.

I. DA CONSULTA

A consulta versa sobre a possibilidade de celebração de Termo Aditivo de alteração de quantitativo contratual para acréscimo no importe de 25% correspondente a 1.050 exames/laudos pelo período de 12 meses.

O Contrato Administrativo n. 1.176-2023, cláusula nova e décima preveem a alteração contratual.

Após medidas internas por força do VI, art.38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta Procuradoria manifestar-se.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos." (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório. Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Esses limites á atividade deste órgão jurídico se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no enunciado nº7 do manual de boas práticas consultivas da Advocacia –Geral da União – AGU, in verbis: "*O órgão consultivo não deve emitir manifestação conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".*

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

É o breve relato.

III. DA PREVISÃO CONTRATUAL DO ADITIVO DA VIGÊNCIA

Os contratos administrativos são mutáveis por natureza. E essa característica se explica, em parte, pela vinculação desses ajustes ao atendimento de interesses públicos, em especial aqueles definidos como primários.

Iniciada a execução do contrato, é possível que se revele necessária a alteração das circunstâncias em que foi celebrado. Nessa hipótese, o engessamento do contrato, especialmente tratando-se de contrato de longa duração, atentaria contra a finalidade pública almejada, pois não atenderia, em nenhuma medida, à concepção de uma prestação eficiente do serviço público, que está sujeito a permanente evolução.

É essa normal instabilidade das circunstâncias originais que dita a constante necessidade de adequação das condições do contrato, que vão se delineando durante a

sua execução. Disso resulta o conceito de mutabilidade como fenômeno próprio das formas de prestação dos serviços públicos, pois que, em última análise, tais pactos existem para atender ao interesse público como tal realmente se apresenta, e não uma ficção anacrônica.

A mutabilidade, portanto, conforme já afirmado, é inerente aos contratos, não sendo razoável sejam eles cristalizados e tornados excessivamente rígidos, sobretudo diante das diversas contingências futuras que podem acometer a execução das obrigações durante o prazo do ajuste.

Em razão disso, a mutabilidade dos contratos foi expressamente reconhecida pelo legislador pátrio, podendo ser examinada sob as óticas subjetiva e objetiva.

No plano subjetivo admite-se a alteração das partes contratantes, o que se deve à circunstância de que a atividade empresarial, assim como o interesse público, não é estática e está igualmente sujeita a constantes mutações. Qualquer interpretação restritiva, que admita que a celebração de um contrato administrativo tenha o condão de produzir efeitos como o de impedir alterações societárias, fusões, incorporações, associações com terceiros, seria flagrantemente inconstitucional, por se tratar de interferência indevida e desproporcional no regime privado das sociedades empresárias. É claro que, sob o ângulo do contratante público, esse legítimo direito de alterações inerente à atividade empresarial do contratante privado deve ser compatibilizado com a observância dos princípios que informam a atuação da Administração Pública, devendo avaliar se há indícios de violação ao princípio da licitação no caso de uso ilegítimo e indevido dessas alterações de índole subjetiva.

No plano objetivo, a mutabilidade dos contratos administrativos implica a possibilidade de alteração do objeto pela própria Administração, com vistas à sua adequação aos interesses públicos, que, por natureza, também não são estáticos. É o que expressamente preceitua o artigo 65, no inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei n. 8.666/93, que admite a alteração unilateral do objeto qualitativamente e quantitativamente, vejamos:

> ***Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:***
>
> ***I - unilateralmente pela Administração:***

> ***a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;***
>
> ***b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;***
>
> ***(...)***
>
> ***§ 1°. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.***
>
> ***§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:***
>
> ***(...)***
>
> ***II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.***

Registre-se, primeiro, que a lei permite ao ente público realizar alterações nos contratos de forma unilateral, ou seja, sem depender da concordância do contratado. Trata-se de uma das chamadas cláusulas exorbitantes, plenamente aplicáveis a todos os contratos administrativos, ainda que não escritas, prerrogativa (dever-poder) conferida ao administrador público e que se justificam em razão de a Administração atuar em nome do interesse geral, sendo, portanto, mera decorrência do basilar princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, que informa e norteia todos os institutos do direito administrativo.

Nesse sentido, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça:

> "3. ***O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse***

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

JAGUARIAÍVA 200 ANOS
#rumoaos200anos

> ***público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito. 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação***". (STJ, REsp nº 666.878, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 29.06.2007.)

Em segundo lugar, há que se esclarecer que tais alterações unilaterais devem estar baseadas em fatos supervenientes (à celebração do contrato) e digam respeito a cláusulas regulamentares ou de serviços, que são aquelas que disciplinam sobre a execução do objeto do contrato, não podendo abarcar, portanto, as cláusulas econômicas-financeiras, que se relacionam com a remuneração do particular e dependem da concordância para serem alteradas.

Em terceiro lugar, há que se deixar claro que "tanto as alterações contratuais quantitativas - que modificam a dimensão do objeto - quanto as unilaterais qualitativas - **que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão - estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei**" (Decisão n. 215/1999 - Plenário TCU).

As alterações qualitativas (art. 65, I, "a", da Lei n. 8.666/93) são aquelas que modificam o projeto ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e têm por objetivo, por exemplo, permitir que o advento de uma nova tecnologia ou mesmo a ocorrência de circunstâncias fáticas supervenientes se qualifiquem como causas autorizadoras e legitimadoras da modificação do objeto contratual com vistas ao atendimento do interesse público, que é naturalmente dinâmico. A título de exemplo, pode-se mencionar a alteração do projeto de construção de uma escola, quando se descobre, após o início das obras, ser necessário retirar tubulação enterrada no solo, cuja existência era desconhecida.

Para Carlos Ari Sundfeld, *"a Administração está autorizada a alterar por si o contrato, modificando as prestações do contratado, tanto no aspecto quantitativo (aumento ou*

diminuição das prestações), como no qualitativo (modificação do projeto ou das especificações). Contudo, não pode tocar na natureza das prestações, é dizer, a própria identidade do objeto. Assim, por exemplo, é-lhe vedado exigir de empresa contratada para serviço de manutenção de elevadores o reparo de equipamentos de informática. Caso contrário, poderia estar obrigando-a a realizar coisa a que nem remotamente se obrigou ou a que não está preparada". (SUNDFELD, Carlos Ari. Licitação e contrato administrativo. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 232.)

Como regra, tais alterações se submetem aos limites impostos no § 1º do art. 65, com vistas a preservar o princípio da licitação. Ademais, encontram limite no próprio objeto, que não pode ser desconfigurado ou transformado a ponto de desnaturar sua conformação original, sob pena de violação ao princípio da isonomia, porquanto transmuda completamente a licitação original e vulnera o direito subjetivo dos demais concorrentes de participar do certame, daí a necessidade de restar demonstrada a ocorrência de fato superveniente ocorrido durante a execução do contrato.

Contudo, excepcionalizando a regra geral supramencionada, o Tribunal de Contas da União, em resposta a consulta formulada pelo Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Lega (Processo 930.039/1998-0, Decisão nº 215/1999, Plenário), assentou que "nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos: I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado; III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as conseqüências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
JAGUARIAÍVA 200 ANOS
#rumoaos200anos

contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência".

Sobre o tema, mostra-se relevante mencionar a lição de **CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO**, nos seguintes termos:

> *Note-se que a vedação contida no § 2º do art. 65, da Lei 8.666/93 – a de exceder os 25 ou 50% - está reportada tão-somente à alteração unilateral a que se remete a letra "b" do inciso I ("quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei", os quais estão fixados no § 1º). Não diz respeito, pois, ao que está mencionado na letra "a" ("modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos").*
>
> *De fato, o § 2º do art. 65 (que declara inaceitáveis quaisquer acréscimos ou supressões excedentes dos limites fixados) remete expressamente ao parágrafo anterior. Ora, neste, ou seja, no § 1º, está estabelecido que o contrato fica obrigado a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até 25% ou, no caso de reforma, 50%. Portanto, ambos os parágrafos (1º e 2º) estão reportados a "acréscimo" ou "diminuição": expressões idênticas ou equivalentes às utilizadas na letra "b" do art. 65, I ("acréscimo ou diminuição"), que é o que trata de alteração de quantitativos. Demais disto, é também nesta letra "b" - unicamente nela - que se faz referência a "nos limites permitidos por esta lei" – expressão que inexiste na letra "a" (que trata de "modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos"). Esta inclusão dos limites em uma e exclusão em outra não pode ser desconsiderada.*
>
> Isto não significa, entretanto, total e ilimitada liberdade para a Administração modificar o projeto ou suas especificações, pena de burla ao instituto da licitação. Estas modificações só se justificam perante circunstâncias específicas verificáveis em casos concretos, quando eventos supervenientes, fatores invulgares, anômalos, desconcertantes de sua previsão inicial, vêm a tornar inalcançável o bom cumprimento do escopo que o animara, sua razão de ser, seu "sentido", a menos que, para satisfatório atendimento do interesse público, se lhe promovam alterações. **(...) A lei prevê (§ 2º do art. 65) que, por mútuo acordo, admitir-se-ão supressões nas obras, compras e serviços excedentes dos limites dantes referidos (25% ou, no caso de reforma, 50%); não, porém, acréscimos. Parece-nos, entretanto, que a dicção legal, conquanto muitíssimo salutar, não deve ser recebida**

> **de modo extremado. É que, por mútuo acordo, segundo entendemos, poderia caber modificação excedente dos limites previstos no § 1º do art. 65 caso ocorra alguma situação anômala, excepcionalíssima, que a justifique, ou, então, em face das chamadas "sujeições imprevistas"; isto é: quando dificuldades naturais insuspeitadas se antepõem à realização da obra ou serviço, exigindo tal acréscimo**. (destaquei)

Importante mencionar, ainda, por sua relevância, o Acórdão n. 448/2011 do TCU, por meio do qual o Tribunal reputou válida uma alteração contratual que acarretou o aumento do valor do contrato em aproximadamente 2.700%, ou seja, acima do limite legal e em desacordo com os parâmetros fixados na Decisão n. 215/1999, divulgado no Informativo de Jurisprudência sobre Licitação e Contratos nº 52/2011:

> *Aditivos contratuais superiores aos limites estabelecidos na Lei 8.666/1993: em caráter excepcional, podem ser considerados válidos. Mediante representação, o Tribunal apurou possíveis irregularidades que teriam sido cometidas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – (Hemobrás), no âmbito do aditamento 01/2010, promovido ao contrato 22/2007, firmado entre aquela estatal e o Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies – (LFB), tendo por objeto inicial a transferência de tecnologia referente ao processo de produção de hemoderivados. O aditivo em questão ensejou acréscimo de, aproximadamente, 2.700% ao valor inicialmente constante do contrato, o qual passou a prever que o LFB encarregar-se-ia não só da transferência de tecnologia referente ao processo de produção de hemoderivados, mas também da própria execução dos serviços de fracionamento de plasma captado no Brasil. Ao analisar a matéria, o relator destacou que, "embora a assinatura do aditivo 01/2010 não se coadune com a decisão 215/1999-Plenário e, por conseguinte, tenha representado, a princípio, afronta ao art. 65, § 1º, da Lei 8.666, de 21/6/1993, o resultado prático da realização de processo licitatório distinto possivelmente seria o mesmo, qual seja, a contratação do Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies, uma vez que este laboratório foi o único a participar da concorrência internacional que precedeu o contrato 22/2007". A essa possível inexistência de outras empresas interessadas, aditou o relator o fato de que o aditivo 01/2010, ao incumbir o LFB de executar o fracionamento de plasma sob*

> *o acompanhamento de técnicos da estatal contratante, ter possibilitado a imediata transferência de tecnologia relacionada ao processo de produção de hemoderivados, independentemente da conclusão das obras de construção da fábrica da Hemobrás, atrasada em decorrência da anulação de duas outras licitações. Acresceu, ainda o relator, que "a contratação de outro laboratório que não o LFB resultaria em retrabalho para a Hemobrás, eis que seus técnicos, após a construção da fábrica, teriam de se adaptar a rotinas e fluxogramas distintos daqueles adotados até então, haja vista se diferenciarem, de laboratório para laboratório, muitos dos procedimentos afetos ao processo de fracionamento de plasma, inclusive com relação à coleta e ao controle de qualidade". Assim, diante das peculiaridades do caso, votou o relator pelo não apenamento do signatário do termo aditivo 01/2010 do contrato 22/2007, o qual, em caráter excepcional, deveria ser considerado válido. Nos termos do voto, o Plenário manifestou sua anuência. Acórdão n.º 448/2011-Plenário, TC-011.298/2010-3, rel. Min. Aroldo Cedraz, 23.02.2011.*

É certo que o entendimento acima foi tomado em vista de um caso concreto, que envolve contratação complexa e repleta de peculiaridades, o que, aliás, foi objeto de destaque no próprio Acórdão, onde ressalvou-se que "essa proposta não constitui precedente para que casos de extrapolação dos limites para aditamento de contratos sejam validados, tendo sido considerada, para a atual proposta, a peculiaridade e excepcionalidade do caso em análise".

As **alterações quantitativas** (art. 65, I, "a", da Lei n. 8.666/93), por sua vez, são aquelas que mantêm o objeto do contrato inalterado mas o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias. Devem ser tecnicamente justificadas e ter como causa fatos supervenientes à assinatura do contrato, sob pena de nulidade. Sobre o tema, o TCU, em sede de representação, considerou indevida a celebração dos termos aditivos que resultaram em acréscimos de 25%, tendo em vista que "a demanda de projetos não implementados e o fim do Contrato nº 56/2006 já eram de conhecimento do órgão antes da realização do certame, sendo assente nessa Corte de Contas que os motivos capazes de ensejar o acréscimo devem ser supervenientes à assinatura do contrato". No mesmo sentido, Acórdãos nºs 2.032/2009 e 172/2009, ambos do Plenário, 5.154/2009, da 2ª Câmara e 2.727/2008, da 1ª Câmara. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 1.748/2011, Plenário, Rel. Min. José Jorge, DOU de 05.07.2011.)

Conforme já exposto, o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 impõe limites para estas alterações contratuais de até 25% do valor inicial atualizado do contrato (somados todos os aditamentos), e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento até o limite de 50% para seus acréscimos. E, ao contrário do que acontece com as alterações qualitativas, não há exceção na aplicação das alterações quantitativas, que sempre se submeterão aos referidos percentuais. Apenas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes podem ultrapassar esses limites.

Importante registrar que, para efeito de observância dos limites de alterações quantitativas, deve-se considerar as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles, uma vez que essa forma de cálculo pode transfigurar o objeto e violar o princípio da licitação. Assim, não pode um contrato ser objeto de acréscimo de 30% e supressão em 15%, compensando-se os percentuais para se chegar a uma alteração líquida de 15%, que estaria, em tese, aquém do limite legal de 25%.

Essa questão já foi analisada pelo TCU, cujo posicionamento se consolidou no sentido de coibir essas compensações (Acórdãos 749/2010, 2819/2011 e 3105/2013, todos do Plenário). O objetivo é evitar que as alterações resultem na transfiguração do objeto, com a modificação dos itens licitados, gerando um descompasso entre o que foi licitado e o que foi executado, o que geralmente acontecem em licitações de obras públicas mal estruturadas ou planejadas.

Assim, os requisitos a serem observadas para a formalização de aditamento contratuais que impliquem acréscimos ou supressões podem ser assim resumidos: *para as **alterações qualitativas**: a) haja justificativa técnica acerca da necessidade da modificação do projeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) decorram de fato superveniente à celebração do contrato; c) não haja desconfiguração do objeto contratado; d) na hipótese de acréscimo qualitativo de item não previsto no contrato original, fique demonstrado que o valor a ser pago está de acordo com o praticado no mercado; e) para as alterações unilaterais, observem-se os limites do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93, somados todos os acréscimos e supressões, calculados sobre o item específico (quando se tratar de licitação por itens) - e não sobre o valor total do lote ou do contrato -, ressaltando-se que, conforme o TCU, tais limites somente poderão ser ultrapassados se houver consenso entre as partes contratantes e se satisfeitos, cumulativamente, os pressupostos contidos na Decisão n. 215/1999 - Plenário, quais sejam: I - não*

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
#rumoaos200anos

acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado; III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as conseqüências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência); f) para efeito de observância dos limites de alterações, considerem-se as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles. Para as ***alterações quantitativas****: a) haja justificativa técnica; b) decorram de fato superveniente à celebração do contrato; c) para as alterações unilaterais, observem-se os limites do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93, somados todos os acréscimos e supressões, calculados sobre o item específico (quando se tratar de licitação por itens) - e não sobre o valor total do lote ou do contrato; e d) para efeito de observância dos limites de alterações quantitativas, considerem-se as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles.*

No requerimento pactuado, o objeto traz ao Contrato nº 1.176/2023 o acréscimo de 25% na quantidade de exames/laudo perfazendo o total de acréscimo 1.050 por mais doze meses.

IV. SOLICITAÇÃO FORMAL DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO

Anexo ao requerimento, encontra-se solicitação assinada pela Secretaria responsável pela fiscalização e gestão contratual pleiteando a renovação.

Desta forma, pressupõe-se que a execução contratual tem se dado de maneira satisfatória, bem como que não existem penalidades impostas à empresa, o que nos permite opinar pela possibilidade de renovação contratual.

V. DA EXISTÊNCIA DE PREVISÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Antes de dado o prosseguimento, deve ser remetido o feito à Secretaria Municipal de Planejamento, a fim de que verifique se existe previsão orçamentária para satisfação da despesa, para que seja dado preenchimento ao requisito constante no art. 16, inc. II, da L.C. 101/2000.

VI. REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA

Com relação à comprovação da regularidade fiscal da contratada, foram encontradas nos autos as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa e situação cadastral, estando regulares.

Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência e no próprio curso da execução contratual.

Neste item, o Órgão Gerenciador não obedeceu aos seguintes dispositivos legais, ambos da Lei nº 8666/93:

> Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:
> [...]
> III - **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;**
> IV - **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando**

> **situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.**
>
> Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
> [...]
> XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Nesse sentido, o que se visa é salientar a importância acerca do controle da regularidade fiscal na instrução do procedimento, inclusive de forma precípua quando da assinatura de Termo Aditivo, com o fito de dar maior segurança às relações contratuais firmadas pela Administração Pública. Dessa forma, quando da renovação obrigacional, há necessidade de se observar todo o suporte de medidas utilizadas quando da assinatura do contrato original com vistas à garantia (ou até mesmo prevenção) de que o interesse público não será perturbado - entre elas, a situação de regularidade fiscal prevista no notório art. 29 da Lei nº 8666/93.

A própria CF/88 disciplina sobre a matéria:

> Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
> [...]
> §3º **A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais creditícios.**

Entende-se, portanto, que há uma obrigatoriedade quanto à exigência das contratadas se manterem quites com todas as obrigações por ela assumidas, na forma do art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93.

Todavia, recomenda-se à Secretaria está sempre atento nas das **certidões exigidas para que haja a possibilidade de celebração do ato, sendo estas imprescindíveis para sua validação.**

O contratado tem obrigação contratual, prevista expressamente na lei de licitações, de manter as condições de habilitação.

> Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
> (...)
> XIII - **a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

Neste sentido, pode-se concluir que a exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista é lícita à Administração, não só à **época do pagamento, mas, a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência do contrato, posto que, é obrigação do contratado que mantenha todas as suas condições de habilitação.**

Na hipótese de não apresentação de tais certidões negativas ou apresentá-las com efeitos positivos, **não poderá a Administração reter o pagamento devido ao fornecedor, porém tal fato poderá ensejar a rescisão do seu contrato senão vejamos:**

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** tem se manifestado conforme vemos a seguir:

> ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO. RESCISÃO. IRREGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO.
> 1. **É necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua habilitação, conforme preconizam os arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, exigência que encontra respaldo no art. 195, § 3º, da CF.**
> 2. A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser "obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
JAGUARIAÍVA 200 ANOS
#rumoaos200anos

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".
3. Desde que haja justa causa e oportunidade de defesa, pode a Administração rescindir contrato firmado, ante o descumprimento de cláusula contratual.
4. Não se verifica nenhuma ilegalidade no ato impugnado, por ser legítima a exigência de que a contratada apresente certidões comprobatórias de regularidade fiscal. 5. Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor. Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna.
6. Recurso ordinário em mandado de segurança provido em parte.
(RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.953 – Relator Min. Castro Meira – j. 04/03/2008) ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE FATURAS. ILEGALIDADE DA PORTARIA 227/95, QUE CONDICIONA O PAGAMENTO À COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA CONTRATADA. MATÉRIA PACIFICADA. 1. Discute-se nos presentes autos a legalidade da Portaria n. 227/95, que prevê a retenção de pagamento de valores referentes a parcela executada de contrato administrativo, na hipótese em que não comprovada a regularidade fiscal da contratada. 2. A pretensão recursal destoa da jurisprudência dominante nesta Corte no sentido da ilegalidade da retenção ao pagamento devido a fornecedor em situação de irregularidade perante o Fisco, por extrapolar as normas previstas nos arts. 55 e 87 da Lei 8.666/93. Precedentes: REsp 633432 / MG, rel. Ministro Luiz Fux, DJ 20/6/2005; AgRg no REsp 1048984 / DF, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma,DJe 10/9/2009; RMS 24953 / CE, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 17/03/2008. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.313.659 – RR – Relator Min. MAURO CAMPBELL MARQUES – j. 23/10/2012).

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**, no mesmo sentido:

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. IMPETRANTE QUE FIRMOU CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA INFANTIL E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. NÃO **APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS POR PARTE DA IMPETRANTE, ORA APELADA. RETENÇÃO DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS JÁ PRESTADOS POR IRREGULARIDADE FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO MODIFICO PARCIALMENTE A SENTENÇA APENAS PARA ADEQUAR A PARTE DISPOSITIVA DA MESMA AO PEDIDO FORMULADO NA INICIAL.** Ainda que o artigo 27 da Lei 8.666/93 exija a comprovação da regularidade fiscal pelos interessados em participar da licitação, tal exigência abrange apenas a fase de habilitação no certame, uma vez que visa assegurar a

> idoneidade fiscal daquele que pode vir a se contratado com a Administração Pública. Em observância da Lei 8.666/93, não há dentre as sanções administrativas previstas nos artigo 86, 87 e 88 a suspensão de pagamento de serviço já prestado em decorrência de posterior irregularidade fiscal, dessa forma, diante do Princípio da Legalidade, é legítima a exigência da comprovação da regularidade fiscal apenas na fase de habilitação no processo licitatório, não se afigurando legal a retenção do pagamento após a efetivação do contrato e dos serviços prestados tendo em vista a inexistência de previsão legal nesse sentido. (TJPR - 5ª C.Cível - ACR 939384-4 - Paraíso do Norte - Rel.: Luiz Mateus de Lima - Unânime - J. 04.12.2012).

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> [...]
>
> **II - à prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**
>
> [...]
>
> §2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Como se observa dos dispositivos legais acima colacionados, os contratos oriundos da prestação de serviços executados de forma contínua, poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada, esta prorrogação, a sessenta meses.

Para análise de prorrogação contratual, deve atender os seguintes requisitos:

I- Há justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior para a prorrogação de vigência contratual?

II- Foi realizada a pesquisa de preços?

III- A pesquisa de preços reflete o valor de mercado dos serviços contratados?

IV- A autoridade competente atestou, expressamente, a compatibilidade da pesquisa de preços com o mercado?

V- Foram utilizados como base para os comparativos de preços os valores da contratação já repactuados ou reajustados?

VI- Consta dos autos manifestação favorável do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada?

VII- A contratada mantém as condições habilitatórias?

VIII- Foi atestado que não existe proibitivo a que a empresa contratada preste serviços à Administração Pública, com a juntada aos autos das seguintes consultas: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); consulta negativa ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais (CADIN) e (CND);

IX- Foi acostada aos autos a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa e registro de reserva de recursos.

Após o cumprimento total dos 09 itens anteriores, poderá o contrato administrativo ser aditivado nos termos da argumentação retro.

Nota-se que houve cumprimento total do item IX e parcialmente dos itens VII e VIII.

VII. CONCLUSÃO

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a alteração de quantitativo contratual, bem como tratar-se de serviço contínuo, sendo assim, a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, **condicionada** ao cumprimento dos 08 itens ressalvados neste parecer.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como a justificativa apresentada, opino pela **POSSIBILIDADE** de realização do aditivo requerido de acréscimo em 25% bem como a prorrogação do prazo de vigência, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, **SOMENTE após o atendimento dos 08 itens ressalvados neste parecer.**

Ademais, trata-se o presente explanado de informativos técnico-jurídicos a respeito da matéria, não tendo esta Assessoria o condão de análise de mérito ou conveniência da contratação, sendo assim, poderá o chefe do executivo municipal discordar do presente parecer, que detém caráter obrigatório em prorrogação de contratos administrativos, **mas não, vinculante.**

É o parecer. S.M.J.

Jaguariaíva-Pr, 22 de maio de 2024.

MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
#rumoacs200anos

Ao Gabinete

Sra. Prefeita

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade o aditamento por 12 meses do contrato para prestação de serviços de telemedicina, laudos/exames eletrocardiogramas, além do aumento quantitativo de 25% de serviços.

Não houve pedido de reajuste ou atualização de valores.

Foram acostadas as certidões fiscais necessárias, demonstrando que o contratado mantém as condições fiscais de quando contratou, bem como o demonstrativo da existência de dotação orçamentária.

Apreciação Jurídica

Necessário lembrar que o presente Pregão Eletrônico – 53/21, foi realizado sob a égide da Lei 8.666/93, com suas alterações, e é sob a mesma que o termo aditivo deverá ser analisado.

Vejamos dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93:

> Art.38(...) Parágrafo único. As Minutos de Editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Pois bem. Da leitura do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, percebe- se que tal comando normativo não prevê, expressamente, a necessidade de que os termos aditivos/aditamentos sejam objeto de análise aprovação por parte da assessoria jurídica.

Contudo, não se pode olvidar ao fato de que os termos aditivos, por sua própria natureza, estabelecem novas condições contratuais (quer pela alteração do valor

inicial atualizado do contrato, quer pela modificação de seu prazo de duração originário, quer por conta de aumento ou diminuição de quantitativo, entre outros)

Considerando-se, então a presente linha interpretativa, os termos aditivos, ainda que por via obliqua, criam uma nova minuta contratual, já que promovem modificações das cláusulas originariamente pactuadas.

Por isso, ou seja, pode se tratar de uma nova minuta contratual, sustenta-se, há de recair sobre ela a análise da assessoria jurídica prevista no referido parágrafo único do art.38 da Lei 8.666/93.

Compreensão esta, aliás, externada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme se pode observar da leitura dos julgados adiante citados:

> Acórdão: (...) 9.4.4. **Submeta previamente à apreciação do órgão competente da assessoria jurídica da administração** as minutas dos editais contratos e termos aditivos, conforme parágrafo único do art. 38 da lei n. º 8.666/1993 (sem grifos no original).
>
> Acórdão: (...) 9.2. Determinar à (...) que submeta previamente à assessoria jurídica quaisquer contratos, acordos, convênios ou ajustes, inclusive os termos de cooperação, ou similares, celebrados entre o instituto e outras entidades, e seus respectivos termos aditivos, e faça-os publicar no diário Oficial da União, em obediência aos artigos 38 § único, e 61 da Lei 8.666/1993;
>
> Acórdão: (...) 1.6.1.1**. Ausência de parecer jurídico prévio a regularidade de aditivos contratuais, o que afronta o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n º 8.666/1993** (sem grifos no original).
>
> Relatório: (...) **3.10 – Pareceres jurídicos formais**
>
> Como forma de assegurar que profissionais do direito verifiquem a conformidade legal dos documentos elaborados pela Administração, evitando irregularidades que possam comprometer a viabilidade dos

instrumentos por ela firmados, o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/1993, determina que sejam submetidos previamente à assessoria jurídica quaisquer contratos, acordos, convênios ou ajustes celebrados pelo entes públicos, sendo tal determinação extensiva ao aditivos e aplicável também aos casos de inexigibilidade de dispensa de licitação (grifos no original) (sem sublinhados no original).

Posicionamento este, por fim, recentemente reafirmando por meio do Acórdão 1.057/21 – Plenário do TCU, de cujo inteiro teor se destacam as seguintes passagens:

Voto:

(...)

No que tange à ocorrência do item 3.b supra, em função de não adotarem providência para que a renovação do Contrato (...) (firmando em decorrência do Convite (...)) fosse precedida da devida pesquisa de preços e de pareceres jurídicos que chancelassem a manutenção do ajuste (peça 13, p. 7-59; peça 14, p. 26-206), promoveu-se a audiência dos Srs. (...) (Presidente no período de 8/1/2012 a 7/1/2015) e (...) (Diretor Administrativo e Financeiro no período de 8/1/2012 e 7/1/2015).

(...)

A este respeito, considerando-se que a ausência dos referidos documentos viola, respectivamente, o art. 57, Inciso II & §2º, e o art. 38, parágrafo único, ambos da Lei 8.666/1993 e que **os aditivos contratuais são ajustes ao contrato, motivo pela qual a exigência do art.38, parágrafo único, também se aplica aos termos aditivos**, conforme jurisprudência desta Casa (a exemplo do Acórdão 3024/2013 - TCU-Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler), acolho a proposta Instrutória pela aplicação de multa aos responsáveis revéis, Srs. (...) (Presidente no

período de 8/01/2012 a 07/01/2015) e (...) Diretor administrativo e Financeiro no período de 08/01/2012 a 07/01/2021) (sem grifos do original).

Pois bem o objetivo maior dos pareceres é manter o controle da legalidade, o que inclusive é previsto também na NLLC a 14.133/2021, em artigo 53, I, II.

Pela leitura do artigo poderemos observar do dispositivo legal supra, controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC n.º 07, do manual de boas práticas consultivas da AGU.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício de competência discriminatória pelo órgão de assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto a competência de cada agente público para a pratica de atos administrativos, nem de atos praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se seus atos estão dentro de seu espectro de competência.

Com relação à pesquisa de preço para renovação, ou acréscimo de compra no contrato, entendo que como este processo foi feito sob a ótica

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
#rumoaos200anos

da lei antiga, o artigo 38 que é a base para o processo licitatório não é claro quanto a essa necessidade de renovação dos orçamento e cotações de preços para tal renovação.

Ademais quando da realização do processo o município já tem muita dificuldade para conseguir as 3 cotações ou orçamentos mínimos, para a realização das disputas, pois as empresas têm a cultura de que, "se não vão comprar de mim porque fornecer a cotação? "

Acrescente-se a esse fato o de que não houve nenhum fato excepcional para aumento ou diminuição do preço do bem ou serviço, e presume-se que a disputa tenha sido legal e justa, e que o preço vencedor foi o menor apurado.

Por isso entendo que a documentação acostada é suficiente para amparar **o deferimento** do pedido de aditivo contratual.

Por fim, devo salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade são apontadas para fins de sua correção.

Jaguariaíva, 22 de maio de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
218
GABINETE DA PREFEITA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 05639/2023

À
SENJUR:

1) **Ratifico** o relatório da SENJUR às folhas 215 à 217 do protocolo em epígrafe;

2) Encaminho para providências cabíveis, desde **que cumpridas as formalidades legais**.

Em: 23/05/2024

Alcione Lemos
Prefeita

Sra Silvana
p/ elaborar o termo aditivo

Tania Maristela Munhoz
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
OAB 51217-PR

1º TERMO ADITIVO

PROCESSO n.º 119/2023
Pregão Eletrônico n.º 53/2023 1176
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº.~~119~~/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, representado pela Sr.ª ALCIONE LEMOS, brasileira, inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.071.210/0001-21, com sede na Rua Nestor Guimarães, 111, Bairro Estrela, Ponta Grossa/PR, neste ato representada por MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 002.066.727-21, residente na cidade de Ponta Grossa/PR, as partes contratantes estão sujeitos às normas da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL. Em conformidade com a Lei 14.133/2023, ainda, nos termos do que consta no processo 119/2023, bem como protocolo geral 6176/2024, adita-se o contrato principal para fins da:

a. prorrogação da vigência contratual que passará a contar a partir de 12/07/2024 até 12/07/2025.
b. O acréscimo no valor global contratual de 25% que passará a somar o montante de R$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data de sua assinatura deste termo, com efeitos nos termos da cláusula primeira. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, 29 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Alcione Lemos – Prefeita
Contratante

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP
Contratado

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde.

Testemunhas:

Termo aditivo encaminhado p/ compras 29/05/2024

AO SUPERINTENDENTE DE GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

Para providenciar a coleta de assinaturas no termo aditivo de contrato, bem como sua regular publicação.

Jaguariaíva, 29 de maio de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária de Negócios Jurídicos

Circular nº 055/2024 – DCL

DE: DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARA: GABINETE.

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO – PE Nº 53/2023 – PARA ASSINATURA

Jaguariaíva,04 de Julho de 2024.

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Sirvo-me do presente, em tempo em que a cumprimento, respeitosamente, para encaminhar, em anexo, duas vias do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo para coleta de assinatura, a fim de instruir os autos do processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 53/2023. Seguem dados da contratação:

Contrato Administrativo Nº 1.176/2023

Contratada: CALL ECG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃOES LTDA

Objeto:. Contratação de empresa especializada na realização de Laudos de Eletrocardiograma a distância com comodato de 02 eletrocardiógrafos e 02 computadores, para suprir as necessidades do Hospital Municipal Carolina Lupion.

Natureza do Aditivo: Adita-se o contrato principal para fins da:

a. **Prorrogação da vigência contratual que passará a contar a partir de 12/07/2024 até 12/07/2025.**
b. **O acréscimo no valor global contratual de 25% que passará a somar o montante de R$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).**

Oportunamente renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ione Aparecida Mendes do Prado
Departamento de Compras e Licitações – Contratos

Exma. Sra.
ALCIONE LEMOS
MD. Prefeita Municipal

1º TERMO ADITIVO

PROCESSO n.º 119/2023
Pregão Eletrônico n.º 53/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº.1176/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, representado pela Sr.ª ALCIONE LEMOS, brasileira, inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.071.210/0001-21, com sede na Rua Nestor Guimarães, 111, Bairro Estrela, Ponta Grossa/PR, neste ato representada por MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 002.066.727-21, residente na cidade de Ponta Grossa/PR, as partes contratantes estão sujeitos às normas da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL. Em conformidade com a Lei 14.133/2023, ainda, nos termos do que consta no processo 119/2023, bem como protocolo geral 6176/2024, adita-se o contrato principal para fins da:

a. prorrogação da vigência contratual que passará a contar a partir de 12/07/2024 até 12/07/2025.
b. O acréscimo no valor global contratual de 25% que passará a somar o montante de R$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data de sua assinatura deste termo, com efeitos nos termos da cláusula primeira. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, 29 de maio de 2024.

Assinado de forma digital por MARCELO VALLADAO FERREIRA DE CARVALHO:00206672721
Dados: 2024.06.03 10:07:46 -03'00'

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Alcione Lemos – Prefeita
Contratante

MICHEL DOS SANTOS CAVALHEIRO:06140024943
Assinado de forma digital por MICHEL DOS SANTOS CAVALHEIRO:06140024943
Dados: 2024.06.03 10:08:30 -03'00'

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP
Contratado

AMALIA CRISTINA ALVES:80853196168
Assinado de forma digital por AMALIA CRISTINA ALVES:80853196168
Dados: 2024.06.05 11:47:28 -03'00'

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde.

Testemunhas:

Processo/Ano: 8614/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Assunto: Aditivo contrato nº 1.176/2023

Destinatário: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
223

DESPACHO

Trata-se de solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, requerendo aditivo referente ao contrato nº 1.176/2023, relacionado à empresa CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA, conforme documentação apresentada em anexo.

Preliminarmente, determino que o protocolo seja devidamente juntado ao processo originário para fins de regularidade procedimental.

Após a juntada, remetam-se os autos na integralidade à Secretaria de Negócios Jurídicos (SENJUR), requerendo parecer jurídico acerca da viabilidade do aditivo solicitado, considerando os aspectos legais e contratuais pertinentes.

Jaguariaíva-PR, 16 de junho de 2025.

Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
GOVERNO DE RESPEITO E TRABALHO!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
FINANCEIRO - SEMUS

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
224

Dados Cadastrais : **PROCESSO/ANO :000008614/2025**

Requerente :	**SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - SEMUS**		
Endereço :		Número :	
Município :		Estado :	
Bairro :			
Bloco :		Apartamento :	
Fone Res :		Fone Celular :	
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	**13/06/25 11:18**

Dados do Processo :

Assunto : **SOLICITAÇÃO**

Unid. de Entrada : **FINANCEIRO - SEMUS**

Usuário : **kimberlim**

Súmula/Descrição :

OFÍCIO N° 615/FINAN/SEMUS/25 - SOLICITA RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 1176/2023 COM A EMPRESA CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA, CONFORME ANEXO.

Observação:

Jaguariaíva, 13/06/2025 11:16

Responsável pelo Processo

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
125
Sarah

Ofício nº 615/FINAN/SEMUS/25

Jaguariaíva, 12 de junho de 2025

Prezado Senhor:

Vimos através do presente, solicitar a V.S. ª a renovação do contrato Administrativo **nº 1176/2023** com a empresa **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP**, **CNPJ 04.071.210/0001-21** que realiza o serviço de laudos de eletrocardiograma à distância com comodato de 2 eletrocardiógrafos e 2 computadores para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal Carolina Lupion, permanecendo o valor total de **R$ 21.000,00** pelo período de mais **12 (doze) meses**. O atual termo aditivo de contratual com a referida empresa vence em **12/07/2025**.

Para esta solicitação foi averiguado que a contratada cumpre com todas as cláusulas estabelecidas e mantém a qualidade esperada nas suas atividades, garantindo eficiência e agilidade nos atendimentos à população, conforme relatado em ofício pela equipe técnica de enfermagem que acompanha diretamente a execução do serviço.

Através de **pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal** por licitações similares dentro do período de 12 meses, houve a constatação que o valor praticado pela contratada no município se encontra na média do mercado, conforme disposto na tabela abaixo (documentos em anexo).

BANDEIRANTES/PR	**RESERVA DO IGUAÇU/PR**
Dispensa de Licitação 65/2024 **Call ECG Serviços de Telemedicina**	Dispensa de Licitação 25/2024 **Gubert & Vieira Serviços Médicos**
Item 1: 120 exames/laudos por mês (12 meses) – R$ 950,00 **- R$ 7,91 valor exame/laudo**	Item 1: 250 exames/laudos por mês (12 meses) – R$ 850,00 **- R$ 3,40 valor exame/laudo**

Não demonstra ser viável à Administração no momento a realização de um novo processo de contratação por um valor equivalente. Dessa forma consideramos que a renovação é benéfica para o prosseguimento das operações e manutenção dos padrões de serviço.

Encaminhamos em anexo **o ofício da Gerência de Enfermagem do Hospital** requisitando a renovação; **a carta de intenção do fornecedor** sem solicitação de reajuste; **Certidão Negativa de Débitos Federal**; **Certidão Negativa de Débitos Estadual**; Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas **(CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**; Consulta Negativa ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados **(CADIN Estadual)**; **Certidão Negativa Municipal** da cidade sede da empresa (Ponta Grossa/PR); **Certidão de Regularidade do FGTS**; e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT). Não sendo possível localizar consulta ao CADIN municipal.

Confirmando a ciência e concordância, **o ofício está devidamente assinado pela Fiscal do Contrato** e pelo Secretário da Pasta.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marlus Barbosa Pereira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 037/2025

Kimberlim Lamonier
Coord. Depto. Financeiro SEMUS
Decreto 248/2025

Sr.,
Geovane Moura Jorge
Superintendente de Governança de Aquisições e Contratações

Call ECG®
SERVIÇOS DE TELEMEDICINA

Ponta Grossa, 09 de maio de 2025.

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
226
Sarah

Ofício n° 011250509/2025

A
Prefeitura Municipal de Jaguariaiva, Paraná
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

A empresa **Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **04.071.210/0001-21**, Inscrição Estadual Isenta, Inscrição Municipal nº 63.615, CRM/PR nº 2436, CNES nº 5398533, NIRE nº 41208092980, e-mail **callecg@callecg.com.br**, estabelecida à Rua Nestor Guimarães, nº 111 (Esq. Cel. Dulcídio) – 8º Andar – Sala 84 – Ed. Corporate Center, Vila Estrela, CEP 84040-130, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **Marcelo Vailadão Ferreira de Carvalho**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 002.066.727-21, portador da cédula de identidade RG nº 13.017.555-4 SESP/PR, inscrito no CRM/PR sob o nº 14.548, residente e domiciliado na Rua Doutor Paula Xavier, n.º 615, apto n.º 112 do Condomínio Edifício Palazzo Masini, Torre Lucca, bairro Estrela, CEP 84040-010, na cidade de Ponta Grossa – Paraná, vem por meio deste a V.S.ª, **MANIFESTAR INTERESSE EM PRORROGAR O CONTRATO** de nº **1176/2023**, assinado em **12/07/2023** que encontra-se vigente através do seu 1º Termo Aditivo até **12/07/2025**, firmado com o município de **Jaguariaiva/Paraná** através do Pregão Eletrônico nº **53/2023**, processo licitatório nº 119/2023, realizado no dia **11/07/2023**, com fulcro especialmente no art. 57 inciso II e art. 65 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como a lei 10.520 de 17 de julho de 2002 ou no art. 107 e art. 124 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações. Após a data de término da vigência os serviços poderão ser suspensos.

Na impossibilidade de prorrogação, solicitamos que se proceda a regularização conforme Legislação Vigente.

Na certeza de poder contar com o pronto atendimento de V.S.ª, solicito que seja comunicado a todos os interessados estas informações, e que nos comunique da ciência e recebimento do presente ofício através do e-mail callecg@callecg.com.br.

Limitado ao exposto, fique com meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

04 071 210/0001-21
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA.
R: Nestor Guimarães, 111 (Esq. Cel Dulcídio)
8º Andar - Sala 84 Estrela (Ed. Corporate Center)
84040-130 - Ponta Grossa - PR

CALL ECG Serviços de Telemedicina Ltda.
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho CRM/PR 14.548
CPF 002.066.727-21 RG 13.017.555-4 SESP-PR
Sócio Proprietário

Documento assinado digitalmente

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES 27/05/25

O Ofício 076/2025

Jaguariaíva, 27 de maio de 2025.

Prezada Senhora:

Assunto: Solicitação de renovação contratual – Contrato nº 1176/2023 – Empresa CALL ECG Serviços de Telemedicina Ltda.

Prezados(as),

Com os devidos cumprimentos, a Secretaria Municipal de Saúde de Jaguariaíva vem, por meio deste, solicitar as providências necessárias para a **renovação do Contrato nº 1176/2023**, firmado com a empresa **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA.**, com vigência atual até **12 de julho de 2025**, conforme disposto no 1º Termo Aditivo.

A empresa contratada **manifestou formalmente seu interesse na prorrogação do contrato**, informando que os serviços prestados permanecem regulares e em conformidade com as cláusulas contratuais.

Cabe destacar que, ao longo da vigência contratual, **a empresa CALL ECG demonstrou comprometimento, qualidade técnica e pontualidade na entrega dos serviços de telemedicina**, especialmente quanto aos laudos de eletrocardiograma (ECG), contribuindo significativamente para a eficiência e agilidade dos atendimentos na rede municipal de saúde.

Dessa forma, considerando a excelência dos serviços prestados e o interesse da Administração Pública em garantir a continuidade da assistência, **solicitamos que este setor adote os trâmites necessários para viabilizar a renovação do contrato**, com base no art. 57, inciso II, e art. 65 da Lei nº 8.666/1993, ou, se aplicável, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos e envio da documentação complementar que se fizer necessária ao processo.

Atenciosamente,

Raquel Maganhari
Enfermeira Obstetra
COREN-PR 314.704
Gerência de Enfermagem
Decreto 253/2025

Jean Carlo R. dos Santos
Superintendente Hospitalar
Decreto 319/2025

A/C
Ilma Sra.
Kimberlim lamonier
Setor financeiro-SEMUS
Jaguariaiva- PR

Painel de Preços

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES 228

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 408,22	**R$ 45,00**	**R$ 6,50**

Quantidade total de registros: 0
Registros apresentados: 12 a 12

FILTROS APLICADOS

Descrição	UF	Ano da Compra
CARDIOLOGIA - ELETROCARDIOGRAMA - ECG	**PR**	**2024, 2025**

RESULTADO 12

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90065/2024
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de telemedicina, para realização de laudos de eletrocardiograma para pacientes encaminhados pela secretaria de saúde de Bandeirantes.
Quantidade Ofertada: 12 meses
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 950
Código do CATMAT: 6491
Descrição do Item: CARDIOLOGIA - ELETROCARDIOGRAMA - ECG
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UN
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 07/01/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA
CNPJ/CPF: 04071210000121
Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 987445 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR
Órgão: PREFEITURA DE BANDEIRANTES - PR
Órgão Superior: -

* R$ 7,91 por exame/laudo

DEPTO. DE COMPRAS 229

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 65/2024

(Processo n.º 173/2024)

UASG: 987445

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento ***menor preço por item,*** na hipótese do art. 75, *inciso II,* nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 3.537/2023, do Decreto n.º 3.621/2023, Lei municipal nº 4.169/2022, de 27 de junho de 2022 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 10/12/2024

Link de acesso: https://www.gov.br/compras/pt-br

Horário da fase de lances:

De 10/12/2024, das 08:30 às 14:30

Totalizando o prazo de 6 (seis) horas, conforme art. 10, do Decreto Municipal Nº 3621/2023

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA, PARA REALIZAÇÃO DE LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES,** por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação será em item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM ABERTO PARA TODAS AS EMPRESAS						
ITEM	**UND**	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO CATSERV**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
1	UND	SERVIÇO DE TELEMEDICINA, PARA REALIZAÇÃO DE ATÉ 120 LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA MENSAIS. INCLUSO 01 (UM) APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL COM REGISTRO NA ANVISA EM SISTEMA DE COMODATO.	6491	12	**R$ 2.801,60**	**R$ 33.619,20**
VALOR TOTAL R$ 33.619,20						

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado, assim como, para fins de descrição dos itens, considerando a possível divergência entre o Edital e os itens lançados através do catálogo do sistema Compras Governamentais, será considerando para fins de proposta, o DESCRITIVO CONTIDO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação no presente processo de dispensa eletrônica se dará mediante *Sistema de Dispensa Eletrônica*

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
230
Sarah

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 408,22	**R$ 45,00**	**R$ 6,50**

Quantidade total de registros: 0
Registros apresentados: 9 a 9

FILTROS APLICADOS

Descrição	UF	Ano da Compra
CARDIOLOGIA - ELETROCARDIOGRAMA - ECG	**PR**	**2024, 2025**

RESULTADO 9

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90025/2024
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Contratação, por dispensa de licitação, de empresa para emissão de laudo a distância e fornecimento de comodato de equipamento de eletrocardiograma, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
Quantidade Ofertada: 12 meses
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 850
Código do CATMAT: 6491
Descrição do Item: CARDIOLOGIA - ELETROCARDIOGRAMA - ECG
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 12/08/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: GUBERT & VIEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ/CPF: 16910768000132
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980878 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU-PR
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU-PR
Órgão Superior: -

* R$ 3,40 por exame/laudo

PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 025/2024
(Processo Administrativo n.º431/2024)

Torna-se público que o(a) MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, por meio do Agente de Contratação ALESSANDRO DOS ANJOS e a equipe de apoio, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

- **Data da sessão: 12 de agosto de 2024.**
- **Horário da Fase de Lances:** das 8h30min às 14h30min.
- **Link**: Sistema Compras.gov.br (https://www.gov.br/compras/pt-br).
- **Critério de Julgamento:** menor preço.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação, por dispensa de licitação, de empresa para emissão de laudo a distância e fornecimento de comodato de equipamento de eletrocardiograma, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código	Nome do produto/serviço	Quant	Unid	Preço	Preço total
1	31062	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM EMISSÃO DE LAUDO A DISTÂNCIA E FORNECIMENTO EM COMODATO DE EQUIPAMENTO DE ELETROCARDIOGRAMA	12,00	SV	1.672,50	20.070,00
TOTAL						20.070,00

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O valor global estimado da contratação é de R$ **20.070,00 (vinte mil e setenta e reais).**

1.4. O interessado deverá cotar a totalidade do quantitativo do objeto que tiver interesse, sendo vedado a cotação de quantitativo inferior, sob pena de desclassificação.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

https://www.reservadoiguacu.pr.gov.br
Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 - Fone: (42) 3651-8014
Email: licitacao@reservadoiguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU

DEPTO. DE COMPRAS LICITAÇÕES

ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM EMISSÃO DE LAUDO A DISTÂNCIA E FORNECIMENTO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO DE ELETROCARDIOGRAMA - conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Quant.	Unidade
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM EMISSÃO DE LAUDO A DISTÂNCIA E FORNECIMENTO EM COMODATO DE EQUIPAMENTO DE ELETROCARDIOGRAMA	12	MESES

1.2. O prazo para início da execução dos serviços, do objeto licitado será de no máximo 10 (dez) dias, a contar do recebimento do empenho;

1.3. Os equipamentos deverão vir devidamente embalados, em transporte adequado para não sofra nenhum tipo de dano, prejudicando assim a integridade dos mesmos.

1.4. O aparelho ficará lotado na UBS da sede do município de Reserva do Iguaçu.

1.5. Os laudos deverão ser entregues com no máximo 04 (quatro) horas após o envio.

1.6. Manutenção preventiva e corretiva (serviços e peças) do aparelho ficará por conta da contratada.

1.7. A quantidade estimada de laudos mensais é de 250.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto é a contratação de empresa com emissão de laudo a distância e fornecimento em comodato de equipamento de eletrocardiograma, para atender as necessidades dos usuários da secretaria de saúde do Município de Reserva do Iguaçu/Pr.

O município conta hoje com o número de 10 (dez) unidades de saúde no total, sendo elas: duas delas na sede, uma na Vila Copel, uma na comunidade de Barreiro, uma na comunidade de Santa Luzia, uma na comunidade de Soares, uma na comunidade de Nossa Senhora de Fátima, uma na comunidade de São Sebastião, outra na comunidade de Quilombolas e a última na comunidade de Segredo Dois. Através de levantamento in loco descobriu-se que a secretaria de saúde dispõe somente de um aparelho de eletrocardiograma, e que está operando na UBS da sede do município. Porem o mesmo está constantemente apresentando problemas, devido ao seu tempo de utilização, (informar o tempo de utilização do mesmo).

Quando ocorre a falha no aparelho, o município fica desassistido, havendo a necessidade de enviar os pacientes até o hospital de referência para a realização do exame, o que se torna inviável economicamente e também dificulta a evidenciação de um possível infarto, o que pode levar o paciente a ter danos irreparáveis.

Através de recurso disponibilizado ao município, foi solicitado a compra de mais um aparelho para minimizar a deficiência do presente exame no município, porém ainda longe da quantidade ideal.

A secretaria de saúde tem seu cronograma de atendimento médico em todas as comunidades acima citadas, algumas recebem a visita do mesmo uma vez na semana em razão da demanda, outras uma vez a cada quinze dias.

O projeto da secretaria é ter no mínimo três aparelhos, que seriam distribuídos da seguinte forma:

https://www.reservadoiguacu.pr.gov.br
Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 - Fone: (42) 3651-8080
E-mail: sms@reservadoiguacu.pr.gov.br

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
232
Sonia

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA**

CPF/CNPJ: **04.071.210/0001-21**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:29:28 do dia 12/06/2025 , com validade até o dia 12/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: LTiqr2OrQcgnBC8H7C0j

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
233

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/06/2025 às 13:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 04.071.210/0001-21.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 684B.00A2.BF3F.0826 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Estou Inscrito?

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
234
Sarah

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.

Observação: Para verificar o valor das pendências acesse **Consultar valores das pendências no CADIN < *https://www.cadin.pr.gov.br/servicos/Empresa/Cadin/Consultar-detalhes-das-pendencias-no-Cadin-dYo9ynoL* >** .

Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (04.071.210/0001-21).

Digite o CPF ou CNPJ: 04.071.210/0001-21

Continuar Limpar

Privacidade - Termos

Voltar | Imprimir

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
235
Sarah

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.071.210/0001-21

Razão Social: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA

Endereço: - NESTOR GUIMARAES 111 8 ANDAR SALA 84 CORPORATE CEN - / ESTRELA / PONTA GROSSA / PR / 84040-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/06/2025 a 06/07/2025

Certificação Número: 2025060704480929762410

Informação obtida em 12/06/2025 13:38:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
236

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.071.210/0001-21
Certidão nº: 32591668/2025
Expedição: 12/06/2025, às 13:37:18
Validade: 09/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.071.210/0001-21, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

DEPTO. DE LICITAÇÕES
134
Sara

Certidão Nº: 79951 / 2025

Código de Autenticidade: E426E1FE35E4CB66D71651FD33C923C8

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 546333
CNPJ/CPF: 04.071.210/0001-21
Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP

Endereço: ,
Bairro:
Complemento:

Município: / **CEP:**

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: call ecg serviços de telemedicina ltda
Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO
PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, NÃO CONSTAM DÉBITOS em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 12 de junho de 2025

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.
Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse **www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br** e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minusculas).
ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
138
Sarah

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037031207-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.071.210/0001-21**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (12/06/2025 13:27:11)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
239
Sarah

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA
CNPJ: 04.071.210/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:09:39 do dia 12/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/12/2025.
Código de controle da certidão: **9BD5.858B.A431.D998**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
240

PARECER JURÍDICO

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 53-2023.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Assunto: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL.

Empresa: CALL EGG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA.

Base Legal: Lei Federal n° 14.133/2021.

I. DA CONSULTA

A consulta versa sobre a possibilidade de celebração de Termo Aditivo de prazo no contrato de empresa CALL EGG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo n. 1.176/2023, assinado em 12 de julho de 2023 e com prazo de vigência de 12 meses conforme contrato administrativo celebrado com a municipalidade.

O pedido foi instruído com as solicitações e justificativas da SEMUS.

Saliento a tempestividade da solicitação.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
241

II.I - DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

A NLLC previu no Capítulo V os seguintes regramentos sobre a duração dos contratos:

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. § 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data. § 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

(...)

Art. 112. Os prazos contratuais previstos nesta Lei não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.

O art. 106 estipulou que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ter prazo inicial de até 5 (cinco) anos, observando-se que:

a) a autoridade competente do órgão contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual (fase preparatória – para fixação do prazo plurianual);

b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Nessa opção, a extinção mencionada ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

d) aplica-se o prazo inicial de até 5 (cinco) anos ao contrato de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Nota-se que o planejamento a longo prazo com certificação de crédito orçamentário associado à vantagem econômica do contrato foi incluído como premissa básica para execução dos contratos administrativos.

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
243

Válido, ainda, citar que os contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática foram equiparados aos contratos de prestação de serviços contínuos.

II.II- DO PROCEDIMENTO PARA CONTINUIDADE DO CONTRATO PLURIANUAL

A vantajosidade na celebração do contrato por prazo superior a um ano deverá ser avaliada durante o planejamento da licitação ou contratação direta e a justificativa correspondente deverá constar do ETP.

Celebrado contrato plurianual, a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção. Com isso, verifica-se que o contrato com prazo plurianual evita formalização de prorrogações anuais, mas, obriga a avaliação da existência de orçamento a cada início de exercício financeiro e da vantagem na continuidade da contratação.

Para cumprimento da premissa fixada pela Lei nº 14.133/2021, a instrução processual deve conter:

a) no início da contratação, atestado da existência de créditos orçamentários – essa exigência será suprida com a emissão da nota de empenho englobando a despesa da contratação para o exercício inicial;

b) no início de cada exercício financeiro, atestado da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação – caberá ao fiscal/gestor solicitar referido atestado à unidade competente (Secretaria de Orçamento e Finanças), o qual deverá ser anexado aos autos;

c) no início de cada exercício financeiro, a demonstração da vantagem na continuidade da contratação – a lei menciona "vantagem" da contratação de forma genérica, envolvendo todos os aspectos, não necessariamente sendo apenas econômica. Deverá, portanto, ser avaliada a

vantagem ou não da continuidade da contratação com a correspondente certificação nos autos pelo fiscal e gestor do contrato.

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
244
Sarah

II.III - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO CONTINUADA

O art. 107 dispôs que a duração dos contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos pode ser prorrogada até o limite de 10 (dez) anos, desde que atendidas as seguintes diretrizes:

1) previsão em edital;

2) prorrogações sucessivas, sem solução de continuidade;

3) que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

4) possibilidade de negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

II.IV- DO PROCEDIMENTO PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

Após publicação da Lei nº 14.133/2021, foi editada a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ratificando, de forma expressa, a aplicabilidade da Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (norma que disciplina o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração

Pública federal direta, autárquica e fundacional nas suas avenças regidas pela Lei nº 8.666/93) aos contratos regidos pela novel legislação, senão vejamos, in verbis:

> Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

No que diz respeito à demonstração da vantajosidade econômica (condições e preços vantajosos), entendemos que permanece aplicável a Orientação Normativa nº 60/2020 da AGU, até sobrevenha orientação atualizada Diante disso, considerando os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, pela IN 05/2017 e pela ON 60/2020 da AGU, a instrução processual destinada à prorrogação da vigência dos contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos, incluindo os contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, deve observar as diretrizes abaixo consignadas:

1) Previsão da possibilidade de prorrogação no edital/contrato;

2) Prazo máximo de 10 (dez) anos, somadas a vigência inicial e as prorrogações;

3) Prorrogação sucessiva dentro do prazo de vigência, sem solução de continuidade;

4) Manifestação da CONTRATADA aceitando a prorrogação;

5) Relatório do FISCAL do contrato informando se há o cumprimento satisfatório da execução contratual, das condições impostas

expressamente no contrato (ver cláusula de prorrogação), com prestação regular dos serviços, e, por fim, se houve alguma aplicação de penalidade à Contratada;

5.1) Sendo o caso de serviço prestado com dedicação exclusiva de mão de obra, o relatório do FISCAL deve abranger de forma detalhada a análise do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e recolhimentos do FGTS;

6) Análise de Viabilidade da Contratação (APENAS para os contratos de TI, com base no art. 12, inciso I, §1º c/c art. 14, parágrafo único da Resolução nº 182/2013 do CNJ, ainda vigente, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça);

7) Demonstração da vantajosidade econômica:

7.1) Nos contratos de serviço contínuo **SEM** dedicação de mão de obra exclusiva aplica-se o entendimento da ON nº60/2020 da AGU: I) **É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado**;

II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital;

7.2) Nos contratos de serviço contínuo COM dedicação de mão de obra exclusiva, que contemplem previsão de repactuação, será dispensada realização de pesquisa de mercado já

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES 247

estando assegurada a vantajosidade econômica nesses instrumentos de equivalência de preço (Acórdão 1.214/2013 e IN nº 05/2017);

8) Manifestação do GESTOR do contrato justificando a necessidade e interesse da Administração na prorrogação do contrato;

9) Quando for o caso, comprovação de negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados os pagos no primeiro ano de contratação;

10) Comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação/contratação, sobretudo:

I - Relatório de ocorrência SICAF demonstrando que a contratada não foi penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

II - Certidão do SICAF e/ou Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e FGTS;

III - Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do CNJ;

IV - Declarações negativas de vínculo empregatício dos sócios da contratada com este Tribunal;

V - Consulta ao Portal da Transparência do Governo;

VI – Documentos relativos à qualificação econômico-financeira, quando for o caso (exigido na licitação);

VI – Documentos relativos à qualificação técnica, quando for o caso (exigido na licitação).

11) Comprovação da circunstância ou requisito que autorizou a contratação direta, quando for o caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
248

12) Exigência de renovação/reforço da garantia contratual por parte da Contratada, quando for o caso, devendo constar a obrigação do Termo Aditivo;

13) Autorização da autoridade competente, atestando, inclusive, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

14) Comprovação de disponibilidade orçamentária com indicação do crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, e declaração de que os recursos relativos a exercícios futuros serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, com a oportuna indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em relação à prorrogação da vigência dos contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos, **OPINO PELA POSSIBILIDADE DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, desde que, sejam atendidas todas as ressalvas apontadas neste parecer.

Nota-se que houve cumprimento de quase à totalidade dos itens pela Secretaria.

Encaminhamento ao Controle Interno para ciência e manifestação.

O aditivo deverá ter a sua vigência a partir de 12 de julho de 2025.

Ademais, trata-se o presente explanado de informativos técnico-jurídicos a respeito da matéria, não tendo esta Assessoria o condão de análise de mérito ou conveniência da contratação, sendo assim, poderá o chefe do executivo municipal discordar do presente parecer, que detém

caráter obrigatório em prorrogação de contratos administrativos, **mas não, vinculante.**

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
249
Sexta

É o parecer. S.M.J.

Jaguariaíva-Pr, 16 de junho de 2025.

MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ASO
Sarah

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **04.071.210/0001-21**

Razão Social: **CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA**

Atividade Econômica Principal:

8640-2/08 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS

Endereço:

RUA NESTOR GUIMARAES, 111 - ANDAR 8 SALA 84 EDIF CORPORATE CENTER - ESTRELA - 84.040-130 - Ponta Grossa / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço https://comprasnet.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Detalhar

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
04.071.210/0001-21	**CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA**	**CALL ECG**

Situação	Situação Cadastral
Idoneo	**Credenciado**

VOLTAR

REALIZAR NOVA PESQUISA VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL


DEPTO. DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
252
Serpro

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

DEPTO DE COMPRAS
253

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/06/2025 16:48:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA**
CNPJ: **04.071.210/0001-21**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

LICITAÇÕES
254
Setor

INDICAÇÃO CONTÁBIL

120/2025

Protocolo nº 8614/2025.

Prezados,

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo.

[X] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
[] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
[] - Despesas Extraorçamentárias.

Objeto: Serviços de Laudo de Eletrocardiograma
Projeto/Ativ.: 2.065 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
Despesa: (290) 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica
Recurso: 0494 – Bloco Custeio Fundo a Fundo SUS
Recurso: 0303 – Saúde – Receitas Vinculadas 15%

Projeto/Ativ.: 2.071 – Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion
Despesa: (315) 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica
Recurso: 0369 – Serviços Prestados SUS/ Faturamento AIHS - Estadual
Recurso: 0303 – Saúde – Receitas Vinculadas 15%

Diante do exposto, solicito que os trâmites necessários sejam providenciados para a efetivação do procedimento.

Jaguariaíva, 26 de junho de 2025.

Adriane D'Andréa Ronqui
Diretora de Planejamento
Dep. de Planejamento, Gestão de Convênios e Prestação de Contas

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
255
Servh

Processo/Ano: 8614/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Assunto: Aditivo referente ao contrato nº 1.176/2023

Destinatário: Gabinete do Prefeito.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 1.176/2023, que trata de contratação empresa especializada na realização de laudos de eletrocardiograma a distância com comodato de 02 eletrocardiógrafos e 02 computadores. Após análise detalhada dos autos, constatou-se a necessidade de autorização expressa para a celebração de termo aditivo.

Desta forma, encaminho o presente processo para deliberação de Vossa Excelência, solicitando, caso entenda pertinente, a autorização para adoção das providências indispensáveis ao regular prosseguimento do feito.

Por derradeiro, requer-se o encaminhamento dos autos à SENJUR para elaboração do termo aditivo.

Jaguariaíva-PR, 27 de junho de 2025.

Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
0256
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 05639/2023
08614/2025

À
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

1) **AUTORIZO** o pedido na forma solicitada às folhas 255, com base no parecer exarado pelo Procurador Municipal, Senhor Matheus Rissatto Rivoiro, sito as folhas 240 a 249, partes integrantes do protocolo em epígrafe;

2) Encaminho para as providências cabíveis **desde que cumpridas as formalidades legais**.

Em: 27/06/2025

José Sloboda
Prefeito Municipal

257
Elaine

Prefeitura Municipal de
Jaguariaíva

PE 53-2023

De senjur <senjur@jaguariaiva.pr.gov.br>
Para Dpto de Compras <contratos@jaguariaiva.pr.gov.br>
Data 01/07/2025 17:00

2º ADITIVO _ CONTRATO -1176_CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - PE 53-2023 -... (~104 KB)

segue anexo 2 termo aditivo.

Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta. CEP 84200-000 –043)3535-9400. CNPJ nº 76.710.900/0001-38
senjur@jaguariaiva.pr.gov.br/ jurídico @jaguariaiva. pr.go.br

DEPTO. DE COMPRAS
28

2º TERMO ADITIVO

PROCESSO n.º 119/2023
Pregão Eletrônico n.º 53/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº.1176/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 4.336.839-7 SSP/PR, e inscrito no CPF: 529.333.009-82, residente e domiciliado à Rodovia PR151, Km 217 – Chácara do Outro Lado da Cidade, nesta cidade de Jaguariaíva/Pr, Prefeito do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.071.210/0001-21, com sede na Rua Nestor Guimarães, 111, Bairro Estrela, Ponta Grossa/PR, neste ato representada por MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 002.066.727-21, residente na cidade de Ponta Grossa/PR, as partes contratantes estão sujeitos às normas da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL. Em conformidade com a Lei 14.133/2023, ainda, nos termos do que consta no processo 119/2023, bem como protocolo geral 8614/2025, adita-se o contrato principal para fins da:

a. prorrogação da vigência contratual que passará a contar a partir de 12/07/2025 até 12/07/2026.

b. O valor global contratual para os 12 meses é de R$21.000,00 (vinte e um mil reais).

c. O recurso orçamentário para pagamento das obrigações do objeto é especificado na indcaçao contábil 120/2025, de fls. 254.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data de sua assinatura deste termo, com efeitos nos termos da cláusula primeira. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, 01 de julho de 2025.

JOSE SLOBODA:52933300982 Assinado de forma digital por JOSE SLOBODA:52933300982 Dados: 2025.07.08 17:21:52 -03'00'

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
José Sloboda – Prefeito
Contratante

Assinado de forma digital por MARCELO VALLADAO FERREIRA DE CARVALHO:00206672721
Dados: 2025.07.04 08:33:46 -03'00'

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP
Contratado

MARLUS BARBOSA PEREIRA:90014073900 Assinado de forma digital por MARLUS BARBOSA PEREIRA:90014073900 Dados: 2025.07.04 12:01:03 -03'00'

Marlus Barbosa Pereira
Secretario Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIAÍVA
GOVERNO DE RESPEITO E TRABALHO!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

FINANCEIRO - SEMUS

259

Dados Cadastrais : **PROCESSO/ANO : 000010000/2025**

Requerente :	**SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - SEMUS**		
Endereço :		Número :	
Município :		Estado :	
Bairro :			
Bloco :		Apartamento :	
Fone Res :		Fone Celular :	
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	**14/07/25 17:07**

Dados do Processo :

Assunto : **SOLICITAÇÃO**

Unid. de Entrada : **FINANCEIRO - SEMUS**

Usuário : **kimberlim**

Súmula/Descrição :

OFÍCIO N° 726/FINAN/SEMUS/25 - SOLICITA REAJUSTE DE VALOR NO 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 1176/2023 COM A EMPRESA CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA, CONFORME ANEXO.

Observação:

Jaguariaíva, 14/07/2025 17:06

Responsável pelo Processo

Ofício nº 726/FINAN/SEMUS/25

Jaguariaíva, 11 de julho de 2025

Prezado Senhor:

Vimos através do presente, solicitar a V.S. ª a reajuste de valor ao **2° termo aditivo do contrato administrativo nº 1176/2023** em favor da empresa **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP**, **CNPJ 04.071.210/0001-21,** conforme solicitado e justificado em carta pela contratada, sendo aplicado o índice INPC-IBGE de **5,20%,** aumentando o valor anual do contrato para R$ 22.050,00, passando a ser o valor de **R$ 4,20 cada exame/laudo,** um aumento de R$ 0,20 ao valor unitário atual.

A empresa realiza o serviço de 5.250 laudos de eletrocardiograma à distância com comodato de 2 eletrocardiógrafos e 2 computadores para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal Carolina Lupion.

Considerando que houve pesquisa recente para solicitar o 2° aditivo de contrato, para esta solicitação está sendo utilizado o mesmo parâmetro de preços, sendo a **pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal** por licitações similares dentro do período de 12 meses, conforme disposto na tabela abaixo (documentos em anexo).

JAGUARIAÍVA/PR (VIGENTE)	**BANDEIRANTES/PR**	**RESERVA DO IGUAÇU/PR**	--
Pregão Eletrônico 53/2023 **Call ECG Serviços de Telemedicina**	Dispensa de Licitação 65/2024 **Call ECG Serviços de Telemedicina**	Dispensa de Licitação 25/2024 **Gubert & Vieira Serviços Médicos**	**Valor médio por exame/laudo**
item 1: 5.250 exames/laudos por ano – R$ 21.000,00 **- R$ 4,00 valor exame/laudo**	Item 1: 120 exames/laudos por mês (12 meses) – R$ 950,00 **- R$ 7,91 valor exame/laudo**	Item 1: 250 exames/laudos por mês (12 meses) – R$ 850,00 **- R$ 3,40 valor exame/laudo**	**R$ 5,10**

Houve a constatação que o valor requerido pela contratada ao município se encontra na média do mercado. Dessa forma consideramos que o atendimento ao pedido de reajuste da contratada não é prejudicial à Administração pública.

Confirmando a ciência e concordância, **o ofício está devidamente assinado pela Fiscal do Contrato** e pelo Secretário da Pasta.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marlus Barbosa Pereira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 037/2025

Kimberlim Lamonier
Coord. Depto. Financeiro SEMUS
Decreto 248/2025

Sr.,
Geovane Moura Jorge
Superintendente de Governança de Aquisições e Contratações

Painel de Preços

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 900,00	**R$ 900,00**	**R$ 850**

Quantidade total de registros: 0
Registros apresentados: 2 a 2

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço	UF	Ano da Compra
6491	**PR**	**2024, 2025**

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90065/2024
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de telemedicina, para realização de laudos de eletrocardiograma para pacientes encaminhados pela secretaria de saúde de Bandeirantes.
Quantidade Ofertada: 12 meses
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 950
Código do CATMAT: 6491
Descrição do Item: CARDIOLOGIA - ELETROCARDIOGRAMA - ECG
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UN
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 07/01/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA
CNPJ/CPF: 04071210000121
Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 987445 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR
Órgão: PREFEITURA DE BANDEIRANTES - PR
Órgão Superior: -

* R$ 7,91 por exame/laudo

DEPTO. DE COMPRAS 202

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 65/2024

(Processo n.º 173/2024)
UASG: 987445

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento ***menor preço por item,*** na hipótese do art. 75, *inciso II,* nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 3.537/2023, do Decreto n.º 3.621/2023, Lei municipal nº 4.169/2022, de 27 de junho de 2022 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 10/12/2024

Link de acesso: https://www.gov.br/compras/pt-br

Horário da fase de lances:

De 10/12/2024, das 08:30 às 14:30

Totalizando o prazo de 6 (seis) horas, conforme art. 10, do Decreto Municipal Nº 3621/2023

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA, PARA REALIZAÇÃO DE LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES,** por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação será em item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM ABERTO PARA TODAS AS EMPRESAS						
ITEM	**UND**	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO CATSERV**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
1	UND	SERVIÇO DE TELEMEDICINA, PARA REALIZAÇÃO DE ATÉ 120 LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA MENSAIS. INCLUSO 01 (UM) APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL COM REGISTRO NA ANVISA EM SISTEMA DE COMODATO.	6491	12	**R$ 2.801,60**	**R$ 33.619,20**
VALOR TOTAL R$ 33.619,20						

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado, assim como, para fins de descrição dos itens, considerando a possível divergência entre o Edital e os itens lançados através do catálogo do sistema Compras Governamentais, será considerando para fins de proposta, o DESCRITIVO CONTIDO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação no presente processo de dispensa eletrônica se dará mediante *Sistema de Dispensa Eletrônica*

Painel de Preços

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES 263 Sonia

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 280,26	**R$ 49,00**	**R$ 11,95**

Quantidade total de registros: 0
Registros apresentados: 6 a 6

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço	UF	Ano da Compra
6491	**PR**	**2024, 2025**

RESULTADO 6

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90025/2024
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Contratação, por dispensa de licitação, de empresa para emissão de laudo a distância e fornecimento de comodato de equipamento de eletrocardiograma, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
Quantidade Ofertada: 12 meses
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 850
Código do CATMAT: 6491
Descrição do Item: CARDIOLOGIA - ELETROCARDIOGRAMA - ECG
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 12/08/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: GUBERT & VIEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ/CPF: 16910768000132
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980878 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU-PR
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU-PR
Órgão Superior: -

*R$ 3,40 por exame/laudo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 025/2024
(Processo Administrativo n.º431/2024)

Torna-se público que o(a) MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, por meio do Agente de Contratação ALESSANDRO DOS ANJOS e a equipe de apoio, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

- **Data da sessão: 12 de agosto de 2024.**
- **Horário da Fase de Lances:** das 8h30min às 14h30min.
- **Link**: Sistema Compras.gov.br (https://www.gov.br/compras/pt-br).
- **Critério de Julgamento:** menor preço.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação, por dispensa de licitação, de empresa para emissão de laudo a distância e fornecimento de comodato de equipamento de eletrocardiograma, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código	Nome do produto/serviço	Quant	Unid	Preço	Preço total
1	31062	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM EMISSÃO DE LAUDO A DISTÂNCIA E FORNECIMENTO EM COMODATO DE EQUIPAMENTO DE ELETROCARDIOGRAMA	12,00	SV	1.672,50	20.070,00
TOTAL						20.070,00

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O valor global estimado da contratação é de R$ **20.070,00 (vinte mil e setenta e reais).**

1.4. O interessado deverá cotar a totalidade do quantitativo do objeto que tiver interesse, sendo vedado a cotação de quantitativo inferior, sob pena de desclassificação.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

https://www.reservadoiguacu.pr.gov.br
Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 - Fone: (42) 3651-8014
Email: licitacao@reservadoiguacu.pr.gov.br

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM EMISSÃO DE LAUDO A DISTÂNCIA E FORNECIMENTO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO DE ELETROCARDIOGRAMA - conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Quant.	Unidade
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM EMISSÃO DE LAUDO A DISTÂNCIA E FORNECIMENTO EM COMODATO DE EQUIPAMENTO DE ELETROCARDIOGRAMA	12	MESES

1.2. O prazo para início da execução dos serviços, do objeto licitado será de no máximo 10 (dez) dias, a contar do recebimento do empenho;

1.3. Os equipamentos deverão vir devidamente embalados, em transporte adequado para não sofra nenhum tipo de dano, prejudicando assim a integridade dos mesmos.

1.4. O aparelho ficará lotado na UBS da sede do município de Reserva do Iguaçu.

1.5. Os laudos deverão ser entregues com no máximo 04 (quatro) horas após o envio.

1.6. Manutenção preventiva e corretiva (serviços e peças) do aparelho ficará por conta da contratada.

1.7. A quantidade estimada de laudos mensais é de 250.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto é a contratação de empresa com emissão de laudo a distância e fornecimento em comodato de equipamento de eletrocardiograma, para atender as necessidades dos usuários da secretaria de saúde do Município de Reserva do Iguaçu/Pr.

O município conta hoje com o número de 10 (dez) unidades de saúde no total, sendo elas: duas delas na sede, uma na Vila Copel, uma na comunidade de Barreiro, uma na comunidade de Santa Luzia, uma na comunidade de Soares, uma na comunidade de Nossa Senhora de Fátima, uma na comunidade de São Sebastião, outra na comunidade de Quilombolas e a última na comunidade de Segredo Dois. Através de levantamento in loco descobriu-se que a secretaria de saúde dispõe somente de um aparelho de eletrocardiograma, e que está operando na UBS da sede do município. Porem o mesmo está constantemente apresentando problemas, devido ao seu tempo de utilização, (informar o tempo de utilização do mesmo).

Quando ocorre a falha no aparelho, o município fica desassistido, havendo a necessidade de enviar os pacientes até o hospital de referência para a realização do exame, o que se torna inviável economicamente e também dificulta a evidenciação de um possível infarto, o que pode levar o paciente a ter danos irreparáveis.

Através de recurso disponibilizado ao município, foi solicitado a compra de mais um aparelho para minimizar a deficiência do presente exame no município, porém ainda longe da quantidade ideal.

A secretaria de saúde tem seu cronograma de atendimento médico em todas as comunidades acima citadas, algumas recebem a visita do mesmo uma vez na semana em razão da demanda, outras uma vez a cada quinze dias.

O projeto da secretaria é ter no mínimo três aparelhos, que seriam distribuídos da seguinte forma:

https://www.reservadoiguacu.pr.gov.br
Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 - Fone: (42) 3651-8080
E-mail: sms@reservadoiguacu.pr.gov.br

Call ECG
SERVIÇOS DE TELEMEDICINA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

265

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DE JAGUARIAÍVA/PR

A **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA.,** Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.071.210/0001-21, com sede em Ponta Grossa, Paraná, à Nestor Guimarães, 111, 8º andar, sala 84 – Edifício Corporate Center, Vila Estrela, CEP 84040-130, respeitosamente através de seu Sócio Proprietário, vem perante Vossa Senhoria, com base no **Contrato de Prestação de Serviços de N.º 1176/2023** apresentar

REQUERIMENTO DE APLICAÇÃO DE REAJUSTE

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviços de N.º 1176/2023**, resultante do **Pregão Eletrônico de N.º 053/2023**, pugna pela aplicação da correção do valor contratado.

A doutrina de (MELO; MARTINS e BULAWSKI, 2020) versa que o reajuste de preços é decorrente de ordem legal, e (JUSTEN FILHO, 2000) alude que o reajuste contratual visa a compensação da inflação. Nesse mesmo sentido, o entendimento da AGU, Parecer n.º 00003/2023/DECOR/CGU/AGU, e a Lei N.º 10.192/2001 versa:

> *O reajuste em sentido estrito, pois, por consubstanciar instituto jurídico que preserva a manutenção da equação econômico-financeira originariamente contratada, formalizado por mero apostilamento, representa medida impositiva, que* ***não altera o contrato e resguarda o interesse público perseguido na norma constitucional que disciplina as licitações públicas,*** *não sendo juridicamente cabível que a Administração, em prol de interesses patrimoniais secundário se pontuais, frustre indevidamente as legítimas expectativas das empresas contratadas e se negue a suportar, com a mesma lealdade e boa-fé que espera que a contratada cuide da execução do objeto, o pagamento dos preços contratados, incluindo, evidentemente, os reajustes devidos pelos índices que façam recompor as variações efetivas dos custos de produção.* (Grifo nosso).
>
> *A postura administrativa leal quanto ao fiel cumprimento das suas obrigações, que a própria Administração se atribuiu ao lançar o edital e celebrar o contrato administrativo, implica, mediante preservação da*

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
266

estabilidade da equivalência dos ônus contratuais pactuados, a redução dos riscos da contratação e dos influxos que as incertezas geram no mercado e no preço a ser contratado, sendo, pois, medida que também possui potencial para ensejar a fiel execução do objeto pelo contratado e para diminuir os custos ou os impactos que as inseguranças geram na precificação do objeto perseguido nas licitações públicas.

[...] ***a preservação da equivalência econômico-financeira dos contratos administrativos mediante promoção de reajuste em sentido estrito, por meio da aplicação de índice que reflita efetivamente as variações dos custos do mercado, não representa uma modificação contratual e sua concessão ex officio pela Administração deve ser a regra****, independentemente da natureza do objeto, incluindo serviços continuados e contratos de escopo, por ser medida que satisfaz o interesse público, cumpre mandamento constitucional do inciso XXI do art. 37 da Carta, é expressão da lealdade de da boa-fé, e tem potencial para reduzir os riscos e inseguranças nas contratações públicas, concorrendo para a redução dos preços e para a contratação de propostas mais vantajosas para a Administração;* (Grifo nosso).

"Art. 3o Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1o A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir."

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, inciso XXI, assegura a manutenção das condições efetivas da proposta que deu origem ao contrato. Ocorrendo o desequilíbrio da equação econômico-financeira, a garantia expressa na Constituição Federal tenciona o dever da Administração contratante à empresa contratada de restabelecimento da

relação firmada entre encargos (custo) e remuneração (preço), cumprindo à Administração, em cada caso, aplicar o instrumento adequado para garantir o reequilibro da relação, podendo optar por reajuste, revisão ou repactuação.

O reajuste contratual visa o equilíbrio econômico-financeiro, visto a inflação de diversos produtos/serviços, dentre eles os de saúde, sendo que seu aumento indica diretamente aumento de custo de operação da Contratada que tem que constantemente realizar manutenções preventivas e corretiva em seus equipamentos, adquirindo produtos e pagando serviços cujos valores alteram-se conforme a inflação da moeda nacional.

O **Contrato de Prestação de Serviços de N.º 1176/2023**, resultante do **Pregão Eletrônico de N.º 053/2023**, não estabelece qual o índice a ser aplicado e neste caso requer-se a aplicação do índice **INPC**, o qual encontra-se em **5.20%.** O valor atual dos laudos realizados é de **R$4,00 (quatro reais)** e com a aplicação passará para **R$4,20 (quatro reais e vinte centavos)**, dessa forma, visando reestabelecer as condições de quando pactuado, solicitamos o reajustamento e a prorrogação contratual.

Nesses termos, requer e aguarda deferimento dos pedidos.

Ponta Grossa, 18 de junho de 2025.

04 071 210/0001-21
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA
R. Nestor Guimarães, 111 (Esq. Cel Dulcídio)
8º Andar - Sala 84 Estrela (Ed. Corporate Center)
84040-130 - Ponta Grossa - PR

Assinado de forma digital por MARCELO VALLADAO FERREIRA DE CARVALHO:00206672721
Dados: 2025.06.18 13:57:46 -03'00'

Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda.
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho CRM/PR 14.548
CPF 002.066.727-21 RG 13.017.555-4 SESP/PR
Sócio Proprietário

Processo/Ano: 10000/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Assunto: Aditivo contrato nº 1.176/2025.

Destinatário: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
266
Saúde

DESPACHO

Trata-se de solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, requerendo aditivo referente ao contrato nº 1.176/2025, relacionado à empresa CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP, conforme documentação apresentada em anexo.

Preliminarmente, determino que o protocolo seja devidamente juntado ao processo originário para fins de regularidade procedimental.

Após a juntada, remetam-se os autos na integralidade à Secretaria de Negócios Jurídicos (SENJUR), requerendo parecer jurídico acerca da viabilidade do aditivo solicitado, considerando os aspectos legais e contratuais pertinentes.

Jaguariaíva-PR, 16 de julho de 2025.

Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
269

PARECER JURÍDICO

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 53-2023.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Assunto: REAJUSTE PELA INFLAÇÃO.

Empresa: CALL EGG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de Laudos de Eletrocardiograma a distância com comodato de 02 eletrocardiógrafos e 02 computadores, para suprir as necessidades do Hospital Municipal Carolina Lupion.

Base Legal: Lei Federal n° 14.133/2021.

I. DA CONSULTA

A consulta versa sobre a possibilidade de celebração de Termo Aditivo de prazo no contrato de empresa CALL EGG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento contratual em relação ao reajuste pela inflação pelo INPC-IBGE de 5,20% do contrato administrativo n. 1.176/2023, assinado em 12 de julho de 2023 e com prazo de vigência de 12 meses conforme contrato administrativo celebrado com a municipalidade.

O pedido foi instruído com as solicitações e justificativas da SEMUS, conforme protocolo n. 10.000/2025, página 259 dos autos.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
210

É evidente que, diferente da revisão de preços, o reajuste visa a atenuar os efeitos da desvalorização da moeda, em relação ao efeito inflacionário, especialmente em casos tais, com a celebração de diversos termos aditivos que elevaram muito o tempo de execução do contrato.

Até porque, segundo a doutrina, "a Administração não pode violar o direito do contratado de ver mantida a equação financeira originariamente estabelecida, cabendo-lhe operar os necessários reajustes econômicos para o restabelecimento do equilíbrio financeiro. [...] O reajuste ou reajustamento de preços ou de tarifas é conduta contratual autorizada por lei para corrigir os efeitos ruinosos da inflação. Não é decorrência da imprevisão das partes; ao contrário, é previsão de uma realidade existente, diante da qual o legislador pátrio institucionalizou o reajustamento dos valores contratuais.

Nesse viés, o STJ, ainda que há muito tempo, já decidiu que "[...] **a correção monetária não se constitui em um plus, sendo somente a reposição do valor real da moeda, devendo, portanto, ser aplicada, integralmente, sob pena de enriquecimento sem causa de uma das partes.** [...]" (STJ, REsp n. 846.367/RS, relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 19/10/2006, DJ de 16/11/2006).

E ainda,

A novel cultura acerca do contrato administrativo encarta, como nuclear no regime do vínculo, a proteção do equilíbrio econômico-financeiro do negócio jurídico de direito público, assertiva que se infere do disposto na legislação infralegal específica (arts. 57, § 1º, 58, §§ 1º e 2º, 65, II, d, 88 § 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Deveras, a Constituição Federal ao insculpir os princípios intransponíveis do art. 37 que iluminam a atividade da administração à luz da cláusula mater da moralidade, torna clara a necessidade de manter-se esse equilíbrio, ao realçar as 'condições efetivas da proposta. (STJ, RMS 15.514/PE, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, unânime, julgado 19/11/2002, DJ 2/12/2002).

De tal conjectura, se infere que o reajuste inflacionário, objeto da presente ação, é um direito do contratado que não está à disposição da administração pública, sob pena de enriquecimento sem causa.

A Lei 14.133/2021 assim prevê:

DEPTO. DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
271

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

(...)

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

(...)

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

(...)

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
272

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(...)

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

(...)

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

Por sua vez, a Lei n. 10.192/2001 prevê:

Art. 2º. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam

a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1°. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste o ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2°. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

§ 3°. Ressalvado o disposto no § 7o do art. 28 da Lei no 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual. (...)

Art. 3°. **Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.**

§ 1°. A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Nesse contexto, percebe-se que a adoção de índices de preços objetiva preservar a identidade econômica do contrato celebrado, uma vez que o valor nominal do contrato será reajustado para mais (inflação) ou para menos (deflação) de acordo com o comportamento dos preços no mercado, é dizer, com a variação do índice, preservando, assim, o poder de compra da moeda.

O reajuste em sentido estrito, portanto, consiste na aplicação do índice de correção monetária, cuja função é manter o equilíbrio econômico da relação contratual em virtude da inflação, cujo efeitos, em condições normais de mercado, são previsíveis.

Por fim, é importante destacar que a previsão de índices de preços para reajuste é cláusula obrigatória do edital (artigo 25§7º) e do contrato administrativo (artigo, V), ambos da Lei 14.133/2021.

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
274

Na obra " Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas " – 2° edição revista, atualizada e ampliada, São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023 - tratando do instituto do reajustamento, Marçal Justen Filho indica que:

> A figura do reajustamento em sentido estrito destina-se a preservar a equação econômico financeira do contrato administrativo em vista da ocorrência da inflação.
>
> (...)
>
> O dispositivo exige que o índice de correção monetária adotado reflita a variação efetiva dos custos de produção - o que implica autorizar implicitamente a substituição de índice que não se revele adequado ao preenchimento da finalidade.
>
> (...)

O reajustamento de preços em sentido restrito é adotado nas contratações em geral, em que não existe dedicação exclusiva nem predominância de mão de obra. Essa hipótese se aplica na grande maioria dos casos de compras, obras e serviços (inclusive de engenharia).

Ademais, o reajustamento de preços, como instituto ordinário de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, deve observar o princípio da anualidade, tal qual estabelecido nas leis de criação e consolidação do Plano Real (Leis ns. 9.069/94 e 10.192/2001) = que estabeleceram o referido princípio como regra geral de reajuste contratual no direito brasileiro.

Na redação da Lei 14.133/2021, o legislador de certo modo já definiu que a data base será a do orçamento estimado, como marco inicial para a contagem do período de doze meses, isso pode se tirar das disposições que constam do artigo 25, § 7º e do artigo 92, inciso V, §§ 3º e 4º, todas na Lei 14.133/2021.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.587/2023 - Plenário, tendo como relator o Ministro Antônio Anastasia, indicou o marco inicial, para fins de reajustamento do valor contratual, como sendo a data base do orçamento estimado. Vejamos:

> (...)
>
> 10. No que se refere às cláusulas contratuais em desacordo com a Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU, a equipe conclui que a impropriedade não afetou o desfecho da licitação e informa a ocorrência de repactuação do contrato para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, preservando as condições efetivas da proposta da empresa

contratada. Ao final, propõe dar ciência da impropriedade à Prefeitura e "recomendar à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro que avalie a oportunidade e conveniência de alteração do Decreto Municipal 43.612/2017 quanto ao parâmetro de reajuste dos contratos administrativos, quando forem financiados com recursos da União, baseando-os na anualidade das avenças como forma de dar maior aderência ao cenário atual do mercado com vista a mitigar possíveis riscos aos contratos firmados".

11. O art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993**, estabelece que os editais de licitação indicarão obrigatoriamente critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.**

12. No mesmo sentido, o art. 25, § 7º, da nova Lei de Licitações e Contrato Administrativos, Lei 14.133/2021, prevê que será obrigatória, independentemente do prazo de duração do contrato, a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

(...)

A respeito do tema, Marçal Justen Filho (in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2023) ensina que:

> A obrigatoriedade da previsão de índice de reajustamento (§7º) O §7º destina-se a afastar controvérsias diversas, que geravam disputas intensas sob a égide da legislação anterior, relativamente ao reajustamento de preços. Existem fortes argumentos no sentido de que a regra deveria ter sido incluída no art. 92 da Lei 14.133/2021.
> Breve considerações sobre o reajustamento de preços O reajustamento de preços é um mecanismo para assegurar a preservação da identidade do contratual. Consiste na vinculação do valor contratual a um índice de variação de preços. Isso significa que o valor contratual nominal será reajustado na medida da variação do índice.
> **13.2 Reajustamento condicionado ao decurso de doze meses**
> A legislação determina que o reajustamento apenas pode ser aplicado em virtude do decurso do prazo de doze meses.
> Contratos com prazo vigência inferior a doze meses Sob vigência da legislação anterior era usual prevalecer o entendimento de que, em contratos com prazo de execução inferior a doze meses, seria desnecessária (se não proibida) a previsão de cláusula de reajuste.
> Isso propiciava muitos problemas práticos, nas hipóteses em que se verificava a ampliação superveniente de prazos contratuais. Assim, contratos que originalmente tinham prazo inferior a doze meses passavam a vigorar por prazo superior. Isso desencadeava controvérsias sobre a aplicação do reajustamento de preços.
> O §7º determinou, então, que todos os contratos, independentemente de seu prazo original de vigência, devem contemplar o índice de reajustamento de preços a ser aplicado, caso tal se fizer necessário.
> Controvérsia sobre o termo inicial do prazo
> O § 7º também afastou uma dúvida infundada, que se relacionava ao termo inicial do cômputo do prazo de doze meses. Alguns defendiam a tese de que o prazo seria computado a partir da data da formalização da contratação. Esse entendimento era incorreto, eis que o prazo devia

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
276

ser contado a partir da data de apresentação da proposta ou da data-base do orçamento a ele vinculado. Essa solução estava expressamente prevista no art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001.
Para superar a disputa, o § 7º determinou que o índice de reajustamento será vinculado à data do orçamento estimado, elaborado pela Administração. Por exemplo, é cabível o reajustamento em contrato com prazo de execução de seis meses se, entre o início da execução da prestação e a data de elaboração do orçamento estimado pela Administração, tiver decorrido prazo superior a seis meses. Somando-se o prazo anterior a contratação e aquele previsto para a execução do contrato, haverá prazo superior a doze meses.

A obra " Licitações Públicas e Contrato Administrativo " - 6ª edição - Belo Horizonte; Fórum, 2023, Joel de Menezes Niebuhr leciona:

O inciso LVIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021 anuncia que o reajustamento em sentido estrito é a "forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais".

Noutras palavras, o reajuste é o instrumento que se presta a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de preço previsível, normal, lenta, paulatina, que, de certa maneira, decorre do processo inflacionário. Como dito, os custos dos contratados sofrem variação de preço ao longo do tempo, sem que ocorra na da e anormal ou extraordinário.

Trata-se de efeito da inflação sobre a economia em geral, que implica variação de custo de produção das coisas postas em comércio. Ao fim de dado período, aplica-se sobre o contrato o critério de reajuste entabulado nele, com o propósito de preservar a equação econômica-financeira ou, noutras palavras, evitar que a referida variação de custos - que é previsível, normal, lenta, paulatina e, de certa maneira, decorre do processo inflacionário - afete a relação de proporção formada à época da licitação entre os encargos prospectados pelo então licitante (riscos mais custos) e o valor proposto por ele.

Por meio da previsão de reajuste a Administração se antecipa à variação de custos que ela de antemão sabe que irá ocorrer, prevendo, no próprio edital da licitação e no contrato, critério para fazer frente a ela. Ou seja, a Administração toma a frente da inflação, prevendo como os efeitos dela devem repercutir no contrato, com o escopo de evitar que o equilíbrio econômico-financeiro dele seja rompido.

(...)

O inciso I do artigo 136 da Lei 14.133/2021 prevê que **"a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato" não caracteriza alteração contratual e pode ser formalizada por simples apostila, sem necessidade de termo aditivo.**

O legislador preferiu seguir forma simples para promover o reajuste, dispensando a confecção de termo aditivo, que exige uma série de formalidades. O apostilamento é sinônimo de registro. Ou seja, em vez de promover aditivo, a Administração apenas registra o preço reajustado, sem maiores formalidades.

Isso reforça a tese de que o reajuste deve ser aplicado de ofício. Nesse sentido, o reajuste não importa em verdadeira alteração contratual, tanto que se dispensa a formalização de aditivo. Aplicar o critério de reajuste equivale a dar cumprimento ao edital e ao contrato.

Por derradeiro, frisa-se que não há qualquer razão para a Administração despender muito tempo para reconhecer o reajuste. Com efeito, os critérios para o reajuste são previstos no edital e no contrato. Logo, não há o que se discutir sobre ele. O inciso I do artigo 136 da Lei 14.133/2021 dispensa a formalização de termo aditivo para o reajuste justamente para agilizar a sua tramitação.

Analisando os ensinamentos que constam do " Manual Prático de Contratações Pública, redigido por advogados públicos " - Coordenado por Carolina Zancaner Zockun, Flávio Garcia Cabral, Mônica Ellen Pinto Bezerra Antinarelli, Londrina: Editora Thoth, 2023, verificaremos:

> A previsão normativa alinha-se com as disposições da lei 10.192/2021, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, que já admitia a "estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices gerais, setoriais" - artigo 2º, caput.
>
> Nesse cenário, cabe indagar, o que são índices de preços conforme ensina Ricardo Ribeiro - Terceirização na Administração Pública: equilíbrio econômico dos contratos administrativos. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2016 - os "institutos de pesquisa como o IBGE e a FGV divulgam números (índice de preços) que procuram mensurar nível geral de inflação e o nível de inflação em determinados setores da economia".
>
> Desse modo, tem-se que os índices de preços são utilizados para mensurar a expectativas de analistas, economistas e entidades governamentais a respeito do comportamento da inflação, resultando,

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
278

pois, em uma "previsibilidade aproximada do comportamento dos preços", destaca o autor.

Disso resulta uma observação importante, a previsibilidade da inflação traduz a ideia de estabilidade na variação dos preços, logo, integra a álea econômica ordinária da contratação, é dizer, a oscilação dos preços integra os riscos comuns do mercado, razão por que tais riscos são conhecidos e assumidos por seus agentes nas suas relações contratuais.

Não se pode dizer que os aditamentos dos termos do contrato impedem a busca do seu equilíbrio econômico-financeiro só porque neles não se mencionou expressamente o desejo de inflacionárias. Isso acabaria causando, por hipótese, o enriquecimento sem causa da Administração Pública Municipal, haja vista que o particular acabaria arcando, por fato alheio a sua vontade, com eventuais prejuízos decorrentes das perdas monetárias em razão do aumento do prazo para entrega das obras.

O art. 114 do CC é claro ao dispor que "Os negócios jurídicos benéficos e a renúncia interpretam-se estritamente" e, no caso em exame, não se vê tenha a parte autora, em razão dos aditivos contratuais, renunciado seu direito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A jurisprudência assim se manifesta sobre a questão:

RECURSO INOMINADO. AÇÃO MONITÓRIA. FAZENDA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA. SENTENÇA IMPROCEDENTE. INSURGÊNCIA RECURSAL DA PARTE AUTORA. CONTRATO DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES. PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL ALÉM DO PREVISTO**. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE OCORRER PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC). ÍNDICE ELEITO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO. REVISÃO ANUAL DOS CONTRATOS QUE DECORRE DA NECESSIDADE DE GARANTIA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. RECOMPOSIÇÃO DA INFLAÇÃO. ARTIGOS 40, XI, 55, III, 57, §1º E 65, §8º, TODOS DA LEI N. 8666/93. REAJUSTE DEVIDO**. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

(TJPR - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0000437-47.2020.8.16.0025 - Araucária - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUÍZAADOS ESPECIAIS LUCIANA FRAIZ ABRAHAO - J. 15.12.2023)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA.CONTRATO ADMINISTRATIVO DERIVADO DE LICITAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA.

IMPREVISÃO DE REAJUSTE NO EDITAL E NA MINUTA CONTRATUAL.OBRIGATORIEDADE DESTA PREVISÃO EM DECORRÊNCIA DE EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL. ART. 40, INC. XI E ART. 55, III DA LEI Nº 8.666/93. PACTUAÇÃO DE ADITIVOS DEPOIS DO INÍCIO DA OBRA. AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA, ULTRAPASSANDO O PERÍODO DE UM ANO.**NECESSIDADE DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.POSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DO REAJUSTE**. SUPOSTA PRECLUSÃO LÓGICA EM DECORRÊNCIA DA ASSINATURA DE ADITIVOS SEM EXIGIR O REAJUSTE. INOCORRÊNCIA.SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO PROVIDA. INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO. (TJPR - 5ª C. Cível - AC - 1613389-4 - Araucária - Rel.: Juiz Rogério Ribas - Unânime - J . 16.05.2017)

(TJ-PR - APL: 16133894 PR 1613389-4 (Acórdão), Relator.: Juiz Rogério Ribas, Data de Julgamento: 16/05/2017, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 2052 21/06/2017)

"AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. RESTABELECIMENTO. NECESSIDADE**. A manutenção da equação econômico-financeira do contrato administrativo independe de previsão expressa no instrumento contratual, pois sua gênese tem lugar no próprio texto da Constituição (CR/88, art. 37, XXI). Demonstrado que a prorrogação do contrato administrativo implicou defasagem dos preços originalmente pactuados, deve a Administração ser condenada a pagar ao particular o valor que expressa o reajuste necessário para o restabelecimento da remuneração equânime do serviço contratado. Recurso conhecido, porém não provido**".

(TJMG, 3.ª CCv., ApCível n.º 1.0471.06.066448-2/001, Rel. Des. Albergaria Costa, j. em 03.04.2008).

APELAÇÃO CÍVEL COBRANÇA CONTRATO ADMINISTRATIVO REAJUSTE DOS PREÇOS A PARTIR DO PRIMEIRO ANO PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL PACTUAÇÃO ANUAL DE TERMOS ADITIVOS PRECLUSÃO LÓGICA E TEMPORAL NÃO OCORRÊNCIA DIREITO DA CONCESSIONÁRIA AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PRESCRIÇÃO DE PARTE DAS PARCELAS RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. 01. A repactuação anual por termos aditivos não enseja a preclusão lógica e temporal para requerimento do reajuste de preços, uma vez se tratar de direito da concessionária que visa manter as condições materiais e intencionadas do contrato firmado inicialmente. 02. **Muito embora tenha havido inclusive o ajuste contratual, a cláusula de reajuste dos preços é necessária, comum e cogente a todos os contratos administrativos, por previsão expressa da Lei nº 8.666/93. Motivo este a administração pública não pode se furtar da obrigação de cumpri-la. 03. Há de se reconhecer de ofício a ocorrência de prescrição quinquenal de parte do reajuste das parcelas cobradas, em atenção ao Decreto nº 20.910 de 32, arts. 1º** e seguintes. Recurso parcialmente provido.

(TJMS; AC 0831872-65.2015.8.12.0001; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Vilson Bertelli; DJMS 13/02/2020; Pág. 124).

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA CONTRA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. AUTORA QUE FIRMOU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, DECORRENTE DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS. PACTO INICIAL DE 12 (DOZE) MESES QUE FOI ALVO DE VÁRIOS ADITIVOS SEM PREVISÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS. AUTORA QUE REQUEREU A ALTERAÇÃO DO TERMO NO PONTO, TÃO SOMENTE PARA FINS DE CORREÇÃO INFLACIONÁRIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA.APELO DA AUTORA. ARGUMENTO DE QUE EMBORA A LEGISLAÇÃO VEDE A PRÁTICA EM CONTRATOS COM PRAZO DE MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES, **QUANDO O LAPSO É SUPERADO O REAJUSTE É DEVIDO. COM RAZÃO. REVISÃO DE PREÇOS QUE É DIFERENTE DE REAJUSTE. EXISTENTE OBRIGAÇÃO LEGAL PARA QUE O CONTRATO DISPUNHA DOS ÍNDICES APLICÁVEIS, O QUE NÃO OCORREU NA HIPÓTESE. INCLUSÃO DO TERMO, ADEMAIS, QUE NÃO CARACTERIZA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, MAS REFLEXO DO DIREITO CONSTITUCIONAL DO CONTRATADO À CORREÇÃO DOS EFEITOS DA INFLAÇÃO, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA RÉ.** RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA DETERMINAR O REAJUSTE COM BASE NO IGPM.

(Apelação n. 0301484-17.2017.8.24.0008, rel. Denise de Souza Luiz Francoski, Quinta Câmara de Direito Público, 23-04-2024).

III. CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato nº 1.176/2023, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/21, concedendo-se o reajuste pela inflação utilizando-se o índice do INPC-IBGE de 5,20%.

É o parecer, o que se faz de forma meramente opinativa, cabendo decisão de mérito a autoridade competente, nos termos da jurisprudência pátria (MS 24073-DF, Relator Min. Carlos Velosso, INF296).

É o parecer. S.M.J.

Jaguariaíva-Pr, 17 de julho de 2025.

MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município

DEPTO. DE CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

INDICAÇÃO CONTÁBIL

131/2025

Protocolo nº 10.000/2025.

Prezados,

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários no valor de R$ 22.092,00 (vinte e dois mil e noventa e dois reais) para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo.

[X] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
[] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
[] - Despesas Extraorçamentárias.

Objeto: Serviços de Laudo de Eletrocardiograma
Projeto/Ativ.: 2.065 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
Despesa: (290) 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica
Recurso: 0494 – Bloco Custeio Fundo a Fundo SUS
Recurso: 0303 – Saúde – Receitas Vinculadas 15%

Projeto/Ativ.: 2.071 – Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion
Despesa: (315) 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica
Recurso: 0369 – Serviços Prestados SUS/ Faturamento AIHS - Estadual
Recurso: 0303 – Saúde – Receitas Vinculadas 15%

Diante do exposto, solicito que os trâmites necessários sejam providenciados para a efetivação do procedimento.

Jaguariaíva, 17 de julho de 2025.

Adriane D'Andréa Ronqui
Diretora de Planejamento
Dep. de Planejamento, Gestão de Convênios e Prestação de Contas

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
282

Processo/Ano: 10000/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Assunto: Aditivo referente ao contrato administrativo nº 1.176/2023.

Destinatário: Gabinete do Prefeito.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 119/2023, que trata de contratação de empresa especializada na realização de laudos de eletrocardiograma a distância. Após análise detalhada dos autos, constatou-se a necessidade de autorização expressa para a celebração do termo aditivo.

Desta forma, encaminho o presente processo para deliberação de Vossa Excelência, solicitando, caso entenda pertinente, a autorização para adoção das providências indispensáveis ao regular prosseguimento do feito.

Por derradeiro, em caso de autorização, requer-se o encaminhamento dos autos à SENJUR para elaboração do termo aditivo.

Jaguariaíva-PR, 21 de julho de 2025.

Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
283
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 05639/2023

À
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

1) **AUTORIZO** o pedido na forma solicitada às folhas 282, com base no parecer exarado pelo Procurador Municipal, Senhor Matheus Rissatto Rivoiro, sito as folhas 269 a 280, partes integrantes do protocolo em epígrafe;

2) Encaminho para as providências cabíveis **desde que cumpridas as formalidades legais**.

Em: 21/07/2025

José Sloboda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de
Jaguariaíva

Termo aditivo PE 53-2023

De senjur <senjur@jaguariaiva.pr.gov.br>
Para Compras <compras@jaguariaiva.pr.gov.br>
Data 22/07/2025 16:28

TERMO ADITIVO PREGAO ELETRONICO 53-2023.docx (~474 KB)

Boa Tarde

Segue em anexo termo para assinatura

Att

Amanda Weigert - SENJUR

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº1176/2023
Pregão Eletrônico n. 53/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ SLOBODA,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 4.336.839-7 SSP/PR, e inscrito no CPF: 529.333.009-82, residente e domiciliado à Rodovia PR151, Km 217 – Chácara do Outro Lado da Cidade, nesta cidade de Jaguariaíva/Pr, Prefeito do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.071.210/0002-21, com sede à Rua Nestor Guimarães, 111, Estrela, Ponta Grossa/PR, neste ato representada por MARCELO VALLADAO FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 002.066.727-21, residente na cidade de Ponta Grossa/PR, as partes contratantes estão sujeitas às normas da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto as alterações contratuais condicionadas ao protocolo geral nº 8614/2025 e 10000/2025, com a sua vigência a partir de **12 de julho de 2025 até 12 de julho de 2026.**

1.2 Condicionado ainda, o acréscimo contratual no percentual correspondente ao INPC_IBGE: 5,2%,aumentado o valor anual do contrato para R$22.050,00(vinte e dois mil e cinquenta reais), passando o valor de R$ 4,20 cada exame/laudo, um aumento de R$ 0,20 ao valor unitário atual, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato principal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, 22 de julho de 2025.

JOSE SLOBODA:52933300982
Assinado de forma digital por JOSE SLOBODA:52933300982
Dados: 2025.07.30 09:53:24 -03'00'

MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA – PR
JOSÉ SLOBODA– Prefeito
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por MARCELO VALLADAO FERREIRA DE CARVALHO:00206672721
Dados: 2025.07.24 14:10:08 -03'00'

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA
CONTRATADA

MARLUS BARBOSA PEREIRA:90014073900
Assinado de forma digital por MARLUS BARBOSA PEREIRA:90014073900
Dados: 2025.07.24 15:48:54 -03'00'

MARLUS BARBOSA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

TESTEMUNHAS:

MICHEL DOS SANTOS CAVALHEIRO:06140024943

Assinado de forma digital por MICHEL DOS SANTOS CAVALHEIRO:06140024943
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5 G2, ou=09461647000195, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, cn=MICHEL DOS SANTOS CAVALHEIRO:06140024943
Dados: 2025.07.24 14:10:29 -03'00'

Assinado de forma digital por SILVERIO DE JESUS JUNIOR:02651152994
Dados: 2025.07.24 14:16:07 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIAÍVA
GOVERNO DE RESPEITO E TRABALHO!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

COMPRAS - SEMUS

287
K

Dados Cadastrais : **PROCESSO/ANO : 000008112/2026**

Requerente :	**SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - SEMUS**		
Endereço :		Número :	
Município :		Estado :	
Bairro :			
Bloco :		Apartamento :	
Fone Res :		Fone Celular :	
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	**26/06/26 11:06**

Dados do Processo :

Assunto : **SOLICITAÇÃO**

Unid. de Entrada : **COMPRAS - SEMUS**

Usuário : **Ana Paula Carneiro Ferreira de Almeida**

Súmula/Descrição :

ENCAMINHA OFICIO027/2026 -HMCL - SOLICITANDO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO COM A EMPRESA CALLECG PELO PERÍODO DE 90 DIAS. CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Observação:

Jaguariaíva, 26/06/2026 10:58

Responsável pelo Processo

Ofício: 027/20026

Jaguariaíva, 25 de junho de 2026

Venho, por meio deste, solicitar a renovação do contrato com a empresa CALL ECG pelo período de 90 (noventa) dias, mediante formalização do respectivo Termo Aditivo, bem como a aplicação do reajuste contratual pelo INPC atualizado, no percentual de 4,42% (quatro vírgula quarenta e dois por cento).

A prorrogação faz-se necessária para garantir a continuidade dos serviços de emissão e laudos de eletrocardiograma, indispensáveis ao atendimento das demandas do Hospital Municipal, tanto nos atendimentos de urgência e emergência quanto nos procedimentos eletivos, evitando prejuízos à assistência prestada à população.

Ressalta-se que está em andamento a elaboração de novo processo licitatório para contratação definitiva do serviço, sendo necessário o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trâmites administrativos e legais pertinentes.

Destaca-se que foi realizada pesquisa de preços junto ao mercado, na qual a empresa TWD Medical apresentou valor unitário de R$ 20,00 (vinte reais) por exame, enquanto o valor praticado pela empresa CALL ECG corresponde a R$ 32,00 (trinta e dois reais) por exame. Contudo, a substituição imediata da empresa contratada neste momento poderia ocasionar descontinuidade na prestação dos serviços, necessidade de adequações operacionais, treinamento das equipes e adaptação dos sistemas utilizados, gerando riscos ao atendimento dos pacientes e à rotina assistencial do hospital.

Dessa forma, considerando o caráter essencial do serviço, a necessidade de manutenção ininterrupta do atendimento hospitalar e o fato de que a presente prorrogação possui caráter excepcional e temporário, justifica-se a renovação contratual pelo período solicitado, até a conclusão do novo processo licitatório, oportunidade em que será possível a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante do exposto, solicitamos as providências necessárias para a formalização da prorrogação contratual pelo período de 90 (noventa) dias.

Jean Carlo Ribeiro dos Santos
Superintendente Hospitalar
Hospital Municipal Carolina Lupion

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
GOVERNO DE RESPEITO E TRABALHO!

289
K

Re: Solicitação de Prorrogação Contratual Temporária

De Milena - Call ECG <qualidade@callecg.com.br>
Para Direcao <direcaohmcl@jaguariaiva.pr.gov.br>
Cópia Junior - Call ECG <junior@callecg.com.br>, Michel - Call ECG <michel@callecg.com.br>
Data 26/06/2026 09:43

Prezado, Jean, bom dia!

Concordamos com a aplicação do INPC ao reajuste contratual.

Agradeço a observação e o comunicado.

Atenciosamente.

Em 26/06/2026 09:34, Direcao escreveu:

> Bom dia....
>
> Em atenção à renovação contratual temporária pelo período de 90 (noventa) dias, informamos que concordamos com a prorrogação do contrato.
>
> Contudo, em relação ao reajuste contratual, esclarecemos que o índice a ser aplicado deve ser o **INPC**, conforme previsto no contrato vigente, e não o IPCA.
>
> Ressaltamos que os percentuais dos índices são praticamente equivalentes, de modo que a alteração não representa diferença significativa nos valores, sendo necessária apenas a observância do índice contratualmente estabelecido.
>
> Dessa forma, solicitamos a gentileza de verificar a possibilidade de adequação do reajuste para o INPC, conforme previsto no instrumento contratual.
>
> Ficamos no aguardo de seu retorno.
>
> Atenciosamente,
>
> Jean
>
> Em 22/06/2026 15:02, Michel Cavalheiro - Call ECG escreveu:
>
> > Boa tarde, Jean.
> >
> > Acusamos o recebimento da solicitação.
> >
> > Em caráter excepcional, considerando a essencialidade do serviço e a necessidade de continuidade do atendimento à população, **a empresa manifesta concordância com a prorrogação contratual temporária pelo prazo máximo de 3 (três) meses**, mediante

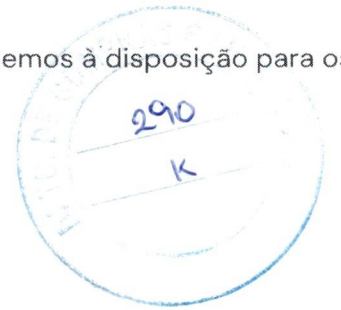
formalização do respectivo termo aditivo e aplicação do reajuste contratual pelo IPCA atualizado, no percentual de 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento), conforme já informado anteriormente.

Ressaltamos, contudo, que este prazo está sendo aceito como limite máximo e improrrogável para a continuidade temporária da prestação dos serviços.

Assim, caso haja qualquer intercorrência, atraso, impedimento administrativo, necessidade de complementação documental, republicação, suspensão, impugnação, recurso, fato superveniente ou qualquer outra circunstância relacionada ao novo procedimento licitatório, eventual nova prorrogação **não poderá ser aceita pela empresa**.

Dessa forma, solicitamos que o novo processo licitatório seja conduzido dentro do prazo ora ajustado, a fim de evitar a descontinuidade contratual ao término da prorrogação excepcional.

Permanecemos à disposição para os encaminhamentos necessários à formalização do termo aditivo.



At.te

Em 18/06/2026 14:50, Direcao escreveu:

> Boa tarde....
>
> Agradecemos a disponibilidade da empresa em colaborar com a continuidade da prestação dos serviços mediante a prorrogação contratual temporária pelo período de até 2 (dois) meses.
>
> Entretanto, considerando os trâmites administrativos necessários para a conclusão do novo processo licitatório, solicitamos, se possível, a ampliação do prazo de prorrogação para **3 (três) meses**, período estimado para finalização de todas as etapas do certame.
>
> Att; Jean
>
> Em 16/06/2026 09:55, Michel Cavalheiro - Call ECG escreveu:
>
> > Bom dia, Jean.
> >
> > Acusamos o recebimento da solicitação.
> >
> > Informamos que, neste momento, a empresa consegue concordar com a prorrogação contratual temporária **pelo período de até 2 (dois) meses**, a fim de colaborar com a continuidade da prestação dos serviços enquanto são adotadas as providências para o novo processo licitatório.
> >
> > Quanto ao reajuste contratual, **considerando que no curso da tratativa houve a atualização oficial dos índices econômicos**, solicitamos a correção do percentual anteriormente mencionado, a fim de que seja aplicado o IPCA acumulado em 12 (doze) meses referente a maio de 2026 (dois mil e vinte e seis), no percentual de 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento), conforme consulta realizada em 16/06/2026 (dezesseis de junho de dois mil e vinte e seis), com fonte na API SGS/BCData do Banco Central.
> >
> > Dessa forma, manifestamos concordância com a prorrogação temporária pelo prazo de **até 2**

Michel Cavalheiro

Analista Administrativo

(42) 4009 - 9999
(42) 9 9116 - 0563
michelcavalheiro
/callecg
@callecg
Call ECG

Call E
SERVIÇOS DE TEL
www.callecg

Call ECG Serviços de
CNPJ: 04.071.2
Rua Nestor Guimarães, 1
8º Andar - Sala 84 | Ed.
Estrela - Ponta Grossa - PR |

291
K

Milena Silveira

Assistente Administrativo

(42) 4009 - 9999
(42) 9 9962 - 0022
/callecg
@callecg
Call ECG

Call EC
SERVIÇOS DE TELEME
www.callecg.c

Call ECG Serviços de Telen
CNPJ: 04.071.210/0
Rua Nestor Guimarães, 111 (E
8º Andar - Sala 84 | Ed. Cor
Estrela - Ponta Grossa - PR | Bra

possibilidade de uma prorrogação contratual temporária, pelo prazo necessário para a conclusão dos trâmites administrativos e legais do novo processo licitatório.

Tal solicitação visa garantir a continuidade do atendimento à população, evitando a interrupção de um serviço indispensável ao suporte diagnóstico e à segurança dos pacientes atendidos pelo hospital.

Contamos com a compreensão e colaboração dessa empresa para que possamos manter a assistência sem prejuízos à comunidade até a finalização do certame licitatório.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

292
K

Atenciosamente,

Jean Carlo Ribeiro dos Santos
Superintendente Hospitalar
Hospital Municipal Carolina Lupion
Jaguariaíva – PR

CONFIRMAR O RECEBIMENTO

--



--



(dois) meses, condicionada à formalização do respectivo termo aditivo com a aplicação do reajuste pelo IPCA atualizado no percentual de **4,72%** (quatro vírgula setenta e dois por cento).

Permanecemos à disposição para os encaminhamentos necessários.

At.te

293
K

Em 15/06/2026 09:55, Direcao escreveu:

Bom dia.... Informamos que o novo processo licitatório já está em fase de elaboração. Considerando os prazos necessários para instrução processual, publicação do edital, realização do certame e demais trâmites legais, estimamos a necessidade de prorrogação temporária do contrato vigente pelo período de até 120 (cento e vinte) dias, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços sem interrupções.

Quanto ao pedido de reajuste contratual, manifestamos concordância com a aplicação do índice IPCA no percentual de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento), observadas as formalidades administrativas necessárias para formalização do respectivo termo aditivo.

Dessa forma, solicitamos a manifestação da empresa quanto ao interesse na prorrogação contratual pelo período mencionado, permanecendo à disposição para os demais encaminhamentos necessários.

Atenciosamente,

Jean Carlo Ribeiro dos Santos
Superintendente Hospitalar

Em 12/06/2026 09:19, Michel Cavalheiro - Call ECG escreveu:

Bom dia,

Solicito, por gentileza, informar qual o prazo estimado para elaboração do novo processo licitatório e, consequentemente, qual o prazo necessário para eventual prorrogação temporária do contrato vigente.

Outrossim, a fim de permitir minimamente a continuidade da prestação dos serviços, ainda que de forma temporária, solicitamos a aplicação do reajuste contratual pelo índice inflacionário comumente utilizado no setor, qual seja, o IPCA, no percentual de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento).

Aguardamos breve retorno.

At.te

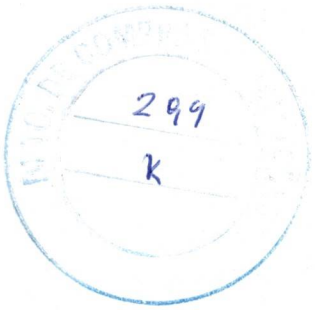
Em 12/06/2026 09:11, Direcao escreveu:

Bom dia.

Sou Jean Carlo Ribeiro dos Santos, Superintendente do Hospital Municipal Carolina Lupion de Jaguariaíva.

Recebemos o comunicado informando que não há interesse da empresa na renovação contratual, sendo de interesse participar do futuro processo licitatório para continuidade da prestação dos serviços.

Diante disso, considerando a essencialidade do serviço de emissão e laudos de ECG para a assistência aos pacientes atendidos nesta instituição, solicitamos a



Proposta Comercial

2026.061501

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Serviço de laudos médicos à distância

Data da Última modificação

15 de junho de 2026.

Versão 1.0

295
K

INSTITUCIONAL

A **TWD Medical,** inscrita no CNPJ 41.647.573.0001-99 é sinônimo de comodidade, agilidade e precisão na realização de laudos médicos à distância. Já realizamos mais de 1,5 milhões de exames, atendendo instituições em diversos estados do Brasil, sempre com foco em qualidade, segurança e eficiência.

Contamos com uma equipe médica altamente qualificada, composta por cardiologistas e eletrofisiologistas, assegurando excelência na interpretação dos métodos gráficos disponibilizados. Garantimos **SLA de até 10 minutos**, com equipe médica disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, proporcionando agilidade e continuidade no atendimento. Nosso modelo de atuação foi desenvolvido para otimizar e simplificar o fluxo de exames em clínicas, hospitais, postos de saúde, serviços de medicina ocupacional e demais instituições de saúde.

Oferecemos soluções totalmente personalizadas de acordo com a necessidade de cada cliente, incluindo a emissão de laudos com identidade visual da instituição (logomarca e layout personalizados), utilização de plataformas e sistemas em modelo white label, além de integração completa com os sistemas e equipamentos já utilizados por hospitais e clínicas. Caso haja necessidade, disponibilizamos todos os equipamentos para a realização dos exames em comodato, sem a necessidade de investimento inicial por parte da instituição.

Complementamos nossa solução com equipamentos modernos, de fácil utilização e tecnologia de ponta, proporcionando maior confiabilidade diagnóstica, eficiência operacional e excelência na experiência do paciente e da equipe assistencial.

A TWD Medical realizará manutenção preventiva, corretiva e certificado de calibração dos equipamentos fornecidos em comodato, garantindo pleno funcionamento para a realização dos exames. Qualquer necessidade de ajuste, reparo ou substituição será atendida pela nossa equipe técnica, sem custos adicionais para o contratante, assim como o treinamento necessário das equipes para a realização dos métodos contratados será realizado em data e horário previamente estabelecido, podendo ser feito no formato presencial ou online.

TWD Medical © Copyright 2026

INVESTIMENTO

O valor desta proposta está descrito a seguir:

Realização de Laudos Médicos à Distância Com Comodato de Equipamentos

ESPECIFICAÇAO DOS SERVIÇOS	COMODATOS	VALOR
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de realização de exames de Eletrocardiograma (ECG) com emissão de laudos médicos à distância (telecardiologia), incluindo fornecimento em regime de comodato de 02 (dois) eletrocardiógrafos digitais, 02 (dois) computadores e suporte técnico.	2 - Equipamentos	R$ 20,00 (Valor unitário por laudo/exame realizado)

Valores com comodato de equipamentos
(Equipamentos registrados na ANVISA)
(um equipamento de cada)

A realização de exames/laudos é ilimitada

A utilização dos programas e plataforma (white label) necessária para a realização dos laudos será disponibilizada sem custos adicionais.

O suporte técnico através de todos os canais de atendimento, telefones, e-mail ou WhatsApp em horário comercial de segunda a sexta, sem custo adicional.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados nos meses subsequentes a realização dos exames conforme data de vencimento estabelecida em contrato.

GARANTIA

A TWD Medical fornecerá a mão de obra especializada para realização dos treinamentos e laudos dos exames, a qual é de sua inteira responsabilidade, não importando a pessoalidade de qualquer profissional,

TWD Medical © Copyright 2026

297

mas o efetivo resultado da atividade estabelecida, previamente solicitada atendendo aos padrões desejados.

SIGILO

A TWD Medical tem conhecimento que quaisquer documentos e informações fornecidos a ela serão considerados confidenciais e sigilosos, não podendo ser divulgados a terceiros sem o consentimento prévio, por escrito, da parte divulgadora.

Também se obriga por si, sócios, administradores, empregados, contratados, representantes, subcontratados ou prepostos, a manter estrito sigilo e não reproduzir ou revelar as Informações Confidenciais para quaisquer terceiros e a usá-las somente para os fins previstos nesta proposta, relativos à condução de suas atividades, mesmo após o término ou rescisão por qualquer motivo.

O termo "Informação Confidencial" inclui toda a informação e conhecimento entregues por qualquer meio, inclusive aquelas que venham a ser obtidas nas instalações do cliente.

VALIDADE

Esta proposta é válida por 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da mesma. Após o vencimento, será necessário solicitar confirmação de termos e condições.

TWD MEDICAL SERVICOS LTDA:41647573000199

Assinado de forma digital por TWD MEDICAL SERVICOS LTDA:41647573000199
Dados: 2026.06.15 15:07:18 -03'00'

Atenciosamente,

Flávio Dalbem

TWD Medical | *Excelência em atendimento remoto na realização de laudos médicos*

TWD Medical © Copyright 2026

Call ECG®
SERVIÇOS DE TELEMEDICINA

299
K

Ponta Grossa - PR, 16 de junho de 2026

A Secretaria Municipal de Saúde de Jaguariaíva – PR
A/C Sra. Aline

ORÇAMENTO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA

A **Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **04.071.210/0001-21**, Inscrição Estadual Isenta, Inscrição Municipal nº 63.615, CRM/PR nº 2436, CNES nº 5398533, NIRE nº 41208092980, e-mail **callecg@callecg.com.br**, estabelecida à Rua Nestor Guimarães, nº 111 (Esq. Cel. Dulcídio) – 8º Andar – Sala 84 – Ed. Corporate Center, Vila Estrela, CEP 84040-130, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, através desta apresenta sua proposta.

A EMPRESA

A Call ECG é uma empresa de médicos cardiologistas que oferece soluções integradas no gerenciamento de cardiodiagnóstico através da Central de telemedicina – 24 horas por dia, 7 dias por semana. Oferecemos aos nossos clientes o que há de mais moderno em tecnologia de telediagnóstico e monitorização cardiológica, através de transmissão digital, gerando um custo muito inferior ao deslocamento do paciente para a realização do exame.

A Call ECG faz muito mais que fornecer laudos cardiológicos. É capaz de adequar sua estrutura de atendimento à necessidade de seus clientes. O cliente, ao acionar os serviços da central, possui a sua disposição um protocolo clínico de atendimento das principais urgências cardiológicas. O protocolo de atendimento auxilia o tratamento no local e conduta para transferência, incluindo medidas terapêuticas visando minimizar os riscos inerentes ao transporte. Todo exame recebido na Central da **Call ECG** é imediatamente analisado por uma equipe treinada e capacitada para identificar as mais singelas alterações. Havendo risco ao paciente, a equipe será comunicada da unidade cliente para o devido procedimento.

SERVIÇOS

Tabela de Serviços					
Item	**Código**	**Serviços**	**Valor**	**Qtde**	**Excedente**
✓	8240	Eletrocardiograma com comodato	R$ 32,00	Un.	-
X	8241	Eletrovetorcardiograma	R$ 1.050,00	50	R$ 21,00
X	8242	Holter 24h (Comodato de Gravador Digital)	R$ 2.000,00	10	R$ 160,00
X	8243	MAPA 24h (Comodato de Monitor/Manguito)	R$ 2.000,00	10	R$ 160,00
X	8244	Web Service	R$ 59,90	Mensal	
X	8245	Webhook	R$ 49,90	Mensal	
X	8246	Aplicativo Mobile	R$ 89,90	Mensal	
X	8247	Notebook	R$ 230,00	Mensal	
X	8248	Desktop	R$ 170,00	Mensal	

DESCRITIVO TÉCNICO DOS SERVIÇOS

Eletrocardiograma

O eletrocardiograma, identificado com a abreviação ECG, é a reprodução gráfica da atividade elétrica do coração durante o seu funcionamento, registrada a partir da superfície do corpo, avaliando esta atividade elétrica do coração, observando, assim, o ritmo, a quantidade e a velocidade das suas batidas. É um recurso diagnóstico extremamente útil na prática cardiológica clínica. É um exame não invasivo, de baixo custo que não ocasiona qualquer risco ao paciente.

Permite identificarmos alterações metabólicas de nosso organismo, alterações anatômicas do coração e diferentes doenças cardíacas. Mesmo com a evolução de outros métodos diagnósticos, o ECG permanece como o principal recurso para a o diagnóstico de anormalidades do ritmo cardíaco, conhecidas clinicamente como arritmias cardíacas. É também um método fundamental na avaliação de pacientes com dor no peito. Possibilita a rápida confirmação do diagnóstico de infarto agudo do miocárdio em muitos pacientes com suspeita clínica da doença, auxiliando na escolha do melhor tratamento para o paciente.

Deste modo, o ECG é utilizado nas avaliações cardiológicas de rotina, acompanhamento de doenças crônicas e no diagnóstico e guia para o tratamento de emergências cardiológicas.

No ECG com 12 derivações, são colocados quatro eletrodos sobre os membros do paciente, e seis sobre o tórax. A magnitude total do potencial elétrico do coração é, então, medida a partir de doze ângulos diferentes ("derivações") e é registrada por um período de tempo.

Eletrovetorcardiograma

A Eletrovetorcardiografia (E-VCG) é a metodologia de análise conjunta, simultânea e integrada de dois clássicos métodos de registro da atividade elétrica cardíaca: a Eletrocardiografia (ECG) e a Vetorcardiografia (VCG), sendo útil para mostrar a atividade cardíaca de uma maneira espacial, complementando a visão "temporal", oferecida pelo ECG convencional.

*A Vetorcardiografia é um método de registro das forças eletromotrizes do coração no tempo e no espaço, de forma que a magnitude e a direção das referidas forças possam ser representadas por uma sucessão de vetores instantâneos. A sua representação é de ordem didática, pois, sendo as curvas Vetorcardiográficas bidimensionais, apresentam elementos adicionais para o entendimento e memorização inteligente do Eletrocardiograma (ECG). O VCG tem a sua expressão em planos, uma vez que o fenômeno elétrico relacionado à atividade elétrica cardíaca se desenvolve de um modo tridimensional.

A aplicação prática da Vetorcardiografia tem grande importância, porque pode explicar e facilitar o entendimento do ECG. O VCG pode suplementar informações, não facilmente detectáveis por meio da análise eletrocardiográfica convencional.

Esta metodologia de análise conjunta também elimina a necessidade da realização do exame utilizando o complexo posicionamento dos eletrodos no corpo, como no método de Frank,

dispensando, portanto, novos treinamentos e especialização para a realização do Eletrovetorcardiograma (E-VCG). A realização do exame de Eletrovetorcardiograma (E-VCG) é feita com o posicionamento convencional do Eletrocardiograma (ECG).

Através de modernos equipamentos digitais, a execução e análise conjunta gerada pela Eletrovetorcardiografia (E-VCG) permite uma maior sensibilidade e precisão diagnóstica, sobretudo em condições que podem gerar dúvidas como a Síndrome de Wolf-Parkinson-White, Síndrome de Brugada, Isquemia Coronariana, presença ou não de Áreas Elétricas Inativas, Hipertrofia Ventricular ou na determinação das áreas lesionadas por Infarto, etc. Existem ainda estudos mostrando sua utilidade ligada a Ressincronizadores Cardíacos.

* PASTORE, C. A.; SAMESIMA N.; MUNERATO R. **ABC do ECG.** São Paulo: Medcel, 2018.

Holter 24 horas (Eletrocardiografia Dinâmica)

O Holter é um método diagnóstico não invasivo que realiza o registro contínuo do eletrocardiograma por um período de 24 horas ou mais, durante as atividades habituais do paciente (incluindo o sono). É uma ferramenta indispensável na prática cardiológica para correlacionar sintomas clínicos (como palpitações, tonturas e síncopes) com eventuais arritmias cardíacas, além de avaliar a eficácia de marcapassos e de terapêuticas antiarrítmicas.

A análise do Holter pela nossa Central de Telemedicina segue estritamente as diretrizes nacionais, permitindo quantificar a carga arrítmica atrial e ventricular, avaliar a variação da frequência cardíaca e detectar episódios de isquemia miocárdica silenciosa.

MAPA (Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial)

A MAPA de 24 horas é o método que permite o registro indireto e intermitente da pressão arterial enquanto o paciente realiza suas atividades rotineiras e também durante o período de sono. O exame é fundamental para o diagnóstico preciso da hipertensão arterial sistêmica, permitindo a identificação de fenômenos como a "hipertensão do avental branco", "hipertensão mascarada" e a avaliação do descenso pressórico noturno (comportamento de queda da pressão durante o sono).

Através dos relatórios gerados pela nossa central, o médico assistente obtém gráficos detalhados das pressões sistólica e diastólica, cargas pressóricas e variabilidade, otimizando o manejo e o ajuste da medicação anti-hipertensiva com base em dados reais do cotidiano do paciente.

Web Service

Web Service é uma solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes. Com esta tecnologia é possível que novas aplicações possam interagir com aquelas que já existem e que sistemas desenvolvidos em plataformas diferentes sejam compatíveis.

Os Web Services são componentes que permitem às aplicações enviar e receber dados em formato JSON (no caso). Cada aplicação pode ter a sua própria "linguagem", que é traduzida para uma linguagem universal, o formato JSON.

Para as empresas, os Web Services podem trazer agilidade para os processos e eficiência na comunicação entre cadeias de produção ou de logística. Toda e qualquer comunicação entre sistemas passa a ser dinâmica e principalmente segura, pois não há intervenção humana.

Essencialmente, o Web Service faz com que os recursos da aplicação do software estejam disponíveis sobre a rede de uma forma normalizada. Outras tecnologias fazem a mesma coisa, como por exemplo, os browsers da Internet acessam às páginas Web disponíveis usando por norma as tecnologias da Internet, HTTP e HTML. No entanto, estas tecnologias não são bem-sucedidas na comunicação e integração de aplicações. Existe uma grande motivação sobre a tecnologia Web Service pois possibilita que diferentes aplicações comuniquem entre si e utilizem recursos diferentes.

Utilizando a tecnologia Web Service, uma aplicação pode invocar outra para efetuar tarefas simples ou complexas mesmo que as duas aplicações estejam em diferentes sistemas e escritas em linguagens diferentes.

Utilizando o Web Service da Call ECG você ganha mais velocidade e automação para importar os seus exames com os seus respectivos laudos para seu sistema de gerenciamento. Neste processo quem trabalha é o computador, deixando o seu colaborador livre para executar outras tarefas e minimizando os erros, pois o processo todo é automatizado.

Webhook

É uma forma de recebimento de informações quando um evento acontece. Por isso, o webhook na prática, é a forma de receber informações entre dois sistemas de uma forma passiva.

O webhook (também conhecido como retorno de chamada web ou HTTP e, ainda, impulso API) é uma maneira prática para um app ou sistema fornecer outras aplicações com informações em tempo real. O webhook fornece dados para outros aplicativos. Eles são muito eficientes tanto para o prestador de serviço, como para o consumidor. O webhook irá postar dados para você em formato JSON.

Com esta ferramenta você otimiza ainda mais a integração, pois após o laudo do seu exame ter sido emitido, automaticamente o sistema irá enviar os dados diretamente para o sistema do cliente.

Comodato de Computador Desktop ou Notebook

Para sua maior comodidade, a Call ECG também oferece o serviço de comodato de microcomputadores e notebooks para a realização do serviço. Por um valor fixo mensal o cliente pode optar por incluir um equipamento top de linha que irá acompanhar o eletrocardiógrafo, evitando a necessidade de alocar recursos da unidade para a realização do exame.

Protocolo de Retirada de Exames

Alinhada com as últimas tendências de mercado, a Call ECG disponibiliza a emissão do Protocolo de Retirada de Exames para o Paciente. Com este recurso, no momento da realização do exame a unidade terá a opção de imprimir este comprovante para utilizar no momento da retirada do exame quando o paciente retornar, melhorando o gerenciamento da entrega dos laudos. Neste protocolo também estão as informações de como retirar este exame on-line, eliminando a necessidade do paciente retornar, facilitando para o paciente e para o atendente, diminuindo gastos com a impressão de resultados, economizando tempo dos colaboradores e dos pacientes, que não precisarão se deslocar à unidade novamente.

VANTAGENS DO SISTEMA

- ✓ Telerelacionamento (intercâmbio de informações entre a equipe médica da Call ECG e equipe médica ou de enfermagem da unidade atendida) 24h por dia;
- ✓ Confiabilidade (mais de 3.000.000 – Três milhões de exames realizados em 20 anos nos Estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Rondônia, Tocantins e São Paulo);
- ✓ Aparelho de 12 derivações simultâneas com D II longo digital;
- ✓ Aparelho fornecido em sistema de comodato;
- ✓ Médicos Cardiologistas Especialistas;
- ✓ Treinamento especializado para utilização do aparelho no local da implantação;
- ✓ Resposta ao traçado de eletrocardiograma (laudo) em até 40 minutos quando urgentes;
- ✓ Resposta ao traçado de eletrocardiograma (laudo) em até 24 horas quando eletivos;
- ✓ Substituição do aparelho em caso de mau funcionamento, de forma gratuita, em até 48 horas;
- ✓ Empresa certificada pelo CRM/PR sob nº. 2436;
- ✓ Custo zero com ligações (sistema WEB);
- ✓ Suporte técnico 24 h por dia;
- ✓ Sistema com certificado de segurança HTTPS, conexão criptografada;
- ✓ Aparelho certificado pela ANVISA;

PROPOSTA

303

Eletrocardiograma

Plano 01

- O valor de R$ 32,00 (trinta e dois reais) cada laudos de eletrocardiograma. (Fornecimento em regime de comodato de 02 (dois) aparelhos de eletrocardiografia digital com registro ANVISA e 02 (dois) computadores – *Utilização do sistema WEB da Call ECG para submissão dos exames.*)

- ✓ Equipamentos Eletrocardiógrafos - Modelo **ECGPC** / Marca **TEB;**
- ✓ Proposta para 12 (doze) Meses;
- ✓ Estimativa anual de 6.000 (seis mil) exames.
- ✓ Valor total Anual de R$ 192.000,00 (Cento e Noventa e dois Mil Reais);
- ✓ Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

Cordialmente;

gov.br Documento assinado digitalmente
MILENA NASCIMENTO DA SILVEIRA
Data: 16/06/2026 15:58:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

04 071 210/0001-21
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA
R. Nestor Guimarães, 111 (Esq. Cel Dulcídio)
8º Andar - Sala 84 Estrela (Ed. Corporate Center)
84040-130 - Ponta Grossa - PR

Milena Nascimento da Silveira
Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda.
CNPJ: 04.071.210/0001-21
(42) 4009-9999 / 9 9962-0022

304

Processo/Ano: 8112/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Assunto: Prorrogação do contrato administrativo nº 1.176/2023

Destinatário: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

DESPACHO

Cuida-se de requerimento protocolado pela Secretaria supracitada visando à celebração de termo aditivo contratual relativamente ao pregão eletrônico nº 53/2023, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na realização de laudos de eletrocardiograma a distância com comodato de dois (02) eletrocardiógrafos e dois (02) computadores.

Diante do exposto, visando à regularidade processual e à segurança jurídica do feito, determino a juntada do presente expediente aos autos do processo administrativo originário.

Ato contínuo, remetam-se os autos, na integralidade, à Secretaria de Negócios Jurídicos (SENJUR) para análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e viabilidade jurídica do aditamento contratual pleiteado.

Jaguariaíva-PR, 30 de junho de 2026.

Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações

PARECER JURÍDICO

305
K

Pregão Eletrônico n. 53-2023.

Assunto: Análise de Prorrogação e Reajuste de Contrato Administrativo.

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica oriunda do Município de Jaguariaíva, especificamente da Secretaria Municipal de Saúde, versando sobre a viabilidade de prorrogação de vigência e de concessão de acréscimo de valor ao Contrato Administrativo nº 1176/2023. O referido instrumento contratual, firmado em 12 de julho de 2023, possui como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Laudos de Eletrocardiograma a distância, compreendendo o comodato de equipamentos essenciais, para atender às necessidades do Hospital Municipal Carolina Lupion, com valor original fixado em R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

A solicitação de prorrogação de vigência por 90 (noventa) dias, projetando seu término para 12 de julho de 2026, fundamenta-se na necessidade imperativa de assegurar a continuidade dos serviços até a finalização de um novo processo licitatório em andamento e a subsequente formalização de contrato com a adjudicatária. Em paralelo, pleiteia-se a recomposição inflacionária, correspondente a 4,42% sobre o valor total do contrato original, mediante aplicação do índice INPC-IBGE, o que resultaria em um novo montante contratual de R$ 21.928,20 (vinte e um mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

A análise jurídica debruçar-se-á sobre a conformidade dos pleitos de prorrogação de vigência e de acréscimo de valor com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, atentando-se à Cláusula Décima do contrato, que disciplina a matéria atinente à prorrogação de prazo, bem como à natureza do serviço prestado, com o fito de salvaguardar o equilíbrio econômico-financeiro e garantir a prestação contínua de um serviço público de caráter essencial.

306

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

A questão jurídica central a ser dirimida consiste na permissão para a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 1176/2023 por um período adicional de 90 (noventa) dias e na concessão de um acréscimo de 4,42% sobre o valor total original, como forma de recomposição inflacionária, tudo em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

Com relação à extensão do prazo contratual, o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre a possibilidade de prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, desde que haja previsão editalícia e a autoridade competente ateste a manutenção de condições e preços vantajosos para a Administração Pública. A Cláusula Décima do contrato em apreço contempla tal possibilidade, o que se alinha à norma legal. A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, qual seja, a tramitação de um novo processo licitatório para o mesmo objeto, configura um motivo plausível para a necessidade de extensão temporal, visando a evitar a descontinuidade na prestação de um serviço público essencial e, consequentemente, a manutenção de uma condição vantajosa para o ente municipal.

No que concerne ao acréscimo de valor, a repactuação de preços em contratos administrativos é um instrumento destinado a preservar o equilíbrio econômico-financeiro. O Art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 faculta a recomposição de preços em contratos com prazo de até 5 (cinco) anos para serviços e fornecimentos contínuos, mediante a comprovação da vantagem econômica e a existência de dotação orçamentária. O percentual de 4,42%, embora calculado sobre o valor total original, deve ser analisado sob a ótica da metodologia de cálculo prevista na legislação e no próprio contrato, a fim de se verificar a conformidade com a recomposição do poder aquisitivo da moeda, a efetiva variação de custos e a manutenção da vantagem para a Administração Pública.

307

III- DA CONCLUSÃO

A prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 1176/2023 por 90 (noventa) dias é juridicamente viável, ante a previsão contratual específica em sua Cláusula Décima e a justificativa apresentada de assegurar a continuidade de serviços essenciais até a conclusão de novo certame licitatório, o que se coaduna com o disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Paralelamente, o acréscimo de 4,42% a título de recomposição inflacionária mostra-se passível de concessão, condicionada à comprovação da vantagem econômica para a Administração e à existência de dotação orçamentária, em conformidade com o Art. 106 da mesma lei, bem como à verificação de que o cálculo sobre o valor total original está em consonância com a metodologia legal e contratual aplicável.

Recomenda-se a formalização dos pleitos de prorrogação de vigência e de acréscimo de valor por meio de termo aditivo. Para tanto, torna-se imprescindível a apresentação de documentação que ateste a manutenção das condições vantajosas para a Administração e a certidão de dotação orçamentária que cubra as despesas decorrentes. Ademais, é fundamental que a Secretaria Municipal de Saúde fundamente de forma inequívoca a aplicação do índice de inflação sobre o valor total do contrato original, assegurando seu alinhamento aos preceitos legais e contratuais pertinentes à matéria de repactuação de preços.

Período do 4° Termo Aditivo Prazo 90 dias	Inflação – INPC-IBGE	Valor Atual do Contrato	Valor total do Termo Aditivo já atualizado
Início do termo aditivo 12 de julho de 2026	**4,42%**	**R$ 21.000,00**	**R$ 21. 928,20**

com término em 12 de outubro de 2026			

308

É o parecer.

S.M.J.

Jaguariaíva-Pr, 30 de junho de 2026.

MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município

309

INDICAÇÃO CONTÁBIL

065/2026

Protocolo nº 5639/2023.

Prezados,

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, sendo o valor a ser licitado R$ 21.928,20 (vinte e um mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos), certifico que:

[X] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
[] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
[] - Despesas Extraorçamentárias.

Objeto: Termo aditivo na contratação de empresa especializada na realização de Laudos de Eletrocardiograma a Distância com comodato de 02 eletrocardiógrafos e 02 computadores, para atender as necessidades do Hospital M. Carolina Lupion.
Projeto/Ativ.: 2.033 – Fortalecimento e Qualificação do Atendimento Hospitalar.
Despesa: (199) 3.3.90.39.00.00.00.00 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso: 0369 – Serviços Prestados SUS/ Faturamento AIHS - Estadual
Recurso: 0303 – Saúde – Receitas Vinculadas 15%

Diante do exposto, solicito que os trâmites necessários sejam providenciados para a efetivação do procedimento.

Jaguariaíva, 09 de julho de 2026.

Adriane D'Andréa Ronqui
Superintendente de Planejamento e
Gestão, Convênios e Prestação de Contas

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

310

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/07/2026 às 09:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 04.071.210/0001-21.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A50.E380.C71E.B016 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

311
K

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.071.210/0001-21
Certidão nº: 60773438/2026
Expedição: 10/07/2026, às 09:20:38
Validade: 06/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.071.210/0001-21, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

312
K

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.071.210/0001-21
Razão social: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA
Endereço: R NESTOR GUIMARAES 111 ANDAR 8/ ESTRELA / PONTA GROSSA / PR / 84040-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2026 a 14/07/2026

Certificação Número: 2026061509390929762470

Informação obtida em 10/07/2026 09:20:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

313

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA
CNPJ: 04.071.210/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:21:10 do dia 10/07/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/01/2027.
Código de controle da certidão: **F825.9C33.5F25.567E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

314
K

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39661894-99

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.071.210/0001-21**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/10/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Portal de Emissão de Certidões (08/06/2026 10:49:10)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

315
K

Consulta realizada em: 10/07/2026 09:22:23

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA**
CNPJ: **04.071.210/0001-21**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data: 10/07/2026 09h22min

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
SECRETARIA DA FAZENDA

Número	Validade
3338	09/08/2026

316
K

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA EPP. CNPJ: 04071210000121

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWOOITOIBQHHCSL1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaguariaíva (PR), 10 de Julho de 2026

Isabel Branco, 142 - Cidade Alta
Jaguariaíva (PR) - CEP: 84200000 - Fone:4335359400

Processo/Ano: 8112/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Assunto: Termo aditivo ao contrato administrativo nº 1.176/2024

Destinatário: Gabinete do Prefeito.

317

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 119/2023, que versa sobre a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de emissão de laudos de eletrocardiograma, com o fornecimento, em regime de comodato, de 02 (dois) aparelhos de eletrocardiograma e 02 (dois) computadores.

Após análise dos autos, verificou-se a necessidade de celebração de termo aditivo, para inclusão de dois veículos novos ao seguro anual.

Diante do exposto, encaminho o presente para deliberação de Vossa Excelência, solicitando, caso entenda pertinente, a autorização para adoção das providências indispensáveis ao regular prosseguimento do feito.

Em caso de autorização, requer-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Negócios Jurídicos para elaboração do respectivo termo aditivo.

Jaguariaíva-PR, 10 de julho de 2026.

Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº 05639/2023
08112/2026

À
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

1) **AUTORIZO** o pedido na forma solicitada às folhas 317 com base no parecer exarado pelo Procurador Municipal, Senhor Matheus Rissatto Rivoiro, sito as folhas 269 a 280, partes integrantes do protocolo em epígrafe;

2) Encaminho para as providências cabíveis **desde que cumpridas as formalidades legais**.

Em: 13/07/2026

José Sloboda
Prefeito Municipal

Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta. CEP 84200-000 –043)3535-9400. CNPJ nº 76.710.900/0001-38
senjur@jaguariaiva.pr.gov.br/ jurídico @jaguariaiva, pr.go.br

4º TERMO ADITIVO
PROCESSO n.º 119/2023.
Pregão Eletrônico n.º 53/2023.
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº.1176/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 4.336.839-7 SSP/PR, e inscrito no CPF: 529.333.009-82, residente e domiciliado à Rodovia PR151, Km 217 – Chácara do Outro Lado da Cidade, nesta cidade de Jaguariaíva/Pr, Prefeito do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.071.210/0001-21, com sede na Rua Nestor Guimarães, 111, Bairro Estrela, Ponta Grossa/PR, neste ato representada por MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 002.066.727-21, residente na cidade de Ponta Grossa/PR, as partes contratantes estão sujeitos às normas da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL. Em conformidade com a Lei 14.133/2023, ainda, nos termos do que consta no processo 119/2023, bem como protocolo geral 8112/2026, adita-se o contrato principal para fins da:

a. prorrogação da vigência contratual que passará a contar a partir de 12/07/2026 até 09/10/2026.

b. O valor global contratual para os 90 dias, é acrescido do percentual de 4,42% INPC-IBGE a titulo de recomposição inflacionária cujo valor é de R$ 22.976,10 (vinte e dois mil e novecentos e setenta e seis reais e dez centavos) para o valor anual.

c. O valor total para **90 dias** é no importe de **R$ 5.744,02** (cinco mil e setecentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), passando o valor de **4,38 cada exame/laudo**, um aumento de 0,18 ao valor unitário atual, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

d. O recurso orçamentário para pagamento das obrigações do objeto é especificado na indcaçao contábil 065/2026, de fls.309.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data de sua assinatura deste termo, com efeitos nos termos da cláusula primeira. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, 22 de julho de 2026.

Assinado de forma digital por MARCELO VALLADAO FERREIRA DE CARVALHO:00206672721
Dados: 2026.07.24 14:38:07 -03'00'

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
José Sloboda – Prefeito
Contratante

JOSE SLOBODA:52933300982
Assinado de forma digital por JOSE SLOBODA:52933300982
Dados: 2026.08.12 14:42:01 -03'00'

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP
Contratado

MARLUS BARBOSA PEREIRA:90014073900
Assinado de forma digital por MARLUS BARBOSA PEREIRA:90014073900
Dados: 2026.07.28 10:33:48 -03'00'

Marlus Barbosa Pereira
Secretario Municipal de Saúde

Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta. CEP 84200-000 –043)3535-9400. CNPJ nº 76.710.900/0001-38
senjur@jaguariaiva.pr.gov.br/ jurídico @jaguariaiva, pr.go.br